SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1388

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2014/ PMA-GP

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOSÉ MONTEVEN PINHEIRO CRUZ, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I, na função de ASSESSOR TÉCNICO, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:C4BC17CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2014/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOÃO BOSCO DE ANDRADE COSTA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I, na função de ASSESSOR JURIDICO, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:41258909

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2014/ PMA-GP

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ, para exercer na Representação de Autazes, no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I, na função de ASSESSOR TÉCNICO, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B9F6C2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2014/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor THEMERSON RODRIGUES DE MENDONÇA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I, na função de ASSESSOR TÉCNICO, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:1867F316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2014/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JACOB IGNOCY FARIAS THOMÉ, para responder pela Representação do Município, na função de Representante Municipal, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:30DEB8FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 268, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DESATIVA O LIXÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto desativa o Lixão do Município de Benjamin Constant.
I – A área destinada ao Lixão deverá ser isolada e proibido acesso a população;
II – Toda a estrutura administrativa deverá estar envolvida com a distribuição dos sacos para separação dos resíduos secos e molhados;
III – No que couber a administração municipal deverá buscar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o assessoramento, regulação e compartilhamento de questões ambientais;
Art. 2º. Para os efeitos deste decreto entende-se por:
I – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias- primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
II – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam á sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
IV – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do sistema Unificado e Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
V – disposição final e ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em Aterro Sanitário, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VI – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma deste decreto;
VII – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma à considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
VIII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados à viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outras ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
IX – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

X – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observada as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final adequadamente viável, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, e se propõe proceder ou se está obrigado à proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam, para isso solução técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XIII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Decreto;
XIV - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XV - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.
Art. 4º A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros.
Art. 5º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente.
Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 02 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:88B17DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 088/2014
DATA DE ASSINATURA: 12/01/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as **EMPRESAS**: **BARBOSA E MELO COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.993.300/0004-73, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 63 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 03, 04 e 06, totalizando R$ 366.900,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e novecentos reais); e **DANTAS – COMÉRCIO E INDUSTRIA NAUTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.819.529/0001-80, estabelecida na Avenida Pe. Agostinho C Martin, 981 – São Raimundo – CEP: 69.029-120, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 01 e 02, totalizando R$ 309.150,00 (Trezentos e no mil, cento e cinquenta reais).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE CANOA DE ALUMÍNIO E MOTOR DE POPA**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 088/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 12 de Janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2B0D106B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar ribeirinhos que chegam a cidade sem recursos, ;

CONSIDERANDO a necessidade de construção, reforma e/ou ampliação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terra de nº 0002, quadra 00011, com área total de 142.80 metros quadrados, situado na Rua Tião Leite II, bairro de Praia do Gado, de propriedade de Miguel Ferreira Dorlaia, assim descrito e caracterizado: Frente: Rua Tião Leite II; lado direito, com a Rua Canaã; lado esquerdo, com Antonio Nunes da Costa Bezerra e fundos, com propriedade de Luzia Paula da Silva. O imóvel desapropriado será destinado ao abrigo temporário dos ribeirinhos que necessitam de estadia no município para resolver problemas diversos a exemplo de atendimento médico, hospitalar e outros.

Art. 2º Fica autorizado o setor competente, a proceder as obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir a finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse, em conformidade do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O proprietário deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste

Decreto, originais e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo Único. No mesmo prazo do *caput* deste artigo, o proprietário deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a Secretaria Municipal Assistencia Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am, aos 10 de dezembro de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B10AB221

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar na organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

CONSIDERANDO que o Município fomentará ações de proteção básica, e sendo certo que o CRAS – Centro da Assistencia Social, se enquadra, possuindo a função de gestão territorial da rede de assistencia social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio do município de ordem estrutural e pessoal, a este projeto social.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno, situado na Rua Gaivota, perímetro urbano, nesta cidade, medindo 9,8 x 9,6 metros de comprimento, e os seguintes limites: Frente com a referida Rua Gaivota; Lado direito com a Rua Maués; Lado esquerdo com Elizeuda Amorim de Souza e Fundos com Maria Raimunda Souza Arante. Onde foi edificado uma casa em alvenaria medindo 9,8 x 9,6 m. O imóvel desapropriado será destinado a reforma e construção de um CRAS.

Art. 2º Fica autorizado o setor competente, a proceder as obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir a finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse, em conformidade do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O proprietário deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, originais e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo Único. No mesmo prazo do *caput* deste artigo, o proprietário deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 10 de dezembro de 2.014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:74FD4094

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 150/2015-GPMB, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, Sr. José Maria da Silva Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Borba-Am aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica aprovado, na forma da Lei, o Plano Municipal de Educação do município de Borba-Am, constante do documento anexo, para o decênio (2015-2025), 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O PME (Plano Municipal de Educação), onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º. A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Poderes Executivos e Legislativos municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que todo o município de Borba o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, 22 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:C255140B

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2015-GPMB, DE 17 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

O PREFEITO DE BORBA, Exmo. Sr. JOSE MARIA DA SILVA MAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 64, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO Lei Federal Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal Nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família e dá outras providencias;

CONSIDERANDO Art. 14, Item I, do Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que trata da criação da Coordenação Municipal.
DECRETA

Art. 1º. Fica Instituída a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Município de Borba.

Art. 2º. – Compete a Coordenação Municipal Intersetorial do programa Bolsa Família e Cadastro Único.

I- Elaborar calendário mensal de reuniões da coordenação;
II- Registra todas as reuniões em ata, anexando a lista de frequência dos membros presentes;
III- Elaborar o Plano de Ação Social anual, estabelecendo prioridades na aprovação de projetos ou serviços a serem executados utilizando recursos do IGD-M;
IV- Coordenar a execução dos recursos do IGD-M, transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no município;
V- Elaborar políticas de acesso a população pobres e extremamente pobres ao Cadastro Único;
VI- Articular junto ao gestor municipal estratégias que permitem o acesso do público-alvo do Programa Bolsa Família aos documentos de identificação civil;
VII- Promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
VIII- Elaborar estratégias com os representantes das demais secretarias para a melhoria nos índices de acompanhamento das condicionalidades do programa;
IX- Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares
X- Apurar e/ou encaminhar as denúncias à instância de controle social cabível;
XI- Identificar a necessidade de capacitação para os operadores do cadastro Único e Programa Bolsa Família e informar a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
XII- Elaborar e enviar relatórios sobre suas atividades à instâncias de controle social do programa.

Art. 3º. A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único será composta da seguinte forma:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho; (se houver)
V- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento. (se houver)

§1º - O Coordenador Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único deverá ser um dos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Os membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único deverão ser substituídos caso suas atribuições no Poder Executivo não sejam mais compatíveis com as atividades desenvolvidas no Programa. As alterações deverão ser publicadas formalmente através de Decreto Municipal.

§3º - A função de representante da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O controle e participação social de que trata o Art. 29 de Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, serão realizados pela instância de Controle Social, informada pelo poder Executivo no momento da adesão do município ao Programa Bolsa Família.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, EM 17 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:979FBBF1

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2015-GPMB, DE 17 DE JUNHO DE 2015

APROVA a indicação dos nomes para compor a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

O PREFEITO DE BORBA, Exmo. Sr. JOSE MARIA DA SILVA MAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.64, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal Nº 10.803,de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 14, Item I, do Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que trata da criação da Coordenação Municipal.

CONSIDERANDO a publicação de Decreto Municipal Nº 022, de 17 de junho de 2015, que cria a Coordenação Municipal Intersetorial de Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os nomes abaixo relacionados, os quais foram indicados pelas Secretarias Municipais para compor a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

COORDENAÇÃO	
ÓRGÃO	**NOME**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca
MEMBROS	
ÓRGÃO	**NOME**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marlison da Palma Jataí
Secretaria Municipal de Saúde	Ângela Muniz Cavalcante Aires
	Geraldo Rodrigo Santana
Secretaria Municipal de Educação	Jose da Cruz Brandão
	Antônio da Cruz Brandão
Secretaria Municipal de Trabalho (se houver)	
Secretaria Municipal de Planejamento (se houver)	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, EM 17 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:F51C13A8

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2015-GPMB, DE 17 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM PARA O BIÊNIO 2013/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BORBA/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX - da Lei Orgânica do Município de Borba/AM, e

CONSEDERANDO Lei Municipal n° 118 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Alteração da Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Borba-AM para o biênio de 2013/2015.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, na forma da Lei, a Alteração da Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Borba-AM conforme composição abaixo discriminada:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR: **Stella Augusta Leão Cavalcante**	
RG: 1373894-1	CPF: 652.970.242-34
SUPLENTE: **Alderlane Moreira Cruz**	
RG: 2192382-5	CPF: 936.025.452-53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR: **Alessandra Leite Vilhena**	
RG: 2001781-2	CPF: 968.180.852-53
SUPLENTE: **Marilene da Silva Motta**	
RG: 099353-1	CPF: 345.732.322-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR: **Alexandre Leite Vilhena**	
RG: 1898398-7	CPF: 848.242.712-15
SUPLENTE: **Amanda Pinheiro Coelho**	
RG: 23809353	CPF: 004.365.072-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	
TITULAR: **Geraldo de Sá Silva**	
RG: 1415751-9	CPF: 628.003.612-04
SUPLENTE: **Janderson Soares Monteiro**	
RG: 1359577-6	CPF: 671.794.282-72

REPRESENTANTESDA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA CATÓLICA	
TITULAR: Pe. Benedito de Jesus Halter	
RG: 4468919	CPF: 985.938.208-59
SUPLENTE: Efrem Pinto de Sá	
RG: 11077066-8	CPF: 345.730.542-00
IGREJA EVANGÉLICA	
TITULAR: Raimundo Júlio Marques Laborda	
RG: 1355217-1	CPF: 603.809.422-91
SUPLENTE: Maria José Lobo Batista	
RG: 1463118-0	CPF: 730.837.122-00
MOVIMENTO DE APOIO FAMILIAR DAS MULHERES BORBENSES	
TITULAR: Maria Vanilda Soares Ferreira	
RG: 1750707-3	CPF: 590.953.692-34
SUPLENTE: Francisca Tâmara Pantoja	
RG: 0878372-4	CPF: 326.503.642-53
ASSOCIAÇÃO BORBENSE DE KARATÊ SHOTOKAN	
TITULAR: Celimar de Jesus de Castro Saraiva	
RG: 0895679-0	CPF: 345.746.112-00
SUPLENTE: Ewerton Thiago de Matos Alho	
RG: 1533179-2	CPF: 737.447.357-49

Art. 2º- Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:79BB0DF4

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015-GPMB, DE 24 DE JUNHO DE 2015

SUBSTITUI OS MEMBROS DA EQUIPE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BORBA/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX - da Lei Orgânica do Município de Borba/AM;

CONSIDERANDO Art. 2º o Decreto Municipal n.º 07/2014-GPMB – de 26 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO a solicitação de n. 158/2015 – GSEMASDH – de 20 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, na forma da Lei, sem ônus para o município, uma equipe no âmbito da Coordenadoria Municipal da Mulher, no município de Borba/AM, constituída por (01) uma Coordenadora e (01) uma Secretária Administrativa, a saber:

• Coordenadora: Claudete Aparecida Pereira - Rg. 2003028048755-SSP/CE.
• Secretária Administrativa: Juliane dos Santos Freitas - Rg. 2192123-7-SSP/AM.

Art. 2º- Revogadas as disposições contrárias, sobretudo o Decreto Municipal n. 08/2014 – de 27 de fevereiro de 2014, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 19 de janeiro de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:3D51B500

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – CML/CANUTAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015-CML/CANUTAMA,** no dia 21 de Julho de 2015, às 09h, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção (areia, cimento, seixo e tijolo)**,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 08/07/2015 a 20/07/2015, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Canutama (AM), 07 de Julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:85818A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015 – CML/CANUTAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-CML/CANUTAMA**, no dia 21 de Julho de 2015, às 14h, objetivando o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de projetos básicos de engenharia, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, composições de custos unitários e globais, plantas baixas, fiscalizações e medições de obras e serviços de engenharia promovidos pela Prefeitura Municipal de Canutama,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 08/07/2015 a 20/07/2015, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Canutama (AM), 07 de Julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:124FAB42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2015 - DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS_PSS PROFESSOR

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE, FACE AO NÃO COMPARECIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições constantes do artigo 70 e 90, II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que na data de 02 de julho de 2015 foi publicado o Edital de Convocação nº 05/2015, publicado no Diário Oficial no dia 06.07.2015, estabelecendo os dias 02 e 03 de julho de 2015 para os candidatos apresentarem a documentação para contratação;

CONSIDERANDO que dos dezesseis candidatos convocados, dez não compareceram no período acima descrito;

R E S O L V E:

Art. 1º– Nos termos do item 12.5 do Edital nº 01/2015, de 16 de março de 2015, ficam excluídos do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2015 os candidatos abaixo relacionados, pelo descumprimento das exigências contidas no certame para contratação.

CARGO: PROFESSOR 20h - Educação Infantil – Sede

Ordem de Classificação	Nome	Data de Nasc.
01	Venilce Pinheiro Gomes	28/12/1975
02	Maria Aldenora Sales da Silva	11/10/1976
04	Francisca Eliete Souza Maués	29/09/1979
05	Maria de Nazaré Torres de Pontes	29/10/1979
06	Elielda Saldanha Araújo	14/09/1980
08	Lenice de Souza Barbosa	21/04/1983
09	Lucely Lima de Moraes	13/08/1986
11	Maria das Graças Pinho Gomes	09/04/1963
13	Maria do Socorro da Silva Pinheiro	04/09/1967
14	Francisco Alves Moreira	26/01/1969

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 07 de julho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F7C9CD3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2015 - 6ª CHAMADA PARA PROFESSOR_PSS EDUCAÇÃO

6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015

A Secretaria Municipal de Educação, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 217/2015-GPMC, que dispõe sobre a exclusão de candidatos aprovados para o cargo de Professor Educação Infantil_Sede, pelo não comparecimento a convocação;

Convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Contratações Temporárias para o cargo de **PROFESSOR** e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regulamentado pelo Edital 01/2015, para comparecerem nos locais, horários e datas especificados para contratação e receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:

Data: no período de 07 a 08 de julho de 2015;
Horário: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Documentos Exigidos:

02 fotos coloridas 3X4 recentes; documentos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor (com comprovante da última votação), Extrato de Conta Corrente, Certificado de Alistamento Militar (p/ o sexo masculino), Comprovante de Registro nos Respectivos Conselhos ou Ordens de Fiscalização Profissional (nível superior); Comprovante de Residência.

Canutama-AM, 07 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA
Secretário de Educação e Cultura

PROFESSOR 20h - Educação Infantil – SEDE

Ordem de Classificação	Nome	Data de Nasc.
17	Kétila Alves Rabelo	25/08/1981
18	Raimunda Glidsi Bezerra Leonel	26/08/1981
19	Francine Alves Bezerra	30/08/1981
20	Lucenir Costa Barbosa	13/12/1984
21	Leude Alves Bezerra	21/02/1985
22	Euzilene Araújo de Paiva	22/07/1985
23	José Raimundo Pereira da Silva	03/03/1983
24	Maria da Conceição Lima da Silva	09/06/1986
25	Rosinéia Matos da Silva	30/03/1984
26	Raimundo Nonato Duarte	15/11/1962
27	Silma Batista dos Santos	24/09/1984

PROFESSOR 20h - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Belo Monte

Ordem Classificação	Nome	Data de Nasc.
10	Marly da Costa da Silva	24/01/1985

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D94E6FBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 001/2015

A Câmara Municipal de Carauari/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 001/2015 , tipo menor preço, tendo como objeto: Reforma da Câmara Municipal de Carauari: Data da entrega das Propostas de Preços: 24/07/2015 às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anastácio Cavalcante, nº 811 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Carauari/AM, 07 de Julho de 2015.

ROSSICLEIDE PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:A4B37AEF

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°051/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 051/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ADAILZA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1217232-4** e CPF. Nº **445.884.102-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ADAILZA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8DCD6694

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°052/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 052/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ALBERTINA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1418509-1** e CPF. Nº **626.462.492-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ALBERTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5C055984

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°192/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 192/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ANTONIA ELIANE GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1992510-7** e CPF. Nº **905.254.262-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA ELIANE GOMES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F58E1832

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°193/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 193/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a),

maior, portador da CI. Nº **2528546-7** e CPF. Nº **010.785.072-95**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F2E96863

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°194/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 194/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FRANCISCA PEDROZA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **0954038-5** e CPF. Nº **590.850.452-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FRANCISCA PEDROZA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7A771A0F

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°195/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 195/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LUZINEUZA PAULA ARAÚJO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1392442-7** e CPF. Nº **688.797.412-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUZINEUZA PAULA ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AD630A8B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°196/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 196/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA CLEIDE COSTA DE SOUZA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2100189-8** e CPF. Nº **918.117.912-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA CLEIDE COSTA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:30596604

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°197/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 197/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA CONCEBIDA DUARTE ANJO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1205588-3** e CPF. Nº **473.186.352-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para

Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA CONCEBIDA DUARTE ANJO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B41552E3

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°198/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 198/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DA PAZ DUARTE DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1818076-0** e CPF. Nº **745.546.202-63**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA DA PAZ DUARTE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3E80CA52

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°199/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 199/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MIRIAN DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1961493-4** e CPF. Nº **825.082.162-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MIRIAN DE ARAÚJO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B4C0ECA4

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°200/2015

CARTA CONTRATO DE Nº200/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro

lado, o(a) Sr(a) **NAJLENE CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1015252-0** e CPF. Nº **9442.655.142-00**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NAJLENE CAVALCANTE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DF5E840C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°201/2015

CARTA CONTRATO DE Nº201/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RAIMUNDA RIBEIRO SORIANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2528999-3** e CPF. Nº **010.785.672-71**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

RAIMUNDA RIBEIRO SORIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8997235C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°202/2015

CARTA CONTRATO DE Nº202/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **VERIDIONE PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2067660-3** e CPF. Nº **887.447.282-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VERIDIONE PEREIRA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:59B4B9FC

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°203/2015

CARTA CONTRATO DE Nº203/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ELIDA E SILVA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2814082-6** e CPF. Nº **008.269.502-48**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ELIDA E SILVA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E523B017

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°204/2015

CARTA CONTRATO DE Nº204/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **IOMARA DA SILVA SAMPAIO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2799364-7** e CPF. Nº **021.889.652-21**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

IOMARA DA SILVA SAMPAIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:C765AE97

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°205/2015

CARTA CONTRATO DE Nº205/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2028121-8** e CPF. Nº **866.306.282-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E785CBF7

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°206/2015

CARTA CONTRATO DE Nº206/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LANA KELLY BRITO DA GAMA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2372270-3** e CPF. Nº **001.042.172-60**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LANA KELLY BRITO DA GAMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4890B42B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°207/2015

CARTA CONTRATO DE Nº207/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2372124-3** e CPF. Nº **344.392.692-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:BA8D51F6

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°208/2015

CARTA CONTRATO DE Nº208/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SAMPAIO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1010560-3** e CPF. Nº **412.961.412-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante

Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SAMPAIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D20A6859

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°209/2015

CARTA CONTRATO DE Nº209/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MAYARA MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2528518-1** e CPF. Nº **010.784.602-05**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MAYARA MARIANO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B2CD04D3

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°211/2015

CARTA CONTRATO DE Nº211/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SOMAIA ELOIA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2384358-6** e CPF. Nº **974.066.602-78**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SOMAIA ELOIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:41DE2E57

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°211/2015

CARTA CONTRATO DE Nº211/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SOMAIA ELOIA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2384358-6** e CPF. Nº **974.066.602-78**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SOMAIA ELOIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F8BC3ED0

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°212/2015

CARTA CONTRATO DE Nº212/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ZEINA ALVES FERREIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1494668-8** e CPF. Nº **460.435.432-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ZEINA ALVES FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7B5542D9

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°279/2015

CARTA CONTRATO DE Nº279/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ELKIANE SOUZA CUNHA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1918630-4** e CPF. Nº **826.903.402-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ELKIANE SOUZA CUNHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:219D0A09

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE MOTOR À DIESEL.
DATA E HORÁRIO: 21 de Julho de 2015, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 06 de Julho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:C28C36D6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ATENDEREM O TERMO DE ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
DATA E HORÁRIO: 21 de Julho de 2015 às 10:30 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 06 de Julho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E463BD9C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA, DESTINADO ATENDER O TERMO DE ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
DATA E HORÁRIO: 21 de Julho de 2015 às 14:30 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 06 de Julho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:876DBEF7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÁBUA DE ASSOALHO, DESTINADO ATENDER O TERMO DE ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
DATA E HORÁRIO: 21 de Julho de 2015 às 15:30 horas
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 06 de Julho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:C42E407C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 608/2015

LEI MUNICIPAL N.º 608 06 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Adail de Sá – Sede Municipal, com as seguintes dimensões e características:

Frente: Limitando-se com a Av. Adail de Sá, por uma linha reta de 17,50 metros lineares;
Lado Direito: Limitando-se com o lote 16, por uma linha reta de 25,00 metros lineares;
Lado Esquerdo: Limitando-se com o lote 14, por uma linha reta de 25,00 metros lineares;
Fundos: Limitando-se com um Igarapé, por uma linha reta de 17,50 metros lineares.

Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 437,50 M2 (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 85 ML (oitenta e cinco metros lineares), que será destinado à **Construção do Quartel da Polícia Militar do Amazonas**.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CCEDCB0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2015

DECRETO Nº 029 DE 07 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre doação de 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 33 – Capítulo VII da Lei Municipal Nº 033/79, de 07/11/1979, combinado com a Lei Municipal N.º 608, de 06 de Julho de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica doado ao **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Adail de Sá – Sede Municipal, com as seguintes dimensões e características:

Frente: Limitando-se com a Av. Adail de Sá, por uma linha reta de 17,50 metros lineares;
Lado Direito: Limitando-se com o lote 16, por uma linha reta de 25,00 metros lineares;
Lado Esquerdo: Limitando-se com o lote 14, por uma linha reta de 25,00 metros lineares;
Fundos: Limitando-se com um Igarapé, por uma linha reta de 17,50 metros lineares.

Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 437,50 M2 (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 85 ML (oitenta e cinco metros lineares), que será destinado à **Construção do Quartel da Polícia Militar do Amazonas**.

Art. 3º - Para efeito de lavratura da escritura, fica estipulado o valor simbólico do lote em R$ 1.312,50 (hum mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Terras que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 07 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B0594F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 607/2015

LEI MUNICIPAL N.º 607 06 DE JULHO DE 2015

Aprova a adequação do Plano de Educação do Município de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação de Careiro, constante do documento anexo.

Art. 2º. O Município de Careiro, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Careiro.

Art. 3º. Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação de Careiro.

Art. 4º. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:34043ACB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°010/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **BENTES E MEIRELES COM. VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME** (CNPJ:14.235.071/0001-88).

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor:R$ 968.655,88 (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Dotação: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 06 de Julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:B22C897F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°010/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **H A DE AGUIAR COMERCIAL-ME** (CNPJ N°07.039.988/0001-41).

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor:R$ 300.162,80 (trezentos mil e cento e sessenta e dois reias e oitenta centavos).

Dotação: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 06 de Julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:8FCC26E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2015 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°010/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **MIRALICE SILVA DA COSTA -ME** (CNPJ N° 14.403.371/0001-29).

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor:R$ 151.202,80 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos).

Dotação: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 06 de Julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:19C2D94C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 066, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ONDE SE LER:

Coordenador de Cerimonial e Eventos

LEIA-SE:

Diretor de Cerimonial e Eventos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2015

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:BD7DCF86

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE Nº002-2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015 – CMC

A Câmara Municipal de Coari, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Iliseu Monteiro da Silva, Presidente da Câmara de Coari, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.
Empresa: W. FERNANDES DE SOUZA – ME, CNPJ.: 19.494.098/0001-09, com o valor de R$ 192.500,00 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais) pelo período de 150 (cento e cinquenta dias).
Fundamento Legal: Art. 24, §IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Coari – AM, 06 de julho de 2015.

SANDRA LUIZA C.DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:7C2339AC

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PREGÃO SRP Nº013-2015 CPL/CMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM torna público, a realização de **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº013/2015.**

Objeto: **Registro de Preço para Eventual Contratação, de Empresa especializada na prestação de serviços Gráficos, para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.**

A ser realizado no dia 20.07.2015, às 10:00hs.**Local da realização:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro.

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na**:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 horas.

Coari, 07 de julho de 2015

SANDRA LUIZA C.DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:AD711F0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 096/2015-GP/CMC

DESIGNA o Vereador- 1º Vice-Presidente, ISAIAS VICENTE DE SOUZA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 008/2015 GV/IVS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Convite da Escola de Contas Publicas do TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **ISAIAS VICENTE DE SOUZA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **30/06/2015**, e retorno no dia **03/07/2015,** para participar do Curso do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) - TCE, com o título "Noções Gerais de Administração Pública.".

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(Duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de junho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:01392869

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 097/2015-CMC-GP

DESIGNA o Vereador 1º Secretário RAUCIELE FERREIRADA NATIVIDADE, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 008/2015 GV/RFN, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Convite da Escola de Contas Publicas do TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **30/06/2015**, e retorno no dia **03/07/2015,** para participar do Curso do Programa de Formação de Agentes de Controle Social (Profac) - TCE, com o título "Noções Gerais de Administração Pública.".

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(Duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de junho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/06/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:B2118028

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇAO
014	MAURICIO CHAVES DO NASCIMENTO JÚNIOR	8,5	1º
07	JONAS SILVA DE ALMEIDA	8,5	2º
025	DEBORA MARIA MARTINS FERREIRA	7,5	3º
022	IVONE SOARES DE OLIVEIRA	7,0	4º
05	JOSÉ CLEBSON GALVÃO DA SILVA	7,0	5º
06	MARIA JOVANA COSTA DOS REIS	6,5	6º
015	EDEVÂNIO MIRANDA DE OLIVEIRA	6,5	7º
012	MARIA MISTICA VILANOVA DE BRITO	6,5	8º
013	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DOS SANTOS	6,0	9º
024	ANTONIA DA GLÓRIA SILVA DO NASCIMENTO	6,0	10º
020	JOSÉ MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	5,5	11º
02	DULCINETE TELES DAS CHAGAS	5,5	12º
018	EMANOEL GEOVANI DOS SANTOS SOUZA	5,5	13º
03	WALLACE RAFAEL MARTINS SOARES	5,5	14º

01 – Após o transcurso do prazo recursal, constam no presente Edital os nomes dos Candidatos considerados aptos a terceira etapa.
02 – Quanto aos parâmetros e demais informações referentes a terceira etapa, avaliação de sanidade física e mental, os candidatos deverão atentar a novas informações que serão divulgadas em novo Edital.

Guajará – AM, 06 de julho de 2015.

LINDAURA ALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8C7CE33F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 690/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2015.

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Humaitá - Amazonas.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Município de Humaitá serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Humaitá - Amazonas.

Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Município de Humaitá, somente poderão funcionar no Município de Humaitá com a Licença de Funcionamento, renovada anualmente.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Município de Humaitá, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.

§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência;

§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§ 4º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço, uso misto ou profissional poderá localizar-se ou funcionar no município de Humaitá sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 5º Fica o Município autorizado a tomar todas as medidas necessárias com o fito de efetuar o fechamento do estabelecimento que não cumprir o estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º Para o licenciamento da atividade requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia ao setor competente da Administração Municipal conforme modelo padrão.

Parágrafo único. A administração deverá manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.

Art. 6º A Consulta Prévia será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização.

Art. 7º Por meio da Consulta Prévia, o interessado ficará ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade.

Art. 8º A Consulta Prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

SEÇÃO II
DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os procedimentos administrativos para emissão da Licença de Funcionamento serão iniciados por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio

e a apresentação da documentação exigida, junto ao Setor de Tributos Municipal.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário previsto no caput será feito de forma presencial junto ao Setor de Tributos Municipal.

Art. 10. Para emissão da Licença de Funcionamento, deverá ser observada, no que couber, a legislação específica, bem como os critérios relativos:

I – à proteção ao meio ambiente;
II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;
III – à atividade permitida pela legislação urbanística;
IV – à manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
V – à regularidade da edificação, nos termos do art. 16, III;
VI – ao horário de funcionamento;

Art. 11. Poderá o Município de Humaitá conceder Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam atividades não consideradas de risco, conforme regulamentação e disposições constantes da Lei federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas seguintes condições:

I – instaladas em área desprovida de regulação fundiária legal considerada de interesse público ou social;
II – em residência do Microempreendor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese de que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
III – que não possuam estabelecimento fixo ou que promovam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado.

Art. 12. Serão definidas em regulamento as atividades consideradas de risco.

SEÇÃO III
DA LICENÇA EVENTUAL

Art. 13. Para as atividades de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, será obrigatória a Licença de Funcionamento para realização de eventos, condicionada ao período de sua duração, com o máximo de 90 (noventa) dias, constatada pela administração municipal a conveniência e a oportunidade do evento.

§ 1º Para a realização de qualquer evento público ou privado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de:

I – grupo gerador;
II – posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância;
III – equipes de segurança;
IV – demais condições necessárias ao atendimento do público previsto.

§ 2º Os promotores, organizadores ou responsáveis por eventos em áreas públicas ou privadas deverão apresentar previamente os seguintes documentos:

I – croqui do local do evento e o tamanho da área a ser utilizada;
II – declaração de público estimado;
III – laudo técnico atestando as condições necessárias de segurança e as medidas de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive a quantidade de pessoas que trabalharão no evento, considerando-se equipes de segurança, brigadas, atendimento médico, entre outros, observado o disposto no art. 39.

§ 3º Caso não tenham sido implementadas as medidas constantes do laudo técnico ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos de fiscalização, segurança ou prevenção contra incêndio e pânico eventualmente presentes, resguardadas as devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo determinado, sendo renovado anualmente, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:

I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;
II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.

§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Humaitá serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo;

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5º Os órgãos técnicos competentes do Governo Municipal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3º, e no art. 21, III.
§ 6º Nas atividades de Postos de Combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO.

§ 7º O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão da Obra.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

SEÇÃO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. Para solicitação da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da consulta, ou acompanhada do Relatório de Vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Humaitá - CFMH, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

III – Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão de Obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, observado o disposto no art. 39;

IV – Relatório de Vistoria realizado e com manifestação favorável do órgão competente, para as atividades consideradas de risco.

§ 1º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFMH não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 2º Para a Licença de Funcionamento prevista no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, será exigido apenas o requerimento de instalação e, quando for o caso, a Inscrição no CFMH, podendo ser dado o mesmo tratamento em outras situações definidas em regulamento;

§ 3º O laudo técnico previsto no inciso III do caput poderá ser individualizado por estabelecimento ou em conjunto, considerando-se a existência física da edificação e sua composição de salas e lojas, na forma do regulamento.

§ 4º O Relatório de Vistoria de que trata o inciso IV do caput poderá ser substituído, a critério do interessado, por laudo técnico, observado o disposto no art. 39 e ressalvados os casos exigidos em lei específica.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 17. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;
II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;
III – até 3 (três) dias úteis para a Licença Eventual;
IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 18. Considerar-se-á infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

Art. 19. Considerar-se-á infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 20. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 21. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;
V – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento;

§ 2º No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 23. A multa prevista no art. 21, II, será aplicada observando-se o disposto no art. 24 e obedecendo-se à seguinte graduação:

I – R$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da Licença de Funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;
b) realização de eventos sem Licença Eventual de Funcionamento;
c) não apresentação de laudo técnico, quando solicitado pela autoridade competente nos termos do art. 14, § 5º;
d) descumprimento de advertência;

II – R$1.000,00 (mil reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural sem Licença de Funcionamento;
b) não apresentação de laudo técnico atestando a segurança da edificação e as condições de funcionamento da atividade dentro do prazo previsto no art. 14, §§ 1º e 2º;
c) funcionamento do estabelecimento ou da atividade interditada sem o competente ato de desinterdição expedido após o cumprimento das exigências formuladas.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor da multa será aplicado uma única vez em dobro ou de forma cumulativa se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º Considerar-se-á infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 4º Considerar-se-á infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias da autuação originária.

Art. 24. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 23 multiplicados pelo índice “k” das seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1 (um);
II – microempresas: k = 3 (três);
III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);

IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);
V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 25. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 26. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização.

Art. 27. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 21, IV, será efetuada, resguardadas as devidas competências, inclusive as relativas às atividades tributárias, pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1º A apreensão será feita por meio de Auto de Apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, o tipo e o modelo, além de outros dados necessários à correta identificação das mercadorias ou equipamentos.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente fará publicar, no Diário Oficial do Município de Humaitá, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Humaitá.

§ 8º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Município de Humaitá, doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 28. A autoridade fiscal poderá, a seu critério, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, o qual ficará sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O depósito se dará de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de botijões de gás GLP cheios, os mesmos ficarão depositados nas empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 29. O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 30. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o art. 21, V, pelo Setor de Tributos Municipal se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no CFMH;

III – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta Lei;

IV – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o inciso I deste artigo implicará o cancelamento da inscrição no CFMH.

Art. 31. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de nova Licença de Funcionamento.

Art. 33. Até que o sistema informatizado esteja em operação para emissão da Licença de Funcionamento, os procedimentos constantes desta Lei serão realizados de forma presencial.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Humaitá, disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFMH e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem autonomia para alterar ou acrescentar informações no banco de dados.

Art. 35. Fica proibida a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, ficando a fiscalização obrigada a informar a administração municipal sobre essa irregularidade constatada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a definir procedimentos simplificados para expedição de Licença de Funcionamento, para os seguintes casos:

I – órgãos públicos e atividades de uso institucional;
II – atividades educacionais, inclusive em áreas residenciais, quando autorizadas pelo órgão educacional e com anuência da comunidade;
III – atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o interesse público;
IV – instalação em áreas residenciais de representações de Estados federados ou estrangeiros, desde que não exerçam atividades comerciais e tenham a anuência da comunidade local;
V – atividades de caráter filantrópico, assistencial ou religioso;
VI – microempresas e empresas de pequeno porte;
VII – atividades exercidas por ambulantes, autônomos e outras atividades que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado;
VIII – atividades em áreas rurais;
IX – atividades em áreas públicas;
X – outras atividades previstas em lei federal.

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2015, data em que perderão sua eficácia.

Art. 38. Os órgãos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico poderão padronizar as exigências, levando-se em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos.

Art. 39. Os laudos técnicos de que trata esta Lei deverão ser expedidos por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, atendidas as condições previstas em regulamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as previstas em leis especiais.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FEDE3933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 26 maio de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARINALDO DE ALMEIDA SARMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 434/SEMSA/2015, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3247/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **MARINALDO DE ALMEIDA SARMENTO,** neste ato representado pela senhora Maria do S. de Almeida Sarmento RG nº. 2170748-0 SSP/AM CPF N. 010.819.582-19, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 500 (Quinhentos Reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BCF7774D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 19 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDORA JOSIMAR FERREIRA LESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 54/15/SEMAPA, de 11 de maio de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **JOSIMAR FERREIRA LESSA**, no valor de **R$ 4.985,00 (Quatro Mil Reais e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais),** para custear serviços de logísticas e manutenção emergencial desta Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:68F524CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/015 - GAB/PREF.

Humaitá, 22 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 127/2015-SEMINF de 22 de junho de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO – Secretaria Municipal de Infraestrutura** Mat: nº 066/13 -05 (cinco) diárias, no valor total de **R$ 1.750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 22.06.2015 a 26.06.2015, para tratar de assunto referente a Convênios e Aditivos das obras do Mercado Municipal.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.06.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:08A8A1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/015 - GAB/PREF.

Humaitá, 22 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 049/2015-SEMPLAD de 22 de junho de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES – Assistente Administrativo** Mat: nº 2028 -04 (quatro) diárias, no valor total de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 22.06.2015 a 25.06.2015, para tratar de assunto referente a Prestação de Contas de Convênios Estaduais.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 26.06.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CC81D2A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 482//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 23 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDORA REGICLAUDO MOREIRA DIOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 132/15/SEMINF, de 23 de junho de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3E31BD67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 483//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 23 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDOR ELIAS NUNES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 269/15/SEMGAB de 23 de junho de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Gabinete, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **ELIAS NUNES PEREIRA**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** para atender suprimento de despesas emergencial relacionados a serviços diversos na parceria com Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5CDDB7DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 484//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 25 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDOR SIFARNEY GUARDY CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 133/15/SEMINF, de 24 de junho de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **SIFARNEY GUARDY CAVALCANTE**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E4D15174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/015 - GAB/PREF.

Humaitá, 26 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO CARDOOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 670/2015-SEMED de 24 de junho de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidor **RAIMUNDO NONATO CARDOSO – Gerente Administrativo IV** -05 (cinco) diárias, no valor total de **R$ 1.000,00 (Mil Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Brasilia-DF, no período de 30.06.2015 a 04.07.2015, para tratar de assuntos referente a Alimentação Escolar.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 05.07.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A6A5BBBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 30 de outubro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ VALDELINO RAMOS DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 124/14-GCMH, de 30 de outubro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ VALDELINO RAMOS DE ALMEIDA – Guarda Civil Municipal –** matrícula 2606**,** 07 (sete) diárias, no valor total de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para custear despesas de viagem comunidade ribeirinha de Muanense (Rio Madeira) para cumprimento de compromisso da Guarda Civil Municipal, de 01.11.2014 – 15.11.2014

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 16.11.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A4C2A006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1008/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 30 de outubro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EMANUEL BRAGA NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 124/14-GCMH, de 30 de outubro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EMANUEL BRAGA NOGUEIRA– Guarda Civil Municipal –** matrícula 2867**,** 07 (sete) diárias, no valor total de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para custear despesas de viagem comunidade ribeirinha de Muanense (Rio Madeira) para cumprimento de compromisso da Guarda Civil Municipal, de 01.11.2014 – 15.11.2014

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 16.11.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9A1F3196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1019/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 21 de outubro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE FRANCISCO ALCIDES P. DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 123/14-GCMH, de 21 de outubro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ALCIDES P. DOS SANTOS – Guarda Civil Municipal –** matrícula 2031**,** 07 (sete) diárias, no valor total de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para custear despesas de viagem comunidade ribeirinha de Muanense (rio Madeira), para cumprimento de compromisso da Guarda Civil Municipal, de 22.10.2014 – 31.10.2014

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.11.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0B63621E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1020/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 21 de outubro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE RAIMUNDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 123/14-GCMH, de 21 de outubro de 2014;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO MOTA – Guarda Civil Municipal –** matrícula 2639**,** 07 (sete) diárias, no valor total de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para custear despesas de viagem comunidade ribeirinha de Muanense (rio Madeira), para cumprimento de compromisso da Guarda Civil Municipal, de 22.10.2014 – 31.10.2014

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.11.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:81B2D90D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 4257/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOObjeto: Aquisição de um imóvel urbano, medindo 10x25m, localizado na Rua Tenente Pimenta, s/n.º Bairro Divino Pranto, Humaitá(AM), para fins de complementação do terreno da Creche Divino Pranto. .
Credora: Maria das Graças de Jesus Moraes.
Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Atendimento de finalidade precípua, cuja necessidade de instalação e localização condicionaram a escolha do imóvel..
Ratificação: José Cidenei Lobo do Nascimento - Prefeito.
Data: 07/07/2015.
Valor R$ 25.016,06 (vinte e cinco mil, dezesseis reais, seis centavos).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E1D8AA71

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2014 – AR CONDICIONADO

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 033/2014 – AR CONDICIONADO;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 01 de julho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C3F8C109

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2014 – EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 032/2014 – EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 01 de julho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:64F2460C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados á ME/EPP, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 20/07/2015, às 09h: 00min. Objeto: **Aquisição de material de consumo.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2670/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 07 de julho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E0F73FF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados á ME/EPP, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 20/07/2015, às 11h: 00min. Objeto: **Contratação de empresa especializada em realização de eventos culturais.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4019/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 07 de julho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:61654004

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 028/2015. INPREVI DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Conceder PENSÃO POR MORTE À BENEFICIÁRIA Senhora SEBASTIANA REIS CORDEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7; Art. 8, Inciso I; Art. 9 e Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am.

CONSIDERANDO que o servidor **Sr. ONOFRE GOMES LOUREDO**, **ÓBITO** em 01 de julho de 2014. **CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 004200 01 55 2014 4 00068 221 0021615 13** à vista da instrução do processo **FPMI Nº 0129 de 18/08/2014**, reuniu condições necessárias à **PENSÃO POR MORTE À CONJUGE/BENEFICIÁRIA SRA. SEBASTIANA REIS CORDEIRO,** nos termos da Legislação Municipal 123-05/07/2006.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede **PENSÃO POR MORTE** de acordo com o Art. 26, inciso I da lei municipal Nº 123, de 05 de julho de 2006, à cônjuge/beneficiária Sra. **SEBASTIANA REIS CORDEIRO,** dependente do servidor Municipal **Sr. ONOFRE GOMES LOUREDO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, no cargo de Vigia, matrícula Nº 00235-2A; de acordo com **Art. 40, § 7º, da C.F. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Última Remuneração ou Provento.**

Art. 2º - A ora à beneficiária será remunerada à base das seguintes verbas: Vencimento Integral no valor de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), mais complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei no valor de **R$ 64,00** (Sessenta e Quatro Reais), pensão mensal total a ser paga no valor de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais). Cálculo realizado no Sistema SICAPWEB/INPREVI em 01 de junho de 2015.

Art. 3º - O provento de Pensão Por Morte será concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba, de acordo com o art. 8; Inciso I; SEÇÃO VIII da Pensão por Morte, Art. 25, Inciso I & II; Art. 26, Inciso I; Art. 28, Inciso I. da Lei Municipal nº 123, de 05 de julho de 2006.

Art. 4º- Este Decreto **retroage a data do óbito**.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 10 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9376A616

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 032/2015 - INPREVI DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Concede APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Senhor EDILSON BATISTA CANTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7; Art. 8, Inciso I; Art. 9 e Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que o servidor **EDILSON BATISTA CANTO,** à vista da instrução do **PROCESSO FPMI Nº 008/2009**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, conforme assegura o Art. 40º, §1º, I, da C.F.1988.
CONSIDERANDO o **Oficio Nº. 601/2015 – Deseg-TCE** da Egrégia 2º Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 24 de março de 2015, **DECISÃO Nº 135/2015 – TCE – SEGUNDA CÂMARA; ITEM 7.1.1 VENCIMENTO;** que aprecia o **Processo TCE Nº. 4614/2015** Concede 60 (sessenta) dias de prazo ao **INPREVI**, para **RETIFICAR o ATO e a GUIA FINANCEIRA** no tocante aos **proventos.**
RESOLVE:
Art. 1º – RETIFICAR O DECRETO GP/PMI Nº 078-INPREVI de 17 de novembro de 2014, referente a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 30 de junho de 2015, ao Senhor **EDILSON CANTO BATISTA,** servidor municipal, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1138-2A, **Art. 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 Provento Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI - Com Paridade Última Remuneração**, em conformidade com o Anexo I-B da Lei Complementar Nº 182/2011 no valor de R$ 837,06 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos); mais adicional por Tempo de Serviço (10%) dez por cento no valor de R$ 83,71 (Oitenta e Três Reais e Setenta e Hum Centavos), Art. 68 da Lei Municipal Nº 043/1997 c/c Art. 19, II, da Lei Municipal Nº 091/2003, totalizando R$ 920,77 (Novecentos e Vinte Reais e Setenta e Sete Centavos).
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 30 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E1BF1B23

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 03/2015-INPREVI

NOMEIA a Servidora para o cargo em comissão de Diretora de Cadastramento e Benefício, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

I – NOMEAR a Servidora **SHIRLEY RAFAEL MAIA,** para o cargo em comissão de Diretora de Cadastramento e Benefício.
II – Esta portaria entra em vigor nesta data: 01 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, em 01 de abril de 2015.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO
Presidente
INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3A2F3341

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede Pensão por Morte a Sra. ALCIRENE GARCIA MEDEIROS DE LIMA, viúva, e aos filhos LEONARDO MEDEIROS DE LIMA, ELITON MEDEIROS DE LIMA, ÉVELIN MEDEIROS DE LIMA, LENISE MEDEIROS DE LIMA, SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, EMANOEL MIKEIVESOM MEDEIROS DE LIMA, dependentes previdenciários, de SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA, ex-servidor desta municipalidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 0581/2015**, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA, falecido em 09 de abril de 2015, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 031/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão do pensionamento, aos dependentes previdenciários do ex-servidor intivo abaixo identificado.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter vitalício, à senhora **ALCIRENE GARCIA MEDEIROS DE LIMA,** viúva e dependente previdenciária de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA**, Aposentado com proventos proporcionais, sem paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o direito de perceber parcela igual a 50% (cinquenta por cento) da pensão, em decorrência do óbito em apreço, e aos filhos do casal, **LEONARDO MEDEIROS DE LIMA, ELITON MEDEIROS DE LIMA, ÉVELIN MEDEIROS DE LIMA, LENISE MEDEIROS DE LIMA, SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, EMANOEL MIKEIVESOM MEDEIROS DE LIMA**, o direito à parcela restante da pensão, de caráter temporário, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
§ 1º. A parcela do benefício destinado aos filhos do casal, disposta no *caput* deste artigo, será paga à genitora ALCIRENE GARCIA MEDEIROS DE LIMA, salvo decisão judicial em contrário.
§ 2º. Rateado em parcelas iguais entre os beneficiários, e observada a individual idade e cota de cada um, o valor da pensão será cessado quando o menor atingir a maioridade previdenciária (21 anos de idade), revertendo o valor, em favor aos dependentes remanescentes.

Art. 2º. A pensão deferida, a ser rateada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 379,99 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) - proporcional, equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo "de cujus", a saber:

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL– R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base na Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;

VALOR TOTAL DA MÉDIA – R$ 678,52 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme o art. 40, § 1º, III da C.F. e Lei Federal 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal 070/2006;

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (7.160/12.775 DIAS) – no valor de 379,99 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), calculados sobre o valor total da remuneração integral, nos termos do art. 40, § 1º, III da Constituição Federal.

Os proventos proporcionalizados elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional – R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o art. 1º, § 5 da Lei 10.887 de 2004, e Art. 201 § 2º da CF/88**.**

Beneficiários	Relação da Dependência	Valor	%
Alcirene Garcia Medeiros de Lima	Cônjuge	R$ 394,00	50%
Leonardo Medeiros de Lima	Filho	R$ 65,66	8,33%
Eliton Medeiros de Lima	Filho	R$ 65,66	8,33%
Evelin Medeiros de Lima	Filha	R$ 65,66	8,33%
Lenise Medeiros de Lima	Filha	R$ 65,66	8,33%
Sebastião Rodrigues de Lima Junior	Filho	R$ 65,66	8,33%
Emanoel Mikeivesom Medeiros de Lima	Filho	R$ 65,66	8,33%
Total da Pensão		R$ 788,00	100%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 09 de abril de 2015, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3DC22450

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede Pensão por Morte a Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, viúva, dependente previdenciária, de GENEZIO DA SILVA, ex-servidor inativo desta municipalidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as

disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 0590/2015**, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor inativo Sr. GENEZIO DA SILVA, falecido em 10 de abril de 2015, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 032/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão do pensionamento, a dependente previdenciária do ex-servidor abaixo identificado.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter vitalício, à senhora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA,** viúva e dependente previdenciária de **GENEZIO DA SILVA**, com aposentadoria compulsória e proventos proporcionais, com paridade, última remuneração, no cargo de Auxiliar de Serviço Grupo l Nivel 1, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006, em conformidade com o art. 2º, inc.I da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A pensão deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 979,24 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo "de cujus", discriminados abaixo:

Valor do Vencimento base – R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**,** com base na Lei n.º 007, de 23 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (12.043/12.775 DIAS) – no valor de 742,84 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), calculados sobre o valor do vencimento, nos termos do art. 40, § 1º, III da Constituição Federal, sem o tempo fictício;
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de **R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, calculado à base de 30% do provento integral de acordo com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei Municipal n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;

Beneficiário	Relação da Dependência	Valor	%
Maria de Nazaré da Silva	Cônjuge	R$ 979,24	100%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 10 de abril de 2015, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:66B94C2D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
AVISO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, comunica a todos os interessados, que o Concurso Público da instituição, previsto no Edital nº 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 17/03/2015, Edição nº 1311, será realizado no dia 12/07/2015, conforme programação abaixo:

Local: Escola Deputado Vital de Mendonça.

A prova será realizada no período da manhã.

O PORTÃO DA ESCOLA SERÁ FECHADO ÀS 08:00 HORAS

O candidato deverá comparecer ao local designado no Cartão de Confirmação para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início.

O candidato deverá levar no dia da prova: caneta esferográfica de tinta preta ou azul de material transparente e documento de identidade original.

Recomendações:

Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova portando armas ou aparelhos eletrônicos, tais como, bip, telefone celular, gravador, receptor, pager, tablet, notebook e/ou equipamento similar, bem como, óculos escuros, boné e chapéu.

Informa ainda que o cartão de confirmação ainda se encontra disponível no site: www.concursoscopec.com.br

Itacoatiara, 07 de julho de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B59288FC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 046, DE 07 DE JULHO DE 2015

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 713,44(setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM e Tribunal de Contas do estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales 1655, Parque 10.
Data: 08/07 e 09/07/2015.
Data de Retorno: 10 de julho de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 07 de julho de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:A879929D

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT) DE ITACOATIARA/AM** no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL IMTT Nº 001/2015 – CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), através da Comissão Permanente de Concursos (COPEC), por meio Ofício nº 0865/2015-GDP/CETAM, do dia 03 de julho de 2015.
RESOLVE
HOMOLOGAR o resultado final contendo o nome dos candidatos **Habilitados** no Concurso, organizados em ordem crescente de classificação, cujo objetivo destina-se ao preenchimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLAS.	**Nome do Candidato**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	RENATA SERRAO PIMENTEL	2360333-0	**22**
MOTORISTA			
CLAS.	**Nome do Candidato**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	JULIO DA SILVA SANTOS	22513353	**25**
2º	JOICIMAR SOARES MUTIMO	19092725	**22**
3º	JONAS PEREIRA DE BARROS	4082045602	**21**
PINTOR			
CLAS.	**Nome do Candidato**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	ADILSON MARQUES DE OLIVEIRA	2265147-0	**21**
VIGIA			
CLAS.	**Nome do Candidato**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	KLEBER DE SOUZA MIRANDA	2278205-2	**32**
2º	ANDERSON DE ARAUJO REIS	18173853	**29**
3º	DIEGO TEIXEIRA DOS SANTOS	23795654	**26**
4º	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SANTEIRO	10584781	**25**
5º	WELVIS DE SOUSA MARQUES	6225282	**25**
6º	LUCAS DE OLIVEIRA SIMAO	29231663	**24**
7º	EDUARDO GABRIEL DA CRUZ DA SILVA	2571070-2	**23**
8º	DEMILDO CRUZ BERGE	14966204	**23**
ELETRICISTA			
Clas.	**NOME**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	JESSE FERREIRA DE PAULA	20390823	**31**
2º	ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	15538079	**29**
AGENTE DE TRÂNSITO			
Clas.	**NOME**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	JOSE JOZIMAR DIAS PEREIRA	50192213	**33**
2º	LUIZ GUSTAVO ALVES CATIVO	20922833	**32**
3º	ALEXANDRE MARCELO FERREIRA VIANA	5277137	**31**
4º	ROBSON DA COSTA MARQUES	20519001	**30**
5º	EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO NETO	1588863-0	**30**
6º	SADRAQUE REBELO DE CASTRO	18668526	**29**
7º	GEIZYANE CARLA DOS SANTOS CRISÓSTIMO	21434239	**28**
8º	JHAY ME CARMO DE SOUZA E SOUZA	2190469-3	**26**
9º	FRANCISCA MOURA PESSOA	13980734	**26**
10º	RAIMUNDO GENISSON SILVA DE SOUSA	13317962	**25**
11º	VALCI GLORIA PINTO	12172251	**25**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
Clas.	**NOME**	**Identidade**	**NOTA FINAL**
1º	JEAN MICHAEL DA SILVA ALBUQUERQUE	25451383	**30**
2º	HUDSON MACEDO DE ANDRADE JUNIOR	23100885	**29**
3º	FRANCILENY KETELEN RODRIGUES ROSÁRIO	234558985	**28**
4º	LUANA RENATA DA SILVA BARROS	28686845	**28**
5º	SONIA DA CUNHA CORREA	0904065-0	**27**
6º	DANIELLE FERREIRA DA CAMARA	15575080	**27**
7º	KARINA MENEZES NEVES	23406313	**27**
8º	SANYO SILVA SOUZA	4411751	**27**
9º	POLIANA RAMOS DE SOUZA	23525541	**27**
10º	RAYANNE CRISTINA SILVA GONÇALVES	36423708-9	**26**
11º	LÁZARO DA SILVA AMAZONAS	24775908	**26**
12º	RAFAELI ALMEIDA COSTA	18338321	**26**

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-AM, em 7 de julho de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:81BBA4F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 564/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.
01 ADRIANA MARINHO DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DDD6DD6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...
CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.
CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 571/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	ANTONIA ANGELA SILVA DE SOUZA
02	ALBANIZA RODRIGUES DE ARAUJO
03	ANTONIA GECINA MAIA GALVAO
04	JOAO EUCLIDES LINO GOMES
05	CLEUNICE DA SILVA LIMA
06	JOSE RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA
07	ERIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
08	ALCIONI DA SILVA MONTEIRO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0E682FD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 519/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 - MARIA VITAL DE AMORIM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:89CD0FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor HUOLAS BARBOSA DA SILVA e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 74, Inciso III, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **HUOLAS BARBOSA DA SILVA**, Titular do Cargo de Digitador, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, no valor de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B041D399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO

DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **RAIMUNDA MENDES DA SILVA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C0E165A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**, Titular do Cargo de DIGITADOR, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:59E9042F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO LOPES DA SILVA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C9C1EB8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTINHO MAIA RIBEIRO
•	AGOSTINHO WANDERLA INACIO DA COSTA
•	AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANDERSON SANTANA DE BRITO
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DA SILVA
•	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
•	ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVÃO
•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIETE MAIA DA SILVA
•	ELIETHE PEREIRA QUINTINO
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO RAMIR BARROS DE ARAUJO
•	FRANCISCO SILVA DE SOUZA
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	FRANCISCO WALTER ALBUQUERQUE E SILVA
•	GVEN BEZERRA DA SILVA
•	HELDER DE SOUZA ALMEIDA
•	HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA
•	HUOLAS BARBOSA DA SILVA
•	IRACEMA OLIVEIRA DE SOUZA
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOELCILENE FERREIRA DE ARAUJO
•	JOSE AUGUSTO FILHO
•	JOSE BEZERRA DA SILVA
•	JOSE FALCAO DE SOUZA
•	JOSE FRANCISCO ABREU DE SOUZA
•	JOSE GOMES BARBOSA
•	JOSE PEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA
•	JOSINEY NASCIMENTO DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIS CARLOS SANTOS PINTO
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇAO DA COSTA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DE NAZARE XAIVER DE LIMA
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA FERNANDES DE SOUZA
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MARICELIO EUFRASIO PESSOA
•	MARIO BARRETO DE SOUZA
•	MAURO MORAES RIBEIRO
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO ARRUDA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAÚJO
•	RAIMUNDO FALCAO DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	REBECA DE SOUZA OLIVEIRA
•	ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	VERONILSON BARRETO DE FREITAS
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:67223676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA**, exercente do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1992/1996 correspondente a 01 (hum) qüinqüênio, a contar de 01/05/2015 a 31/07/2015, retornando as suas atividades laborais em 01/08/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D3AC9EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de março de 2015.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **JOSÉ VALE CAMPOS** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ VALE CAMPOS**, exercente do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-A, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1992/1996 correspondente a 01 (hum) qüinqüênio, a contar de 01/03/2015 a 31/05/2015, retornando as suas atividades laborais em 01/06/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:815836DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública, referente ao repasse do governo federal ao Município, para implantação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de oito (08) meses as servidoras infra – relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONVÊNIO PACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

01	MARIA DEUSDELIA XAVIER DA SILVA
02	ROSECLICE DO NASCIMENTO TELES

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F7413411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas indígenas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses e 15 dias os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR INDÍGENA

01	ABADIAS JAMAMADI
02	ALBERTO ALVES COLEGIO PAUMARI
03	ALDAIR SANTANA DE ALMEIDA
04	ANA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA
05	ANA PAULA ANDRADE E SILVA
06	ANTONIA DAIANA DOS SANTOS SILVA
07	ANTONIA ROSA PEREIRA QUINTINO
08	ANTONIO CARLOS LOPES QUINTINO
09	ANTONIO CLEBSON SANTOS FALCÃO
10	ANTONIO FRANCISCO ARES DA SILVA
11	ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA MARQUES
12	ARÃO LOPES DA SILVA PAUMARI
13	CLEICIANE ALVES DE SOUZA
14	CLEIDIANE SANTOS DA ROCHA
15	CLYUSON GOMES DA SILVA APURINA
16	DARCI JAMAMADI
17	DAVI NOGUEIRA DA SILVA
18	DAVINA ALMEIDA DE SOUZA PAUMARI
19	DEYVID DA SILVA NASCIMENTO
20	DINO LOPES DA SILVA PAUMARI
21	DOMINGAS LOPES QUIINTINO
22	DORIVALDO BATALHA DA SILVA
23	EDILSON ROSARIO PAUMARI
24	EDIMAR MARIANO LOPES APURINA
25	EDIMILSON FERREIRA DA SILVA JARAWARA
26	EDIVALDO QUINTINO DAS NEVES
27	EDMILSON LOPES ALONSO
28	EDNA LOPES DA SILVA
29	ELISSANDRO LOPES FERNANDES APURINA
30	ELIZEL JAMAMADI
31	ERIKA RODRIGUES DA SILVA PAUMARI
32	FABIO BALBINO DA SILVA
33	FELISBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
34	FRANCINETE PINHEIRO DE FREITAS
35	FRANCISCA CICERA AZEVEDO DOS SANTOS
36	FRANCISCA HILARIO DOS SANTOS
37	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
38	FRANCISCO CICERO GOMES DA SILVA
39	FRANC ISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
40	FRANCISCO FALCAO PAUMARI
41	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA PAUMARI
42	HELENA RODRIGUES DA COSTA
43	INACIA BRAGA PAULINO FILHA
44	JACINTO NAGER JARAWARA
45	JAIRO SANTOS DA SILVA
46	JESUS CARLOS QUINTINO
47	JOEL DA SILVA JARAWARA
48	JOEL MORAIS DA SILVA
49	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
50	JOSE FRANCELINO BEZERRA
51	JOSE FRANCISCO UCHOA LOPES
52	JOSE NILSON PAUMARI
53	JOSE RAIMUNDO BARREIROS MIGUEL
54	JOSE RAIMUNDO BATISTA
55	JOSE RODRIGUES DA SILVA
56	JUZELIA SILVA DE SOUZA
57	KELLY CRUZ DE LIMA
58	LAURENI AZEVEDO DOS SANTOS
59	LUCINETE DE OLIVEIRA LIMA
60	MANOEL DOS SANTOS DA SILVA
61	MANOEL LOPES DA SILVA PAUMARI
62	MANUEL ALVES DE OLIVEIRA
63	MANUELA HILARIO DOS SANTOS
64	MARCILIO BATALHA DA SILVA
65	MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
66	MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
67	MARIA IRIS NASCIMENTO DA SILVA
68	MARIA JOSE LOPES DA SILVA PAUMARI
69	MARIA SANTA PEREIRA DIAS
70	MARIA SIMONE RICARDO DA SILVA APURINA
71	MARINA DOS SANTOS SENA
72	MARIVALDO DOMINGAS DIAS
73	MARLINARA BATISTA DE SOUZA
74	MICHEL RAIMOLE VIEIRA DA ROCHA
75	MOACYR DA SILVA APURINA
76	NADILENE ALMEIDA DE LIMA JARAWARA
77	ORIVALDO LOPES DA SILVA PAUMARI
78	ORLANDO LOPES DE SOUZA PAUMARI
79	PAULO VIEIRA BRASIL APURINA
80	RAIMUNDO ALMEIDA DE LIMA
81	RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA RIBEIRO
82	RAIMUNDO ANTONIO NUNES DA SILVA APURINÃ
83	RAIMUNDO DIAS BARBOSA
84	RAIMUNDO FERNANDES LOPES DA SILVA APURINA
85	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
86	ROSANGELA ALVES COLEGIO PAUMARI
87	ROSEMILDA VIANA RIBEIRO
88	ROSIVAN SILVA E SILVA
89	SEBASTIAO VENTURA DE SOUZA
90	TIMOTEO LUCIO DA SILVA PAUMARI
91	TITO PERES DE SOUZA
92	VICENTE ALONSO DA SILVA NETO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 16 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B1935653

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da

Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses e 15 dias os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR RURAL

01	ABDIAS FEITOSA DE OLIVEIRA
02	ADALTON NUNES DA SILVA
03	ADRIANO SOUZA DA SILVA
04	AGELMO DA SILVA ARAUJO
05	AIRTON RUFINO DA SILVA
06	ALCELIA NUNES MALVEIRA
07	ALDENISA PINHEIRO DUTRA
08	ALDONICE SANTOS DE ANDRADE
09	AMAURI MOISES DA ROCHA
10	ANAELTON OLIVEIRA DE GODOY
11	ANGELA MARIA GOMES DA SILVA
12	ANTONIA ALVINA PEREIRA DE MELO
13	ANTONIA CICERA MARQUES DOS SANTOS
14	ANTONIA CLAUDIA ORLANDO DA SILVA
15	ANTONIA HILARIO DOS SANTOS
16	ANTONIA MIRANDA DE ANDRADE
17	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
18	ANTONIA SAMIRA GOMES LOPES
19	ANTONIO ARRUDA BEZERRA
20	ANTONIO BARROSO BATISTA
21	ANTONIO BENTO DA SILVA
22	ANTONIO BENTO DE SOUZA
23	ANTONIO CARLOS DA ROCHA MOISÉS
24	ANTONIO EXPEDITO PINHEIRO DE SOUZA
25	ANTONIO GEOVANI ARRUDA DA SILVA
26	ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA
27	ANTONIO RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
28	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DA SILVA
29	ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA BRITO
30	ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
31	ARLETE FERREIRA DA SILVA
32	ARTEMISA DA SILVA MARTINS
33	ARTENIZA PINHEIRO DUTRA
34	ATENISA COSTA DE MESQUITA
35	AUGUSTIANA MENDES DA SILVA
36	BRUNA SANTANA DE ALENCAR
37	CELIAMAR MARQUES DOS SANTOS
38	CHIRLANDIA SOUZA DA SILVA
39	CLEIDE PAULINO DA SILVA
40	CLEIDIMAR ALVES DE SOUZA
41	CLEILDA OLIVEIRA DA SILVA
42	CLEUCIANE PAULINO DE SOUZA
43	CLEUDIANA DE SOUZA DE ASSIS
44	DAFINE KELLE SOUZA GALVAO
45	DAMIAO FERNANDES MARQUES
46	DARCY DA COSTA ALBUQUERQUE
47	DELIZE MENEZES FERNANDES
48	DIVAN BEZERRA RODRIGUES
49	EDINEI CANIDE VENANCIO
50	ELIANDRO HILARIO DE AMORIM
51	ELIAS ARAUJO DE PAIVA
52	ELIEIDE CAROL RODRIGUES PORTO
53	ELIEL SANTOS DE SOUZA
54	ELISANGELA MONTEIRO DOS SANTOS
55	ELISON ARAUJO DE PAIVA
56	ELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
57	ELZILENE FREITAS BARROS
58	EUNICE FERNANDES NOGUEIRA
59	EVALDO MARTINS DA SILVA
60	FRANCIANE DE ANDRADE RODRIGUES
61	FRANCILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
62	FRANCINETE ARRUDA BEZERRA
63	FRANCINILDO SOUZA DA SILVA
64	FRANCISCA KATIA LIMA DE OLIVEIRA
65	FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO
66	FRANCISCA NOE GOMES
67	FRANCISCA SANTOS DA SILVA
68	FRANCISCO ANTONIO ALVES DE ARAUJO
69	FRANCISCO BISPO DO AMARAL
70	FRANCISCO BRAGA FERREIRA
71	FRANCISCO DOS SANTOS BEZERRA
72	FRANCISCO HILARIO DOS SANTOS
73	FRANCISCO JACINTO SOUZA DE OLIVEIRA
74	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
75	FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA
76	FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE
77	FRANCISCO WILSON ORLANDO DA SILVA
78	FRANCIVAN ARRUDA BEZERRA
79	FRANCIVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA
80	GEICIANE INACIO DOS SANTOS
81	GELSON SOUZA DO NASCIMENTO
82	GEUZIMAR BRAGA ARRUDA
83	GILARSE OLIVEIRA DA CRUZ
84	GILMARA PEREIRA DO NASCIMENTO
85	GILSON GOMES DO NASCIMENTO
86	GRACINETE DE SOUZA DA SILVA
87	GREICE ANE OLIVEIRA NUNES
88	GUSTAVO OLIVEIRA DA CRUZ
89	INDRID RAMOS DE SOUZA
90	IZABEL OLIVEIRA MARQUES
91	JACKSON JACINTO DE LIMA
92	JACKSON MELO CORDOVIL
93	JEANDRO FERREIRA DA SILVA
94	JESIEL RODRIGUES DA SILVA
95	JHONES BEZERRA DE SOUZA
96	JOAO CARLOS DA SILVAGOMES
97	JOAO VENTURA DOS SANTOS
98	JORLEIDE SILVA DE LIMA
99	JOSE ALDENIR PINHEIRO DUTRA
100	JOSE CARLOS PEREIRA MAIA
101	JOSE EBSON BRITO DA SILVA
102	JOSE FREDEILTON CARLOS CARVALHO
103	JOSE VAINE LIMA DA SILVA
104	JOSIMAR COSTA DO NASCIMENTIO
105	JOSIMARA BRITO DE CARVALHO
106	JOSUE OLIVEIRA DE ARAUJO
107	JOZE UCHOA LOPES
108	JUCIANE LIMA DE ARAUJO
109	JUDSON LIMA DE ARAUJO
110	JULIANO PEREIRA DA SILVA
111	KERLY FERREIRA DO VALE
112	KETHWEYLA ALVES BRASIL
113	LABIBIA SOUZA PINHEIRO
114	LAIANE DA SILVA SOUZA
115	LEANDRO PEREIRA SOBRINHO
116	LUCIANE SILVA DOS SANTOS
117	LUCICLEIDE VALE
118	LUCINETE BATISTA DE MOURA
119	MANOEL CLADIO FERREIRA DA SILVA
120	MANOEL DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS
121	MANOEL ERIVELTON ANDRADE DA SILVA
122	MANUEL BATISTA DIAS
123	MARCIO ARAUJO RABELO
124	MARIA ANTONIA DE SOUZA BEZERRA
125	MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA
126	MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
127	MARIA DA CONCEIÇÃO QUARESMA DOS SANTOS
128	MARIA DA CONCEIÇAO SILVA DOS SANTOS
129	MARIA DE NAZARE DA SILVA BRAGA
130	MARIA DE NAZARE GOMES GARCIA
131	MARIA DE NAZARE MORAES DOS SANTOS
132	MARIA DE NAZARE SILVA DE OLIVEIRA
133	MARIA DE NAZARE SILVEIRA DE OLIVEIRA
134	MARIA DE NAZARE SOUZA NASCIMENTO
135	MARIA JOSE CRISPIM LACERDA
136	MARIA JOSE PEREIRA LIMA
137	MARIA JOSELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
138	MARIA LUIZA BATISTA DE LIMA
139	MARIA PASTORA BRAGA FERREIRA
140	MARIA RAFAELA RENOVATO DAS NEVES
141	MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
142	MARICE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
143	MARIVALDO DO NASCIMENTO DE PAIVA
144	MARIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
145	MARLANDIA DA SILVA GOMES
146	MARLITA DE LIMA COSTA
147	MARLUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO
148	MERCEDES ANDRADE DOS SANTOS
149	MIRANILDE ARRUDA DOS SANTOS
150	MIREIDE MAIA DE ANDRADE
151	MIZAEL OLIVEIRA DA CRUZ
152	NAILTON RODRIGUES NASCIMENTO
153	NAZARINO SABINO DE ANDRADE
154	OCINEY MAIA DE SOUZA
155	RAIILSON GERALDO DOS SANTOS
156	RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA SANTOS
157	RAIMUNDA DOS SANTOS DE ALMEIDA
158	RAIMUNDA MENDES DA SILVA

159	RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
160	RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
161	RAIMUNDA ROSELINA CLEMENTE FERREIRA
162	RAIMUNDO BEZERRA RODRIGUES
163	RAIMUNDO GONZAGA SILVA DE LIMA
164	RAIMUNDO JUNIOR COSTA BRITO
165	RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
166	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
167	RAIMUNDO SANTOS DE SENA
168	RAIMUNDO TOME DE SOUZA
169	RAUCLEUDO BARROSO BATISTA
170	RAYNER ABDON PINHEIRO
171	ROBENEI SOUZA DE OLIVEIRA
172	RODRIGO ROCHA DE MATOS
173	ROSANA HILARIO GOMES
174	ROSIENE DA SILVA SANTOS
175	ROSILENE DUARTE MAIA
176	ROSIMAR BENTO DA COSTA
177	ROSINEA DIAS DE OLIVEIRA
178	ROSINETE VIANA DE LIMA
179	SEBASTIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
180	SEBASTIANA JOSEFA ROCHA DE OLIVEIRA
181	SEBASTIAO CRUZ DA SILVA
182	SELMA LEMES PINTO
183	SELMI SOARES DA SILVA
184	SHERLIA RIBEIRO FRANCO
185	SICLEUDO BARROSO BATISTA
186	SIMIAO SANTOS DA SILVA
187	SIMONE DA SILVA ARAUJO
188	TATIANE ANDRE NUNES
189	VALCINEI CABRAL FLOR
190	VALDILENE ELOY DA SILVA
191	WAGNER SOUZA DA SILVA
192	WEGLISOVAN DE OLIVEIRA COSMO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 16 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4B78F5F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 02 meses o servidor infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR RURAL

01	JARDESON AGUIAR BRAGA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:462272CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 08 meses os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR RURAL

01	JOSINETE MAIA DE ANDRADE
02	TISCIANY MALAGUETA FALCAO
03	WERTEN FERREIRA GALVAO
04	FRANCINEIDE MAIA DO NASCIMENTO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:22C9F562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 10 meses e 15 dias os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR RURAL

01	LICIANE SANTOS DUARTE
02	REGINA MOREIRA MACIEL
03	FRANCISCA VERONICA FAUSTINO DE FREITAS
04	RAIMUNDA NONATA ORLANDO DA SILVA
05	JOSILANIA DIAS DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B29813ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2014-SAAE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2014-SAAE, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2014-CGPL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2014-PM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1427/2014-PMM.

PARTÍCIPES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ Nº. 02.724.428/0001-02 e NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 05.452.645/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente termo aditivo oriundo do processo 11254/2015/PMM tem o escopo prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº. 008/2014-SAAE, referente a serviços de manutenção e reparos em bombas submersas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2014-CGPL, para o Sistema de Registro de Preço nº. 021/2014-PMM, oriundo do Processo Administrativo 1427/2014 – PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL A prorrogação do Termo Aditivo ampara-se no artigo 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal estimado do presente aditivo é de R$ 146.867,25 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete reais, Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor global estimado em R$ 1.204.311,50 (Hum Milhão, Duzentos e Quatro Mil, Trezentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta dos recursos destinados ao exercício de 2015. Classificação Orçamentária: 00.00.00.00.0047 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA: **RATIFICAÇÕES** Ratificam-se as demais clausulas contratuais.

PRAZO: 246 (duzentos e quarenta e seis) dias corridos.
VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 04/09/2015.

Publique – se, com efeito, ex tunc a partir da data de assinatura.

Manacapuru-AM, 01 de janeiro de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ Nº. 04.017.759/0001-38

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Direrora

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:D5784B2E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço Advocatício Especializado para o Patrocínio de Ações Judiciais Específicas, no Âmbito do Direito Financeiro/Tributário, em Prol dos Interesses do Município de Manacapuru.

ABERTURA: 22/07/2015 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 07 de julho de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:B1CECD2C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 – PMM/CPL, no dia 24 de julho de 2015, às 09h00min, objetivando a contratação de serviços para CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS COM 01 E 02 SALAS DE AULA EM MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – ETAPA II. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 07 de Julho de 2015.

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:A312D930

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL N° 250, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe a Instituir o Dia Municipal do Movimento Pestalozziano em Maués, a ser comemorado no dia 26 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1° É instituído o Dia Municipal do Movimento Pestalozziano em Maués, a ser comemorado anualmente no dia 26 de outubro.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:0A2E54D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente Da Comissão Municipal De Licitação da Prefeitura De Maués no uso de suas atribuições legais, e considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogação a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
Considerando a necessidade de readequação ao Edital de acordo com Parecer Técnico da CML/PMM, o qual solicita a revogação do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial 050/2014 - CML/Maués**: por motivo de análise e posterior realização de alterações no Edital original.
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a revogação do procedimento licitatório sob a modalidade ***Pregão Presencial 050/2014 - CML/Maués objetivando a Contratação de instituição financeira para executar processamento e efetivar a liquidação da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Maués***, conforme descrição constante no Termo de Referência. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Maués-AM, 08 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:C29823DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 041/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 14/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante M. R. da Silva Vieitas Eirele - ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93, com endereço na Rua 4 nº 20 Quadra14 L 20 – Parque Tropical, - Parque Dez de Novembro CEP 69.055-743- Manaus-AM vencedora da licitação, no valor global de R$ 7.584.180,00 (sete milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta reais) para “Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre na Zona Rural do Município de Parintins”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 02 de julho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:CB4F63CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015-PMP
Termo de Contrato firmado em 02 de julho de 2015, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa M. R. da Silva Vieitas Eirele - ME CNPJ Nº 19.419.490/0001-93, com endereço na Rua 4 nº 20 Quadra14 L 20 – Parque Tropical, - Parque Dez de Novembro CEP 69.055-743- Manaus-AM, vencedora da licitação, no valor global de R$ 7.584.180,00 (sete milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta reais) para "Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre na Zona Rural do Município de Parintins". Prazo do Contrato: 10 (dez) meses. Unidade Orçamentária: 020401 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.018 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Fontes de Recurso: 10 – REC.ORD. R$ 30.231,50; 11 – FUNDEB 40% R$ 128.006,91; 30 – PNATE R$ 403.256,40; 54 – CONVÊNIO ESTADUAL- SEDUC/PROESTE R$ 6.492.960,00, e 32 – QSE/SALÁRIO EDUCAÇÃO R$ 83.753,89; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.023 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Médio; Fonte de Recurso: 30 – PNATE. R$ 6.322,20; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.028 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Infantil; Fonte de Recurso: 30 – PNATE. R$ 3.161,10 sendo, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2015 e será empenhado no exercício 2015; e o restante Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.018 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Fontes de Recurso: 10 – REC.ORD. R$ 20.154,33; 11 – FUNDEB 40% R$ 85.337,94; 30 – PNATE R$ 268.837,60; e 32 – QSE/SALÁRIO EDUCAÇÃO R$ 55.835,93; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.023 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Médio; Fonte de Recurso: 30 – PNATE. R$ 4.214,80; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.028 – Encargos com o Transporte Escolar - Ensino Infantil; Fonte de Recurso: 30 – PNATE. R$ 2.107,40 ficando a ser empenhado para o próximo exercício.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 02 de julho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F41C9A7C

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 001/2015.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins- SAAE torna pública a sua Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2014, com o objetivo de adquirir, nos termos, condições e especificações contidos na Ata supramencionada, os itens de "1 a 3", da Empresa PIMENTEL e ARAÚJO LTDA, resultante do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2014-CML, autorizada pelo Prefeito Municipal de Parintins. Validade ARP: 12 (doze) meses.

Gabinete do Diretor em Parintins, 06 de maio de 2015.

SAMARONE DA SILVA MOURA
Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:67CF21EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de OUVIDOR PÚBLICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **RAIMUNDA DA SILVA FARAH**para cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR PÚBLICO**, com vencimentos e vantagens a queo servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.06.2015.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:E067E870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **GERLANE DA SILVA MARTINS** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de junho de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:191D5535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **CÍNTIA FERREIRA TROSMAN** para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de junho de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:7829CE04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL permanente, pelo período de 12 MESES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 -** CPL/PMSGC em favor da empresa:
M. M. DE SOUZA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 11.474.511/0001-61, para os itens 01, 02, 03 e 04. **Com valor global de R$ R$ 301.460,00 (Trezentos e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais);**

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 03 DE JULHO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 03/07/2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:95ACBC82

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 015/SRP Nº 013/2015- CPL/PMSGC**, cujo objeto é **REGISTRAR PREÇOS PARA PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, pelo PERÍODO DE 12 MESES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão 015/SRP Nº 013/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 015/SRP Nº 013/2015** - CPL/PMSGC em favor das empresas:

V. M. DOS S. GUIMARÃES - ME, CNPJ: 84.494.913/0001-0, para os itens 01, 02, 03, 07, 14, 19, 27, 28, 35, 36, 39, 40, 54, 57, 59, 69, 70, 71, 81, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 98, 100, 105, 108, 110. **Com valor global de R$ 384.339,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais);**

M. M. DE SOUSA CONSTRUÇÕES, **CNPJ: 11.474.511/0001-61**, para os itens 10, 16, 20, 22, 29, 37, 38, 42, 43, 46, 53, 58, 63, 64, 68, 72, 73, 79, 83, 91, 96, 97, 104, 106, 109. **Com valor global de R$ 431.697,50 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos);**

CASA AQUARIUS IMP. COMERCIO LTDA - ME, **CNPJ: 63.647.101/0001-79**, para os itens 05, 08, 09, 11, 18, 25, 26, 30, 33, 34, 41, 44, 45, 51, 52, 55, 56, 62, 65, 66, 67, 80, 82, 84, 94, 95, 99, 102, 103, 107. **Com valor global de R$ 411.511,00 (Quatrocentos e Onze Mil Quinhentos e Onze Reais);**

S. DE O. PEDROSA -ME, **CNPJ: 03.987.907/0001-84**, para os itens 04, 06, 12, 13, 15, 17, 21, 23, 24, 31**, 32, 47, 48, 49, 60, 61, 74, 75, 76, 77, 78, 86, 90, 101, 111, 112. Com valor global de R$ 416.760,40 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos).**

O VALOR GLOBAL DO PREGÃO 015/SRP Nº 013/2015, FICOU NO VALOR DE R$ 1.644.307,90 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Sete Reais e Noventa Centavos)

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 06 DE JULHO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06/07/2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:0F6CB582

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 016/SRP Nº 014/2015- CPL/PMSGC**, cujo objeto é **, REGISTRAR PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, pelo período de 12 meses, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão 016/SRP Nº 014/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 016/SRP Nº 014/2015** - CPL/PMSGC em favor das empresas:

CASA AQUARIUS IMP. COMERCIO LTDA - ME, **CNPJ: 63.647.101/0001-79**, para os itens 02, 09, 10, 11, 17, 29, 34, 42, 46, 48, 50, 51, 54, 65 e 67. Com valor global de **R$ 442.695,00** (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais)**;**

V. M. DOS S. GUIMARÃES - ME, CNPJ: 84.494.913/0001-0, para os itens 05, 14, 15, 22, 24, 26, 33, 39, 40, 44, 59, 61, e 66. Com valor global de **R$ 502.803,50** (Quinhentos e Dois Mil, Oitocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)**;**

M. M. DE SOUSA CONSTRUÇÕES, **CNPJ: 11.474.511/0001-61**, para os itens 04, 08, 12, 23, 27, 28, 43, 47, 49, 52, 53, 56, 57, e 68. Com valor global de **R$ 461.185,00** (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais)**;**

S. DE O. PEDROSA -ME, **CNPJ: 03.987.907/0001-84**, para os itens 06, 13, 16, 18, 20, 21, 32, 35, 36, 45, 55, 58, 60 e 63. Com valor global de **R$ 456.351,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais)**.**

R. ARAUJO DE S. COMERCIAL-ME, CNPJ: 10.628.601/0001-76, para os itens 01, 03, 07, 19, 25, 30, 31, 37, 38, 41, 62 e 64. Com valor global de **R$ 493.285,00** (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

O VALOR GLOBAL DO PREGÃO 016/SRP Nº 014/2015, FICOU NO VALOR DE R$ 2.356.319,50 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 06 DE JULHO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06/07/2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:5B2CC576

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 017/SRP Nº 015/2015- CPL/PMSGC**, cujo objeto é, **REGISTRAR PREÇOS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, pelo período de 12 meses**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão 017/SRP Nº 015/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 017/SRP Nº 015/2015** - CPL/PMSGC em favor da empresa:

R. ARAUJO DE S. COMERCIAL-ME, CNPJ: 10.628.601/0001-76, Com valor global de **R$ 1.946.377,75** (Um milhão, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco centavos).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 06 DE JULHO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06/07/2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:3FB23AA8

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 018 /2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
DATA E HORÁRIO: 20 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.
Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Julho de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 07/07/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:7083327C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 009/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, vem por meio da Comissão de Licitação, comunicar que estará fazendo cotação para formação de preço base do objeto:**Aquisição de coletes salva-vidas, destinado a atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Silves/AM.**
.
O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01 – Centro, CEP: 69.114-000, Silves/AM, das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser obtido também, através de solicitação via endereço eletrônico: silveslicitacao@hotmail.com, as cotações de preços poderão ser enviadas por meio digital, mas posteriormente terão de ser fornecidas ao solicitante devidamente impressa, carimbadas e

assinadas, até o dia 16/07/2015, ou as mesmas poderão ser entregues, no endereço acima identificado com a identificação **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 009/2015 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

PUBLIQUE-SE

Silves (AM), 07 de julho de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D9B7BDC7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.001/2015 – IL.
INTERESSADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, e a empresa **TORK SUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA**.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 001/2015- IL, de interesse da Secretaria Municipal de transporte, Obras e Urbanismo.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **TORK SUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA**, CNPJ: 05.662.126/0006-50, referente Contração de empresa para reposição de peças e acessórios da par carregadeira W20E, no valor de: R$ 47.314,34 (trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Silves, 13 de maio de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:43559D82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termos de Contratos
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE SILVES – Prefeitura Municipal
Partes Contratadas:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
016/2014	ARLENE BARROS MARQUES	7.879,17
017/2014	DANIEL DE JESUS AMARAL	2.585,00
018/2014	DILSON SERRA BARRETO	5.091,80
019/2014	ELCIETE BRAGA DE ALMEIDA	7.844,99
020/2014	IOLANDA VIANA PAIVA	7.982,50
021/2014	JOÃO FILHO MOREIRA DE CASTRO	6.383,00
022/2014	LEONIDAS FERREIRA NUNES	8.758,82
023/2014	MÁRCIA ANDRÉIA DA SILVA GRANA	10.353,34
024/2014	MARIA ELITA RIBEIRO DA SILVA	3.941,35
025/2014	MARIA PURESA DO CARMO COSTA DA SILVA	10.651,51
026/2014	MARINILDES DA SILVA GRANA	10.209,49
027/2014	MARTA ANTONIA DA SILVA GRANA	11.489,70
028/2014	RAIMUNDO NUNES DE LIMA	7.301,32
029/2014	ROQUE PEREIRA LINS	7.510,79
030/2014	RAIMUNDA TANIA FREITAS MARTINS	8.215,69
031/2014	TANIA MARIA DA CRUZ PORFIRIO	7.917,71
032/2014	WALTER NEVES VIANA	8.401,32
VALOR GLOBAL CONTRATADO		**132.517,50**

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes dos contratos correrão à conta das Rubricas:
02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0065.2.020 – Manutenção do Programa c/ Alimentação Escolar/Pre – Escolar/Creche.
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 R.O
Fonte: 28 PNAE
02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0065.2.016 – Manutenção do Programa c/ Alimentação Escolar Fundamental
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 R.O
Fonte: 28 PNAE
Modalidade de seleção das propostas: Chamada Pública nº 001/2015, instaurada conforme Resolução FNDE nº 038/2009
Vigência da contratação: 11.05.2015 até 31.12.2015

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silves, 11 de maio de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 11 de maio de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A7B6D2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Na Publicação do Despacho de Homologação, circulado dia 27/05/2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Onde se lê:
ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015.

Leia – se:
ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 015/2015.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Silves – AM, 29 de maio de 2015.

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:453C5EBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015 – CPL/PP

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER CAIXAS D'AGUAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, celebrado em 01 de junho de 2015.
CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa: **D. R. MORENO- ME** denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, **FORNECIMENTO DE CAIXAS D'AGUA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM** de acordo com a ata de registro de preço anexa que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de **R$ 167.750,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO decorrente da ata de Registro de preço Nº 014/2015.**
PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo com vigência até 31/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato no valor mencionado na Cláusula anterior será empenhadas a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30 – Material de Consumo do Orçamento Municipal vigente no corrente exercício de 2015 da Secretaria de: Educação, Saúde, Administração e Ação Social, para o fornecimento do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:86FA683D

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 030/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 030/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 024/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°024/2015, Objeto: ***aquisição de utensílios de cozinha para as escolas da rede municipal de ensino de Tabatinga-AM,*** que se realizará no dia 10/07/2015 às 10h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 06 DE JULHO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2508E9C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Dispensa de Licitação do processo 416/2015 - SEMAF, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1385, no dia 03.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Totalizando R$ 343.287,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Leia-se:

Totalizando R$ 325.287,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Tefé, 6 de julho de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5234F757

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre – Am, comunica os Termos Aditivos de Contrato das Dispensas de Licitações, Fundamento Legal: conforme art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com objeto: contratação de eventual prestação de serviço continuado de limpeza pública. Prazo de execução: o prazo de execução do objeto do contrato será prorrogado até 30/07/2015. Dotação Orçamentária: Dotação 15.452.0011.2.030 – Encargos com Serviços de Limpeza Pública, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.10 – RO.

Nº	Empresa	CNPJ	Processo Administ. Nº	Dispensa Nº	Segundo Termo Aditivo Nº	Vigência	Valor R$	
01	ADEMIR FURTADO DE ARAUJO	21.640.283/0001-06	019/2015	007/2015	007/2015	30 dias	1.200,00	
02	ADRIANO MELO DA SILVA	18.716.463/0001-10	020/2015	008/2015	008/2015	30 dias	1.000,00	
03	AGEILTON ARAUJO DE ALMEIDA	18.716.346/0001-56	021/2015	009/2015	009/2015	30 dias	1.200,00	
04	AILTON DA SILVA MENDONÇA	18.654.810/0001-27	022/2015	010/2015	010/2015	30 dias	1.000,00	
05	ALDIR SILVA DOS ANJOS	19.274.423/0001-28	023/2015	011/2015	011/2015	30 dias	1.000,00	
06	ANTONIO ALEF NOBRE FARIAS	18.713.715/0001-57	024/2015	012/2015	012/2015	30 dias	1.000,00	
07	ANTONIO DE LIMA SILVA	18.654.784/0001-37	025/2015	013/2015	013/2015	30 dias	1.000,00	
08	ANTONIO MARCOS SILVA DE ALMEIDA	18.653.890/0001-04	026/2015	014/2015	014/2015	30 dias	1.000,00	
09	ANTONIO PEREIRA DA FONSECA	18.658.390/0001-57	027/2015	015/2015	015/2015	30 dias	1.100,00	
10	ANTONIO RAIMUNDO LIMA DE SOUZA	18.654.944/0001-48	028/2015	016/2015	016/2015	30 dias	1.000,00	
11	ANTONIO SILVA COSTA	18.650.444/0001-38	029/2015	017/2015	017/2015	30 dias	1.000,00	
12	ARILDO CARNEIRO FERREIRA	18.645.004/0001-92	030/2015	018/2015	018/2015	30 dias	1.600,00	
13	ARTHUR SIMÃO ANDRADE	18.731.776/0001-47	031/2015	019/2015	019/2015	30 dias	1.000,00	
14	BENEDITO ARAUJO PINTO	18.653.251/0001-30	032/2015	020/2015	020/2015	30 dias	1.000,00	
15	BENIZIO DEMETRIO DA SILVA	18.650.057/0001-00	033/2015	021/2015	021/2015	30 dias	1.000,00	
16	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA	18.650.064/0001-01	034/2015	022/2015	022/2015	30 dias	1.000,00	
17	CARLOS ANTONIO PERES	18.691.945/0001-62	035/2015	023/2015	023/2015	30 dias	1.000,00	
18	CELIO DE SOUZA BENEVIDES	18.648.856/0001-33	036/2015	024/2015	024/2015	30 dias	1.000,00	

19	CLEISON DA SILVA SANTOS	18.675.147/0001-47	037/2015	025/2015	025/2015	30 dias	1.000,00	
20	CLEUDISMAR SOUZA DA ROCHA	17.974.514/0001-40	038/2015	026/2015	026/2015	30 dias	1.000,00	
21	DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA	21.639.905/0001-86	039/2015	027/2015	027/2015	30 dias	1.200,00	
22	EDINEI ALMEIDA DA SILVA	19.189.870/0001-89	040/2015	028/2015	028/2015	30 dias	1.000,00	
23	ERNESTINO DA SILVA MAGALHÃES	18.648.165/0001-30	041/2015	029/2015	029/2015	30 dias	1.000,00	
24	ERONILSON LIMA DE GUERRA	18.648.414/0001-97	042/2015	030/2015	030/2015	30 dias	1.000,00	
25	EXPEDITO INACIO DE OLIVEIRA	18.652.865/0001-06	043/2015	031/2015	031/2015	30 dias	1.200,00	
26	FRANCISCO ADRIANO CAMPOS DE LIMA	18.658.701/0001-88	044/2015	032/2015	032/2015	30 dias	1.000,00	
27	FRANCISCO DAS CHAGAS TIMOTEO DE LIMA	18.657.661/0001-50	045/2015	033/2015	033/2015	30 dias	1.000,00	
28	FRANCISCO LIMA DA SILVA	18.692.201/0001-62	046/2015	034/2015	034/2015	30 dias	1.000,00	
29	FRANCISCO LIMA DE ARRUDA	18.654.870/0001-40	047/2015	035/2015	035/2015	30 dias	1.000,00	
30	FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS	18.654.727/0001-58	048/2015	036/2015	036/2015	30 dias	1.000,00	
31	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	18.663.723/0001-36	049/2015	037/2015	037/2015	30 dias	1.200,00	
32	FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA	18.654.869/0001-15	050/2015	038/2015	038/2015	30 dias	1.000,00	
33	GEDENEY DA SILVA BORGES	18.653.959/0001-91	051/2015	039/2015	039/2015	30 dias	1.000,00	
34	GERSON MORENO DE LIMA	18.663.919/0001-20	052/2015	040/2015	040/2015	30 dias	1.000,00	
35	HAROLDO SOUZA BEZERRA	18.644.739/0001-00	053/2015	041/2015	041/2015	30 dias	1.000,00	
36	ISAIAS OLIVEIRA DE SOUZA	18.652.943/0001-64	054/2015	042/2015	042/2015	30 dias	1.000,00	
37	JOCILEUDO FLORES RODRIGUES DE SOUZA	18.654.809/0001-00	055/2015	043/2015	043/2015	30 dias	1.000,00	
38	JONAS DE SOUZA DOS ANJOS	18.809.492/0001-26	056/2015	044/2015	044/2015	30 dias	1.200,00	
39	JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ	18.659.447/0001-32	057/2015	045/2015	045/2015	30 dias	1.200,00	
40	JOSÉ LAECIO FERREIRA DE SOUZA	18.653.389/0001-30	058/2015	046/2015	046/2015	30 dias	1.000,00	
41	JOSE RAIMUNDO ALVES FONSECA	18.649.594/0001-21	059/2015	047/2015	047/2015	30 dias	1.000,00	
42	JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO	18.654.791/0001-39	060/2015	048/2015	048/2015	30 dias	1.000,00	
43	JUSCICLEI ROCHA PRUDENCIO	18.653.497/0001-02	061/2015	049/2015	049/2015	30 dias	1.000,00	
44	KEULY XAVIER DE ANDRADE	19.364.693/0001-20	062/2015	050/2015	050/2015	30 dias	1.000,00	
45	LAZARO FERREIRA DE LIMA	18.654.841/0001-88	063/2015	051/2015	051/2015	30 dias	1.000,00	
46	LEONARDO DA SILVA BELO	18.663.959/0001-72	064/2015	052/2015	052/2015	30 dias	1.000,00	
47	LUIS GONZAGA LIMA DE ARRUDA	18.654.853/0001-02	065/2015	053/2015	053/2015	30 dias	1.000,00	
48	LUIZ DE PAIVA FEITOSA	18.654.808/0001-58	066/2015	054/2015	054/2015	30 dias	2.500,00	
49	MANOEL ARAUJO DE FREITAS	18.725.638/0001-55	067/2015	055/2015	055/2015	30 dias	1.200,00	
50	MANOEL BATISTA DE SOUZA	19.998.322/0001-08	068/2015	056/2015	056/2015	30 dias	1.200,00	
51	MANOEL MATOS RODRIGUES	18.652.856/0001-07	069/2015	057/2015	057/2015	30 dias	1.200,00	
52	MANOEL SILVA CANDIDO	18.654.702/0001-54	070/2015	058/2015	058/2015	30 dias	1.000,00	
53	MARCOS OLIVEIRA DE PAIVA	18.654.919/0001-64	071/2015	059/2015	059/2015	30 dias	1.000,00	
54	MARIA JOSÉ PINTO FERREIRA	18.685.847/0001-12	072/2015	060/2015	060/2015	30 dias	1.000,00	
55	MARINEIDE ARISTIDES DOS SANTOS	21.641.734/0001-20	073/2015	061/2015	061/2015	30 dias	1.200,00	
56	MARQUEZAN DA ROCHA NEVES	18.645.339/0001-00	074/2015	062/2015	062/2015	30 dias	1.000,00	
57	NELSON BERNARDO DA SILVA	18.648.609/0001-37	075/2015	063/2015	063/2015	30 dias	1.500,00	
58	ORANJE DO NASCIMENTO FONTELE	18.649.836/0001-87	076/2015	064/2015	064/2015	30 dias	1.000,00	
59	OZEIAS DE SALES DA LUZ	18.652.600/0001-08	077/2015	065/2015	065/2015	30 dias	1.000,00	
60	PEDRO DE SOUZA MORENO	18.653.843/0001-52	078/2015	066/2015	066/2015	30 dias	1.000,00	
61	RAIMUNDO CLODOALDO DA SILVA	18.650.545/0001-09	079/2015	067/2015	067/2015	30 dias	1.600,00	
62	RAIMUNDO DA SILVA ALVES	18.645.217/0001-14	080/2015	068/2015	068/2015	30 dias	1.000,00	
63	RAIMUNDO DE SALES SANTANA	18.658.571/0001-83	081/2015	069/2015	069/2015	30 dias	1.200,00	
64	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	18.653.061/0001-13	082/2015	070/2015	070/2015	30 dias	1.000,00	
65	RAIMUNDO GOUVEIA DAMASCENO	18.654.920/0001-99	083/2015	071/2015	071/2015	30 dias	1.000,00	
66	RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA	18.654.799/0001-03	084/2015	072/2015	072/2015	30 dias	1.000,00	
67	RAIMUNDO NONATO MOURA DE LIMA	18.654.747/0001-29	085/2015	073/2015	073/2015	30 dias	1.000,00	
68	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO	21.631.876.0001-06	086/2015	074/2015	074/2015	30 dias	1.000,00	
69	RAIMUNDO SILVA DE MORAES	18.666.048/0001-07	087/2015	075/2015	075/2015	30 dias	1.000,00	
70	RALITON SILVA DA CUNHA	18.644.748/0001-92	088/2015	076/2015	076/2015	30 dias	1.800,00	
71	ROBERTO OLIVEIRA DA ROCHA	18.649.944/0001-50	089/2015	077/2015	077/2015	30 dias	1.000,00	
72	RODRIGO MARIANO DE LIMA	18.650.666/0001-50	090/2015	078/2015	078/2015	30 dias	1.600,00	
73	ROSINALDO SANTOS DA SILVA	18.663.830/0001-64	091/2015	079/2015	079/2015	30 dias	1.200,00	
74	ROZILDA RESENDE DA SILVA	18.711.094/0001-72	092/2015	080/2015	080/2015	30 dias	1.000,00	
75	SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA	18.809.401/0001-52	093/2015	081/2015	081/2015	30 dias	1.200,00	
76	SEBASTIÃO MAGALHÃES DE MELO	18.649.151/0001-30	094/2015	082/2015	082/2015	30 dias	1.000,00	
77	SIDNEY LEITÃO DA SILVA	18.666.478/0001-10	095/2015	083/2015	083/2015	30 dias	1.200,00	
78	SILVANY DA ROCHA NEVES	18.652.160/0001-80	096/2015	084/2015	084/2015	30 dias	1.000,00	
79	TRAJANO MARTINS FERREIRA	18.659.588/0001-55	097/2015	085/2015	085/2015	30 dias	1.000,00	
80	VALCIMAR SANTOS DE LIMA	18.647.739/0001-55	098/2015	086/2015	086/2015	30 dias	1.000,00	
81	VALDENILSON DE SOUZA OLIVEIRA	18.716.650/0001-10	099/2015	087/2015	087/2015	30 dias	1.000,00	
82	VALDINELE ROCHA DOS SANTOS	18.654.946/0001-37	100/2015	088/2015	088/2015	30 dias	1.000,00	
83	WISLEI DA SILVA	18.716.556/0001-44	101/2015	089/2015	089/2015	30 dias	1.000,00	
Valor Total ----------							90.700,00	30 dias

Boca do Acre – AM, 07 de julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:72C7430A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE

NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo VIII (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.095.786,00	3.095.786,00	991.325,50	3.836.483,84	124,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	1.708,13	11.861,32	20,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	60.000,00	60.000,00	1.708,13	11.861,32	20,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.700,00	8.700,00	2.106,89	16.813,95	193,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	8.700,00	8.700,00	2.106,89	16.813,95	193,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.490.000,00	2.490.000,00	877.717,62	3.160.040,69	127,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	2.490.000,00	2.490.000,00	877.717,62	3.160.040,69	127,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	537.086,00	537.086,00	109.792,86	647.767,88	121,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	537.086,00	537.086,00	109.792,86	647.767,88	121,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.583.660,00	23.583.660,00	4.782.429,61	24.198.452,67	103,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.970.742,00	13.675.539,83	102,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (1721.01.02.01)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.970.742,00	13.675.539,83	102,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1721.01.02.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	9.965.000,00	9.965.000,00	1.773.560,64	10.317.289,86	104,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	60.400,00	60.400,00	6.495,54	25.982,16	43,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	39.660,00	39.660,00	9.575,71	50.041,54	126,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	6.600,00	6.600,00	264,69	1.368,57	21,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	93.000,00	93.000,00	21.791,03	128.230,71	138,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.679.446,00	26.679.446,00	5.773.755,11	28.034.936,51	105,08
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	261,40	3.230,79	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	984.705,00	984.705,00	228.773,69	1.102.235,06	112
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	542.700,00	542.700,00	142.782,00	598.480,03	110
5.2 - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (1721.35.02)	41.360,00	41.360,00	0,00	24.630,00	60
5.3 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (1721.35.03)	359.700,00	359.700,00	77.360,00	386.800,00	108
5.4 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (1721.35.04)	40.945,00	40.945,00	8.631,69	38.842,71	95
5.5 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	0,00	0,00	0,00	53.482,32	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	600.000,00	170.093,11	7.023.908,69	1171
6.1 - Transferências de Convênios	600.000,00	600.000,00	170.093,11	7.023.908,69	1171
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.584.705,00	1.584.705,00	399.128,20	8.129.374,54	512,99
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.716.732,00	4.716.732,00	840.321,50	4.723.525,04	100,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	2.683.800,00	2.683.800,00	477.984,17	2.618.943,48	98,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.993.000,00	1.993.000,00	354.712,12	2.063.457,94	104,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.080,00	12.080,00	1.299,09	5.196,36	43,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.932,00	7.932,00	1.915,13	10.008,29	126,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	1.320,00	1.320,00	52,93	273,69	21,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.600,00	18.600,00	4.358,06	25.645,28	138,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.145.700,00	12.145.700,00	2.014.005,77	12.273.747,62	101,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.076.000,00	9.076.000,00	1.680.636,11	10.013.676,59	110,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.069.700,00	3.069.700,00	333.369,12	2.258.183,90	74,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,54	1.887,13	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.359.268,00	4.359.268,00	840.314,61	5.290.151,55	121,35

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (g)	% (d/c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.287.420,00	7.977.853,70	7.977.832,43	100,00	7.977.832,43	100,00	0,00
Com Educação Infantil	854.200,00	404.700,36	404.699,96	100,00	404.699,96	100,00	0,00
Com Ensino Fundamental	6.433.220,00	7.573.153,34	7.573.132,47	100,00	7.573.132,47	100,00	0,00

14 - OUTRAS DESPESAS	4.858.280,00	4.333.312,82	4.213.020,13	97,22	4.213.020,13	97,22	0,00
Com Educação Infantil	610.000,00	638.858,70	638.856,98	100,00	638.856,98	100,00	0,00
Com Ensino Fundamental	4.248.280,00	3.694.454,12	3.574.163,15	96,74	3.574.163,15	96,74	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.145.700,00	12.311.166,52	12.190.852,56	99,02	12.190.852,56	99,02	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
LIQUIDADASINDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	12.311.166,52
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,00 %
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,33 %
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-0,30 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-90.571,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.669.861,50	6.669.861,50	1.443.438,78	7.008.734,13	105,08

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EMPENHADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.057.305,00	1.268.368,57	1.261.986,11	99,50	1.261.986,11	99,50	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	2.057.305,00	1.268.368,57	1.261.986,11	99,50	1.261.986,11	99,50	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.464.200,00	1.043.559,06	1.043.556,94	100,00	1.043.556,94	100,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.105,00	224.809,51	218.429,17	97,16	218.429,17	97,16	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.448.664,00	14.318.176,07	14.101.905,45	98,49	14.101.905,45	98,49	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.681.500,00	11.267.607,46	11.147.295,62	98,93	11.147.295,62	98,93	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.767.164,00	3.050.568,61	2.954.609,83	96,85	2.954.609,83	96,85	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 2	15.505.969,00	15.586.544,64	15.363.891,56	98,57	15.363.891,56	98,57	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.290.151,55
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.035.103,31
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.887,13
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	1.150,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	8.328.291,99
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	7.035.599,57
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	25,10 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (d)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁ	542.700,00	590.598,60	590.596,93	100,00	590.596,93	100,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIA	392.900,00	7.033.499,73	7.013.135,95	99,71	7.013.135,95	99,71	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC	935.600,00	7.624.098,33	7.603.732,88	99,73	7.603.732,88	99,73	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.441.569,00	23.210.642,97	22.967.624,44	98,95	22.967.624,44	98,95	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	10.150,00	1.150,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	10.150,00	1.150,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	366.674,96
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	12.271.860,49
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.066.979,30
49.1 - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	11.654.185,62
49.2 - RESTOS A PAGAR	412.793,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.887,13
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	573.443,28

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito
CPF - 007.566.362-72

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Sec. de Finanças
CPF - 730.396.322-72

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC - 8006

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E98E8063

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo VIII (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.095.786,00	3.095.786,00	583.519,14	1.556.609,71	50,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	3.403,17	7.700,47	13,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	60.000,00	60.000,00	3.403,17	7.700,47	13,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.700,00	8.700,00	0,00	5.098,29	59,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	8.700,00	8.700,00	0,00	5.098,29	59,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.490.000,00	2.490.000,00	485.238,26	1.250.738,76	50,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	2.490.000,00	2.490.000,00	485.238,26	1.250.738,76	50,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	537.086,00	537.086,00	94.877,71	293.072,19	55,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	537.086,00	537.086,00	94.877,71	293.072,19	55,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.583.660,00	23.583.660,00	4.042.949,18	12.411.267,69	53,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.322.762,74	7.040.377,52	52,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (1721.01.02.01)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.322.762,74	7.040.377,52	52,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1721.01.02.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	9.965.000,00	9.965.000,00	1.680.843,01	5.275.507,94	53,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	60.400,00	60.400,00	4.330,36	10.825,90	18,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	39.660,00	39.660,00	8.092,97	23.953,01	60,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	6.600,00	6.600,00	0,00	59,10	1,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	93.000,00	93.000,00	26.920,10	60.544,22	65,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.679.446,00	26.679.446,00	4.626.468,32	13.967.877,40	52,35
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	626,86	2.018,25	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	984.705,00	984.705,00	206.227,37	456.488,59	46
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	542.700,00	542.700,00	90.133,65	264.191,01	49
5.2 - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (1721.35.02)	41.360,00	41.360,00	24.630,00	24.630,00	60
5.3 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (1721.35.03)	359.700,00	359.700,00	82.832,00	154.720,00	43
5.4 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (1721.35.04)	40.945,00	40.945,00	8.631,72	12.947,58	32
5.5 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	600.000,00	1.944.552,43	2.475.175,91	413
6.1 - Transferências de Convênios	600.000,00	600.000,00	1.944.552,43	2.475.175,91	413
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.584.705,00	1.584.705,00	2.151.406,66	2.933.682,75	185,12

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.716.732,00	4.716.732,00	808.589,67	2.482.252,98	53,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	2.683.800,00	2.683.800,00	464.552,50	1.408.075,35	52,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.993.000,00	1.993.000,00	336.168,61	1.055.101,59	53,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.080,00	12.080,00	866,06	2.165,15	18,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.932,00	7.932,00	1.618,59	4.790,60	60,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	1.320,00	1.320,00	0,00	11,82	1,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.600,00	18.600,00	5.383,91	12.108,47	65,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.145.700,00	12.145.700,00	2.024.440,30	6.490.881,25	53,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.076.000,00	9.076.000,00	1.691.071,18	5.232.336,17	58,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.069.700,00	3.069.700,00	333.369,12	1.256.658,49	41,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	1.886,59	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.359.268,00	4.359.268,00	882.481,51	2.750.083,19	63,09

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (g)	% (d/c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.287.420,00	7.287.420,00	6.927.670,23	95,06	3.278.858,45	44,99	0,00
Com Educação Infantil	854.200,00	517.410,36	355.000,00	68,61	191.266,62	36,97	0,00
Com Ensino Fundamental	6.433.220,00	6.770.009,64	6.572.670,23	97,09	3.087.591,83	45,61	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	4.858.280,00	4.858.280,00	3.650.102,13	75,13	2.841.314,06	58,48	0,00
Com Educação Infantil	610.000,00	734.801,00	633.886,72	86,27	425.411,43	57,89	0,00
Com Ensino Fundamental	4.248.280,00	4.123.479,00	3.016.215,41	73,15	2.415.902,63	58,59	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.145.700,00	12.145.700,00	10.577.772,36	87,09	6.120.172,51	50,39	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	3.871.130,27
16.1 - FUNDEB 60%	3.159.757,90
16.2 - FUNDEB 40%	711.372,37
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	3.871.130,27
LIQUIDADASINDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.274.569,73
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,05 %
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	45,27 %
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-27,48 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-90.571,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.669.861,50	6.669.861,50	1.156.617,08	3.491.969,35	52,35

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.057.305,00	1.446.819,36	1.105.488,31	76,41	694.280,84	47,99	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	2.057.305,00	1.446.819,36	1.105.488,31	76,41	694.280,84	47,99	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.464.200,00	1.252.211,36	988.886,72	78,97	616.678,05	49,25	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.105,00	194.608,00	116.601,59	59,92	77.602,79	39,88	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.448.664,00	13.406.416,19	11.786.517,12	87,92	6.992.980,87	52,16	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.681.500,00	10.893.488,64	9.588.885,64	88,02	5.503.494,46	50,52	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.767.164,00	2.512.927,55	2.197.631,48	87,45	1.489.486,41	59,27	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 2	15.505.969,00	14.853.235,55	12.892.005,43	86,80	7.687.261,71	51,75	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.750.083,19
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.035.103,31
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.886,59
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.871.130,27
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	9.658.203,36
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	3.233.802,07
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	23,15 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	Inscritas Em

ENSINO	INICIA	ATUALIZADA (c)	EMPENHADAS		LIQUIDADAS		RP Nã
			Até o Bim. (d)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁ	542.700,00	542.700,00	342.879,88	63,18	302.332,68	55,71	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIA	392.900,00	6.713.901,98	6.643.423,93	98,95	724.200,56	10,79	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC	935.600,00	7.256.601,98	6.986.303,81	96,28	1.026.533,24	14,15	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.441.569,00	22.109.837,53	19.878.309,24	89,91	8.713.794,95	39,41	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.300,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.300,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	366.674,96
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.488.994,66
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.228.446,24
49.1 - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	5.815.652,56
49.2 - RESTOS A PAGAR	412.793,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.886,59
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	629.109,97

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito
CPF - 007.566.362-72

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Sec. de Finanças
CPF - 730.396.322-72

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC - 8006

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DA48CC3E

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo VIII (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.095.786,00	3.095.786,00	456.518,55	973.090,57	31,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	1.780,16	4.297,30	7,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	60.000,00	60.000,00	1.780,16	4.297,30	7,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.700,00	8.700,00	2.937,54	5.098,29	59,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	8.700,00	8.700,00	2.937,54	5.098,29	59,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.490.000,00	2.490.000,00	356.490,56	765.500,50	31,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	2.490.000,00	2.490.000,00	356.490,56	765.500,50	31,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	537.086,00	537.086,00	95.310,29	198.194,48	37,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	537.086,00	537.086,00	95.310,29	198.194,48	37,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.583.660,00	23.583.660,00	3.722.246,74	8.368.318,51	35,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	13.419.000,00	13.419.000,00	1.868.734,53	4.717.614,78	35,00

2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (1721.01.02.01)	13.419.000,00	13.419.000,00	1.868.734,53	4.717.614,78	35,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1721.01.02.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	9.965.000,00	9.965.000,00	1.828.230,61	3.594.664,93	36,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	60.400,00	60.400,00	2.165,18	6.495,54	11,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	39.660,00	39.660,00	7.603,22	15.860,04	40,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	6.600,00	6.600,00	0,00	59,10	1,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	93.000,00	93.000,00	15.513,20	33.624,12	36,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.679.446,00	26.679.446,00	4.178.765,29	9.341.409,08	35,01

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	918,86	1.391,39	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	984.705,00	984.705,00	205.392,49	250.261,22	25
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	542.700,00	542.700,00	129.188,63	174.057,36	32
5.2 - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (1721.35.02)	41.360,00	41.360,00	0,00	0,00	0
5.3 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (1721.35.03)	359.700,00	359.700,00	71.888,00	71.888,00	20
5.4 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (1721.35.04)	40.945,00	40.945,00	4.315,86	4.315,86	11
5.5 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	600.000,00	530.623,48	530.623,48	88
6.1 - Transferências de Convênios	600.000,00	600.000,00	530.623,48	530.623,48	88
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.584.705,00	1.584.705,00	736.934,83	782.276,09	49,36

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.716.732,00	4.716.732,00	744.449,14	1.673.663,31	35,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	2.683.800,00	2.683.800,00	373.746,85	943.522,85	35,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.993.000,00	1.993.000,00	365.646,11	718.932,98	36,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.080,00	12.080,00	433,03	1.299,09	11,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.932,00	7.932,00	1.520,65	3.172,01	40,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	1.320,00	1.320,00	0,00	11,82	1,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.600,00	18.600,00	3.102,50	6.724,56	36,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.145.700,00	12.145.700,00	1.954.282,95	4.466.440,95	37,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.076.000,00	9.076.000,00	1.619.931,16	3.541.264,99	39,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.069.700,00	3.069.700,00	333.369,12	923.289,37	30,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	982,67	1.886,59	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.359.268,00	4.359.268,00	875.482,02	1.867.601,68	42,84

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (g)	% (d/c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.287.420,00	7.287.420,00	6.927.670,23	95,06	2.233.380,34	30,65	0,00
Com Educação Infantil	854.200,00	517.410,36	355.000,00	68,61	128.366,07	24,81	0,00
Com Ensino Fundamental	6.433.220,00	6.770.009,64	6.572.670,23	97,09	2.105.014,27	31,09	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	4.858.280,00	4.858.280,00	2.960.776,07	60,94	2.068.838,64	42,58	0,00
Com Educação Infantil	610.000,00	631.501,00	519.033,87	82,19	235.818,85	37,34	0,00
Com Ensino Fundamental	4.248.280,00	4.226.779,00	2.441.742,20	57,77	1.833.019,79	43,37	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.145.700,00	12.145.700,00	9.888.446,30	81,42	4.302.218,98	35,42	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	5.080.755,39
16.1 - FUNDEB 60%	4.346.208,36
16.2 - FUNDEB 40%	734.547,03
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	5.080.755,39
LIQUIDADASINDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.064.944,61
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	57,80 %
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	49,84 %
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-58,18 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-90.571,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.669.861,50	6.669.861,50	1.044.691,32	2.335.352,27	35,01

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.057.305,00	1.339.956,36	919.986,81	68,66	373.326,06	27,86	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	2.057.305,00	1.339.956,36	919.986,81	68,66	373.326,06	27,86	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.464.200,00	1.148.911,36	874.033,87	76,07	364.184,92	31,70	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.105,00	191.045,00	45.952,94	24,05	9.141,14	4,78	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.448.664,00	13.517.965,59	10.650.068,02	78,78	5.031.788,27	37,22	0,00

Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.681.500,00	10.996.788,64	9.014.412,43	81,97	3.938.034,06	35,81	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.767.164,00	2.521.176,95	1.635.655,59	64,88	1.093.754,21	43,38	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 2	15.505.969,00	14.857.921,95	11.570.054,83	77,87	5.405.114,33	36,38	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.867.601,68
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.035.103,31
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.886,59
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.080.755,39
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	9.985.346,97
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	1.584.707,86
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	16,96 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (d)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁ	542.700,00	542.700,00	251.818,18	46,40	197.390,13	36,37	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIA	392.900,00	1.645.566,86	1.544.380,26	93,85	535.284,11	32,53	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC	935.600,00	2.188.266,86	1.796.198,44	82,08	732.674,24	33,48	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.441.569,00	17.046.188,81	13.366.253,27	78,41	6.137.788,57	36,01	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.300,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.300,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	366.674,96
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.464.554,36
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.491.463,08
49.1 - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	4.078.669,40
49.2 - RESTOS A PAGAR	412.793,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.886,59
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	341.652,83

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito
CPF - 007.566.362-72

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Sec. de Finanças
CPF - 730.396.322-72

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC - 8006

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5542E741

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE
JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo VIII (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.095.786,00	3.095.786,00	516.572,02	516.572,02	17,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	2.517,14	2.517,14	4,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	60.000,00	60.000,00	2.517,14	2.517,14	4,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.700,00	8.700,00	2.160,75	2.160,75	25,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	8.700,00	8.700,00	2.160,75	2.160,75	25,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.490.000,00	2.490.000,00	409.009,94	409.009,94	16,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	2.490.000,00	2.490.000,00	409.009,94	409.009,94	16,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	537.086,00	537.086,00	102.884,19	102.884,19	19,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	537.086,00	537.086,00	102.884,19	102.884,19	19,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.583.660,00	23.583.660,00	4.646.071,77	4.646.071,77	20,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.848.880,25	2.848.880,25	21,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (1721.01.02.01)	13.419.000,00	13.419.000,00	2.848.880,25	2.848.880,25	21,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1721.01.02.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	9.965.000,00	9.965.000,00	1.766.434,32	1.766.434,32	18,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	60.400,00	60.400,00	4.330,36	4.330,36	7,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	39.660,00	39.660,00	8.256,82	8.256,82	21,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	6.600,00	6.600,00	59,10	59,10	1,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	93.000,00	93.000,00	18.110,92	18.110,92	19,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.679.446,00	26.679.446,00	5.162.643,79	5.162.643,79	19,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	472,53	472,53	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	984.705,00	984.705,00	44.868,73	44.868,73	5
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	542.700,00	542.700,00	44.868,73	44.868,73	8
5.2 - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (1721.35.02)	41.360,00	41.360,00	0,00	0,00	0
5.3 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (1721.35.03)	359.700,00	359.700,00	0,00	0,00	0
5.4 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (1721.35.04)	40.945,00	40.945,00	0,00	0,00	0
5.5 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0
6.1 - Transferências de Convênios	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.584.705,00	1.584.705,00	45.341,26	45.341,26	2,86

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.716.732,00	4.716.732,00	929.214,17	929.214,17	20,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	2.683.800,00	2.683.800,00	569.776,00	569.776,00	21,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.993.000,00	1.993.000,00	353.286,87	353.286,87	18,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.080,00	12.080,00	866,06	866,06	7,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.932,00	7.932,00	1.651,36	1.651,36	21,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	1.320,00	1.320,00	11,82	11,82	1,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.600,00	18.600,00	3.622,06	3.622,06	19,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.145.700,00	12.145.700,00	2.512.158,00	2.512.158,00	21,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.076.000,00	9.076.000,00	1.921.333,83	1.921.333,83	21,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.069.700,00	3.069.700,00	589.920,25	589.920,25	19,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	903,92	903,92	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.359.268,00	4.359.268,00	992.119,66	992.119,66	22,76

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (g)	% (d/c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.287.420,00	7.287.420,00	6.927.670,23	95,06	1.237.917,15	16,99	0,00
Com Educação Infantil	854.200,00	517.410,36	355.000,00	68,61	63.317,79	12,24	0,00
Com Ensino Fundamental	6.433.220,00	6.770.009,64	6.572.670,23	97,09	1.174.599,36	17,35	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	4.858.280,00	4.858.280,00	2.101.001,27	43,25	931.480,28	19,17	0,00
Com Educação Infantil	610.000,00	631.501,00	488.408,62	77,34	129.851,49	20,56	0,00
Com Ensino Fundamental	4.248.280,00	4.226.779,00	1.612.592,65	38,15	801.628,79	18,97	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.145.700,00	12.145.700,00	9.028.671,50	74,34	2.169.397,43	17,86	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	6.455.855,98
16.1 - FUNDEB 60%	5.283.476,99
16.2 - FUNDEB 40%	1.172.378,99
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	6.455.855,98

LIQUIDADASINDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.689.844,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,45 %
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,97 %
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-126,49 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-90.571,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.669.861,50	6.669.861,50	1.290.660,95	1.290.660,95	19,35

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.057.305,00	1.389.956,36	851.348,06	61,25	201.108,72	14,47	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	2.057.305,00	1.389.956,36	851.348,06	61,25	201.108,72	14,47	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.464.200,00	1.148.911,36	843.408,62	73,41	193.169,28	16,81	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.105,00	241.045,00	7.939,44	3,29	7.939,44	3,29	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.448.664,00	13.344.965,59	9.196.378,52	68,91	2.618.452,56	19,62	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.681.500,00	10.996.788,64	8.185.262,88	74,43	1.976.228,15	17,97	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.767.164,00	2.348.176,95	1.011.115,64	43,06	642.224,41	27,35	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 2	15.505.969,00	14.734.921,95	10.047.726,58	68,19	2.819.561,28	19,14	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	992.119,66
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.035.103,31
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	903,92
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.455.855,98
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	10.483.982,87
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	-436.256,29
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	-8,45 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (d)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁ	542.700,00	542.700,00	51.082,73	9,41	50.797,53	9,36	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIA	392.900,00	1.645.566,86	1.252.666,86	76,12	62.359,00	3,79	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC	935.600,00	2.188.266,86	1.303.749,59	59,58	113.156,53	5,17	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.441.569,00	16.923.188,81	11.351.476,17	67,08	2.932.717,81	17,33	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45.085,65	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	45.085,65	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	366.674,96
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.511.254,08
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.458.629,39
49.1 - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	2.079.621,36
49.2 - RESTOS A PAGAR	379.008,03
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	903,92
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	420.203,57

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito
CPF - 007.566.362-72

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Sec. de Finanças
CPF - 730.396.322-72

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC - 8006

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3E81B214

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo VIII (art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.095.786,00	3.095.786,00	456.518,55	973.090,57	31,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	1.780,16	4.297,30	7,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	60.000,00	60.000,00	1.780,16	4.297,30	7,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.700,00	8.700,00	2.937,54	5.098,29	59,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	8.700,00	8.700,00	2.937,54	5.098,29	59,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.490.000,00	2.490.000,00	356.490,56	765.500,50	31,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	2.490.000,00	2.490.000,00	356.490,56	765.500,50	31,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	537.086,00	537.086,00	95.310,29	198.194,48	37,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	537.086,00	537.086,00	95.310,29	198.194,48	37,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.583.660,00	23.583.660,00	3.722.246,74	8.368.318,51	35,00
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	13.419.000,00	13.419.000,00	1.868.734,53	4.717.614,78	35,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (1721.01.02.01)	13.419.000,00	13.419.000,00	1.868.734,53	4.717.614,78	35,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1721.01.02.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	9.965.000,00	9.965.000,00	1.828.230,61	3.594.664,93	36,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	60.400,00	60.400,00	2.165,18	6.495,54	11,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	39.660,00	39.660,00	7.603,22	15.860,04	40,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	6.600,00	6.600,00	0,00	59,10	1,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	93.000,00	93.000,00	15.513,20	33.624,12	36,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.679.446,00	26.679.446,00	4.178.765,29	9.341.409,08	35,01
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	918,86	1.391,39	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	984.705,00	984.705,00	205.392,49	250.261,22	25
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	542.700,00	542.700,00	129.188,63	174.057,36	32
5.2 - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (1721.35.02)	41.360,00	41.360,00	0,00	0,00	0
5.3 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (1721.35.03)	359.700,00	359.700,00	71.888,00	71.888,00	20
5.4 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (1721.35.04)	40.945,00	40.945,00	4.315,86	4.315,86	11
5.5 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	600.000,00	530.623,48	530.623,48	88
6.1 - Transferências de Convênios	600.000,00	600.000,00	530.623,48	530.623,48	88
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.584.705,00	1.584.705,00	736.934,83	782.276,09	49,36

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.716.732,00	4.716.732,00	744.449,14	1.673.663,31	35,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	2.683.800,00	2.683.800,00	373.746,85	943.522,85	35,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.993.000,00	1.993.000,00	365.646,11	718.932,98	36,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.080,00	12.080,00	433,03	1.299,09	11,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.932,00	7.932,00	1.520,65	3.172,01	40,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	1.320,00	1.320,00	0,00	11,82	1,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.600,00	18.600,00	3.102,50	6.724,56	36,00

11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.145.700,00	12.145.700,00	1.954.282,95	4.466.440,95	37,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.076.000,00	9.076.000,00	1.619.931,16	3.541.264,99	39,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.069.700,00	3.069.700,00	333.369,12	923.289,37	30,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	982,67	1.886,59	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.359.268,00	4.359.268,00	875.482,02	1.867.601,68	42,84

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (g)	% (d/c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.287.420,00	7.287.420,00	6.927.670,23	95,06	2.233.380,34	30,65	0,00
Com Educação Infantil	854.200,00	517.410,36	355.000,00	68,61	128.366,07	24,81	0,00
Com Ensino Fundamental	6.433.220,00	6.770.009,64	6.572.670,23	97,09	2.105.014,27	31,09	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	4.858.280,00	4.858.280,00	2.960.776,07	60,94	2.068.838,64	42,58	0,00
Com Educação Infantil	610.000,00	631.501,00	519.033,87	82,19	235.818,85	37,34	0,00
Com Ensino Fundamental	4.248.280,00	4.226.779,00	2.441.742,20	57,77	1.833.019,79	43,37	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.145.700,00	12.145.700,00	9.888.446,30	81,42	4.302.218,98	35,42	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	5.080.755,39
16.1 - FUNDEB 60%	4.346.208,36
16.2 - FUNDEB 40%	734.547,03
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	5.080.755,39
LIQUIDADASINDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.064.944,61
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	57,80 %
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	49,84 %
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-58,18 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-90.571,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.669.861,50	6.669.861,50	1.044.691,32	2.335.352,27	35,01

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (e)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.057.305,00	1.339.956,36	919.986,81	68,66	373.326,06	27,86	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	2.057.305,00	1.339.956,36	919.986,81	68,66	373.326,06	27,86	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.464.200,00	1.148.911,36	874.033,87	76,07	364.184,92	31,70	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.105,00	191.045,00	45.952,94	24,05	9.141,14	4,78	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.448.664,00	13.517.965,59	10.650.068,02	78,78	5.031.788,27	37,22	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.681.500,00	10.996.788,64	9.014.412,43	81,97	3.938.034,06	35,81	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.767.164,00	2.521.176,95	1.635.655,59	64,88	1.093.754,21	43,38	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 2	15.505.969,00	14.857.921,95	11.570.054,83	77,87	5.405.114,33	36,38	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.867.601,68
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.035.103,31
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.886,59
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.080.755,39
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	9.985.346,97
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	1.584.707,86
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	16,96 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas Em RP Nã
			Até o Bim. (d)	% (d/c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁ	542.700,00	542.700,00	251.818,18	46,40	197.390,13	36,37	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIA	392.900,00	1.645.566,86	1.544.380,26	93,85	535.284,11	32,53	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC	935.600,00	2.188.266,86	1.796.198,44	82,08	732.674,24	33,48	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.441.569,00	17.046.188,81	13.366.253,27	78,41	6.137.788,57	36,01	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.300,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.300,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	366.674,96
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.464.554,36
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.491.463,08
49.1 - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	4.078.669,40
49.2 - RESTOS A PAGAR	412.793,68
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.886,59
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	341.652,83

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito
CPF - 007.566.362-72

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Sec. de Finanças
CPF - 730.396.322-72

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC - 8006

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B11520A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 689/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ART. 2º; III, IV E IX DO ARTIGO 3º.; I DO ARTIGO 5º; ARTIGO 6º; ARTIGO 7º; ARTIGO 9º.; I, II, III DO ARTIGO 12; § ÚNICO DO ARTIGO 18; § ÚNICO DO ARTIGO 20; § ÚNICO DO ARTIGO 37; ARTIGO 38; §§ 1º E 2º DO ARTIGO 40; § ÚNICO DO ARTIGO 45; ARTIGO 50; ARTIGO 51; II DO ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL Nº. 127/98 E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura do quadro de carreira do magistério municipal que passa a se chamar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I que passa a ter a seguinte composição:
I – Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 horas semanais;
II – Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 40 horas semanais;
III – Tabela de Remuneração da Carreira dos Profissionais de Nível Superior de Apoio Específico a Educação;
IV – Tabela de Remuneração da Carreira dos Profissionais de Nível Médio e Fundamental de Apoio Específico a Educação.

Art. 3.º Fica alterado o Anexo III que passa a ter a seguinte composição:
I – Quadro de Provimento Efetivo da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 e 40 horas semanais;
II – Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais de Nível Superior de Apoio Específico a Educação;
III – Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais de Nível Médio e Fundamental de Apoio Específico a Educação.

Art. 4.º Fica revogado o Anexo VI que passou a integrar o Anexo I, Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 horas semanais.

Art. 5.º Fica alterada a redação de todos os artigos que constavam a expressão Carreira do Magistério Público Municipal bem como aqueles que tratam da disposição da carreira do novo Plano conforme abaixo.

Art. 2.º ... -
~~Parágrafo único – Para efeito de entendimento desta Lei, integra a Carreira de Magistério Público Municipal, os profissionais que exercem atividades de docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, entendidas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.~~

Parágrafo único – Para efeito de entendimento desta Lei, integra a Carreira de Magistério Público Municipal, os profissionais que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, entendidas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e os profissionais de nível médio e superior que atuam como apoio nas atividades escolares.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º ...:
I – ...;
II – ...;
~~III – atender as diretrizes estabelecidas na Resolução 3/97, do Conselho Nacional de Educação, Pertinentes aos novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério Público;~~
III - atender as diretrizes estabelecidas na Resolução 3/97, do Conselho Nacional de Educação, Pertinentes ao Planos de Cargos, Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação;
~~IV – estabelecer, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de encarreiramento e de enquadramento, para o servidor da Carreira do Magistério Público Municipal;~~
IV – ...estabelecer, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de encarreiramento e de enquadramento, para os profissionais da Educação Municipal;
V – ...;
VI – ...
VII – ...;
VIII – ... e
~~IX – fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação de desempenho funcional do profissional da Carreira do Magistério Público Municipal~~.
IX – fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação de desempenho funcional do profissional da Educação Municipal.

SEÇÃO IV
DOS CONCEITOS

Art. 5.º - ...
~~I – profissional de carreira do magistério, profissional ou funcionário, o profissional da área da educação, legalmente investido em cargo público~~;
I – profissional de carreira, o profissional da área da educação, legalmente investido em cargo público;
II – ... XIII.

CAPÍTULO II
DA CATEGORIA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA E DOS CARGOS

~~Art. 6.º - O Quadro de Pessoal da Carreira do Magistério Público do Município de Humaitá, organizado em grupos de carreiras, é privativo dos professores e profissionais da educação, na conformidade do disposto no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei. (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
Art. 6.º - O Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação do Município de Humaitá, organizado em grupos de carreiras, é privativo dos professores e profissionais da educação de nível superior, nível médio e nível fundamental, na conformidade do disposto no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei.
~~Art. 7.º - A estrutura de Carreira do Magistério Público Municipal, projetada neste Plano permite a mobilidade profissional do magistério sob forma de provimento de entrância, nos seguintes casos:~~
Art. 7.º - A estrutura de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação projetada permite a mobilidade profissional sob forma de provimento de entrância, nos seguintes casos:
~~Art. 9.º - A Categoria do Magistério Público Municipal, privativa de professores, professores especialistas e profissionais em educação, é organizada com os seguintes cargos de professor com o magistério e professor com licenciatura plena qualificada de acordo com sua formação. (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~Professor I;~~
~~Professor II;~~
~~Professor III; e (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~Pedagogo. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
Art. 9.º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação é privativo de professores, professores especialistas, profissionais em educação, e profissionais que dão apoio à escola, organizado em categorias de cargos constante nos Anexos III desta lei.
Profissionais do Magistério de Nível Médio;
Profissionais do Magistério de Nível Superior;
Profissionais Técnicos de Nível Superior;
Profissionais Técnicos de Nível Médio;
Profissionais de Nível Fundamental.

SEÇÃO
DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA

~~Art. 12 – A trajetória para encarreiramento nos cargos, é organizada em 3 (três) classe única com dois níveis "1" e "2" que iniciam no padrão I e vão até o padrão IV início na letra "Ä" e estanque na letra "C " e, desdobradas em 3 (três) subclasses, compondo cada uma delas uma faixa de referências, de crescentes padrões de vencimentos sob a forma seqüenciada a seguir.~~
~~I – Classe Única, desdobradas nos Níveis 1 e 2; (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~II – Classe "B", desdobradas em subclasses B-I, B-II, B- III; (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~III – Classe "C", desdobradas em subclasses C-I, C-II, C-III. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~

~~IV – Nível 1, desdobrado em padrão I, II, III e IV;~~
~~V – Nível 2, desdobrado em padrão I, II, III e IV.~~
Art. 12 – A trajetória para encarreiramento nos cargos, é organizada em classe, nível e padrão e subclasses, compondo cada uma delas uma faixa de referências, de crescentes padrões de vencimentos sob a forma sequenciada a seguir.
I – Carreira do magistério: Classe Única, desdobradas nos Níveis 1 e 2, padrão I, II, III e IV;
II – Carreira do profissional de nível superior de apoio: Níveis de 1 a 11, padrão I, II e III;
III – Carreira do profissional de nível fundamental e médio de apoio: Níveis de 1 a 11, padrão I, II e III;
IV... V.
~~Art. 13 – A mobilidade funcional da trajetória da carreira do Magistério Público Municipal, para cada nível correspondente, terá início na Classe Única, Nível 1 e 2, conforme o caso, no padrão I até o IV, conforme Anexo I. (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~I – na Classe "A", por habilitação em concurso público de provas e títulos; e (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~da Subclasse A-I, até a Subclasse A-III, progressão por mérito na conformidade do que prevêem os requisitos. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~II – na Classe "B", por habilitação em concurso público de provas e títulos; e (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~a) da Subclasses B-I, até B-III, progressão por mérito na conformidade do que prevêem os requisitos. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~III – na Classe "C", por habilitação em concurso público de provas e títulos; e (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~a) da Subclasse C-I, até a Subclasse B-III, progressão por mérito na conformidade do que prevêem os requisitos. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~Parágrafo único – O professor que vier, por mérito, trajetar até a Classe "C" e vier a se aposentar por termino integral de serviço, por reconhecimento, será automaticamente transposto para a Subclasse C-III, no final da referida estrutura de carreira do cargo ao qual pertença. (revogado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
~~IV – No nível 1 os detentores de titulação na modalidade normal progredirão por mérito do padrão I ao IV de acordo com os requisitos previstos nesta lei;~~
~~V – No nível 2 os detentores de graduação superior progredirão por mérito do padrão I ao IV de acordo com os requisitos previsto nesta lei.~~
Art. 13 – A mobilidade funcional dos profissionais do magistério na trajetória dentro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, terá início na Classe Única, Nível 1 e 2, conforme o caso, no padrão I indo até o IV. Nas demais categorias de cargos, inicia com o Nível mencionado no Anexo I, padrão I indo até o padrão III.

Parágrafo único. Terá direito à progressão do Nível 1 para o Nível 2 o profissional do magistério que concluir sua formação em nível superior nos termos desta lei.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO
SEÇÃO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

~~Art. 14 – São formas de provimentos para os cargos de carreira do Magistério Público do Município de Humaitá.~~
Art. 14 – São formas de provimentos para os cargos deste Plano de Carreira e Remuneração.
I – ...;
II – ...
~~§ 1.º - A admissão para os cargos de carreira do Magistério Público Municipal, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, para aqueles postulantes aos cargos do magistério público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; o artigo 67, inciso I da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 6.º, § 1.º, desta Lei~~.
§ 1.º - A admissão para os cargos deste Plano de Carreira e Remuneração, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, e para aqueles postulantes aos cargos do magistério público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; o artigo 67, inciso I da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 6.º, § 1.º, desta Lei.

~~Art. 15 – Os cargos de nomeação em caráter efetivo que integram as carreiras do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante o artigo 14, §.1º, desta Lei.~~
Art. 15 – Os cargos de nomeação em caráter efetivo que integram o Plano de Carreira e Remuneração da Educação do Município, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante o artigo 14, §.1º, desta Lei.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

~~Art. 16 – O concurso Público para a Carreira do Magistério Público do Município de Humaitá, realizar-se-á:~~
Art. 16 – O Concurso Público para composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação, realizar-se-á:
I ...; II....
§ 1º... § 5.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

~~Art. 18 – A nomeação restringir – se - á ao número de vagas fixadas no Anexo III, parte integrante da presente Lei, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios: (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006~~)
Art. 18 – A nomeação restringir – se - á ao número de vagas fixadas no Anexo III, parte integrante da presente Lei, nas categorias mencionadas no artigo 9º desta lei, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:
I ...; V.
§ 1º... 2º... 3º...
~~§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de concurso público para a Carreira do Magistério Público, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, deste que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores. (mantido pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de concurso público, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, deste que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

~~Art. 20 – A vacância do cargo de provimento afetivo do integrante da Carreira do Magistério Publico Municipal, ocorrerá em consequência de:~~

Art. 20 – A vacância do cargo de provimento efetivo do integrante deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, ocorrerá em consequência de:
I – ... V.

~~Parágrafo único – O Estatuto do Magistério Público do município de Humaitá disporá as formas de ocorrências de vacâncias que trata o "caput" deste artigo.~~

Parágrafo único – O Estatuto dos servidores públicos disporá as formas de ocorrências de vacâncias que trata o "caput" deste artigo.

SEÇÃO III
DO QUADRO SUPLEMENTAR

~~Art. 37 – Na hipótese da existência de professor readaptado este será enquadrado na Carreira Magistério Público Municipal com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.~~

~~Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades do Professor readaptado serão disciplinadas pela legislação do INSS. no estatuto do Magistério Publico Municipal.~~

Art. 37 – Na hipótese da existência de professor readaptado o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observará as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Humaitá - HUMAITAPREV.

~~Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades do Professor readaptado serão disciplinadas pela legislação do INSS. no estatuto do Magistério Publico Municipal.~~

Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades do Professor readaptado serão disciplinadas pela legislação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Humaitá - HUMAITAPREV.

~~Art. 38 – Simultâneo ao ato de enquadramento se processará os ajustes funcionais do profissional da carreira do magistério.~~

Art. 38 – Simultâneo ao ato de enquadramento se processará os ajustes funcionais do profissional decorrente deste Plano.

CAPITULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 40 – A jornada semanal de trabalho dos docentes será de 20(vinte) horas não podendo exercer a 40 (quarenta) horas e, incluirá uma parte de horas - aula e de horas – atividades:~~

Art. 40 – A jornada semanal de trabalho dos docentes será de 20 e 40 horas semanais, respectivamente, incluirá uma parte de horas - aula e de horas – atividades:
I – II.

~~§ 1º - A jornada semanal de trabalhos dos demais profissionais e serventuários da área de educação é de 40 (quarenta) horas.~~

§ 1º - A jornada semanal de trabalho dos profissionais de apoio às atividades escolares é de 40 (quarenta) horas.

~~§ 2º – Os servidores admitidos para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas a que se refere o "caput" deste artigo, cumprida obrigatoriamente em dois turnos, se dedicarão exclusivamente as atividades do magistério não podendo possuir outro vínculo embora que temporário. poderá por interesse da administração, ser adotado deste que não seja ultrapassado o teto financeiro básico.~~

§ 2º - Os servidores admitidos para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas a que se refere o "caput" deste artigo, cumprida obrigatoriamente em dois turnos, poderão ter mais um vínculo não superior a 20 horas semanais desde que seja observado as regras constitucionais sobre acumulo de cargos públicos.

~~§ 3º - Os cargos integrantes do Anexo VI desta lei, abertos e preenchidos através de Concurso Público para a categoria de docentes tendo como jornada de trabalho 20 (vinte) horas semanais serão extintos à medida que vagarem. O teto financeiro básico a que se refere o parágrafo anterior é o produto da quantidade de cargos fixados nesta Lei, pelo valor do vencimento básico.~~

§ 3º - ... 4º... 5°.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

~~Art. 45 – O vencimento básico do cargo efetivo é o constante do Anexo I será reajustado por Lei, revista a cada dois anos. (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~

~~Parágrafo único – O vencimento básico não será inferior ao salário mínimo vigente.~~

Art. 45 – O vencimento básico dos profissionais do magistério em cargo efetivo é o constante do Anexo I. Será reajustado por Lei anualmente desde que inferior ao piso nacional ou revisto a cada dois anos quando superior.

~~Parágrafo único – O vencimento básico não será inferior ao salário mínimo vigente~~.

Parágrafo único – O vencimento básico dos demais profissionais da educação não será inferior ao salário mínimo vigente.

~~Art. 50 – A gratificação de Incentivo à Capacitação da Qualificação Profissional e atribuição aos funcionários que tenham concluídos Cursos de pós-graduação de interesse da Secretária Municipal da educação, diretamente relacionado com sua área de trabalho, ministrado por instrução idônea e, será acrescido sobre o vencimento básico nas seguintes proporções:~~

Art. 50 – A gratificação de Incentivo à Capacitação da Qualificação Profissional será atribuída ao servidor efetivo profissional do magistério que tenha concluído Curso de pós–graduação de interesse da Secretária Municipal da educação, diretamente relacionado com sua área de atuação, ministrado por instituição devidamente reconhecida, devendo ser acrescido sobre seu vencimento básico os seguintes percentuais:

~~Art. 51 – A Gratificação adicional por Tempo de Serviço é devida à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de Serviço Público efetivo, incidente sobre o vencimento básico aprovado em Lei, e far-se-á automaticamente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). (mantido pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~

Art. 51 – A Gratificação adicional por Tempo de Serviço é devida ao profissional do magistério à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico aprovado em Lei, e far-se-á automaticamente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – ...
I – ...
~~II – celebrar convênios com instituições idôneas de ensino visando a melhoria da qualificação do pessoal do Magistério Público Municipal.~~
II – celebrar convênios com instituições idôneas de ensino visando a melhoria da qualificação do pessoal enquadrado neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação do Município.

~~Art. 59 – O quadro permanente da Secretaria Municipal da Educação passa a ser o expresso no Anexo III, V-B e VI desta Lei. (alterado pela Lei nº 390 de 12/05/2006)~~
Art. 59 – O quadro permanente da Secretaria Municipal da Educação passa a ser o expresso nos Anexos III e Anexo V-B desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR E PADAGOGO

PLANO DE CARGOS	MODALIDADE	PLANO DE CARREIRAS			
		QUANTIDADE		CLASSE	NÍVEL
		20/HORAS	40/HORAS		
PEDAGOGO	PEDAGOGIA	10	15	ÚNICA	2
PROFESSOR	MAGISTÉRIO	20	78	ÚNICA	1
	NORMAL SUPERIOR	160	116	ÚNICA	2
	PEDAGOGIA	72	49		
	PORTUGUÊS	9	15		
	MATEMÁTICA	10	11		
	CIÊNCIA	6	6		
	HISTÓRIA	4	8		
	GEOGRAFIA	6	5		
	ED. FÍSICA	4	10		
	INGLÊS	3	2		

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO
JORNADA DE 20 HORAS

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO			
		I	II	III	IV
ÚNICA	1	**1.038,30**	1.115,51	1.192,72	1.269,93
	2	**1.347,14**	1.424,35	1.501,56	1.578,77

a1 = 1.038,30				
an = 1.578,77				
n = 08				
R = ?				
R =	an - a1	R =	1.578,77 - 1.038,30	540,47
	n – 1		08 - 01	
R =	540,47			
	7			
R = 77,21				

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO
JORNADA DE 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO			
		I	II	III	IV
ÚNICA	1	**1.961,67**	2.144,82	2.327,98	2.511,13
	2	**2.694,28**	2.877,43	3.060,59	3.243,74

a1 = 1.961,67	
an = 3.243,74	

n = 08				
R = ?				
R =	an - a1	R =	3.243,74 - 1.961,67	1.282,07
	n – 1		08 - 01	
R =	1.282,07			
	7			
R = 183,1528571				

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

PLANO DE CARGOS	TABELA	PLANO DE CARREIRAS		
		QUANT	NÍVEL	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	ANEXO I	**6**	**1**	**I**
CONTADOR	ANEXO I	**2**	**1**	**I**
FONOALDIÓLOGO	ANEXO I	**6**	**1**	**I**
NUTRICIONISTA	ANEXO I	**6**	**1**	**I**
PSICÓLOGO	ANEXO I	**6**	**1**	**I**
TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ANEXO I	**4**	**1**	**I**
ANALISTA DE T.I.	ANEXO I	**2**	**1**	**I**

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO
APOIO ESPECÍFICO A EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	PADRÃO		
	I	II	III
1	2.135,10	2.165,07	2.195,04
2	2.225,01	2.254,98	2.284,94
3	2.314,91	2.344,88	2.374,85
4	2.404,82	2.434,79	2.464,76
5	2.494,73	2.524,69	2.554,66
6	2.584,63	2.614,60	2.644,57
7	2.674,54	2.704,51	2.734,48
8	2.764,44	2.794,41	2.824,38
9	2.854,35	2.884,32	2.914,29
10	2.944,26	2.974,23	3.004,19
11	3.034,16	3.064,13	3.190,00

a1 = 2135,10				
an = 3190,00				
n = 33				
R = ?				
R =	an - a1	R =	3190,00 - 2135,10	1054,90
	n - 1		33 - 1	
R =	959,00			
	32			
R = 29,97				

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

PLANO DE CARGOS	TABELA	PLANO DE CARREIRAS		
		QUANT	NÍVEL	PADRÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANEXO I	**25**	**1**	**I**
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANEXO I	**4**	**1**	**I**
AUXILIAR DE LACTÁRIO	ANEXO I	**2**	**1**	**I**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANEXO I	**110**	**1**	**I**
COZINHEIRO	ANEXO I	**3**	**1**	**I**
MERENDEIRO	ANEXO I	**30**	**1**	**I**
MOTORISTA	ANEXO I	**10**	**8**	**I**
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANEXO I	**2**	**5**	**I**
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	ANEXO I	**2**	**5**	**I**
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ANEXO I	**2**	**5**	**I**
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	ANEXO I	**2**	**5**	**I**
VIGIA	ANEXO I	**20**	**1**	**I**

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO
APOIO ESPECÍFICO A EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

NÍVEL	PADRÃO		
	I	II	III
1	788,00	810,25	832,50
2	854,75	877,00	899,25
3	921,50	943,75	966,00
4	988,25	1.010,50	1.032,75
5	1.055,00	1.077,25	1.099,50
6	1.121,75	1.144,00	1.166,25
7	1.188,50	1.210,75	1.233,00
8	1.255,25	1.277,50	1.299,75
9	1.322,00	1.344,25	1.366,50
10	1.388,75	1.411,00	1.433,25

11	1.455,50	1.477,75	1.500,00

a1 = 788,00				
an = 1500,00				
n = 33				
R = ?				
R =	an - a1	R =	1500,00 - 788,00	712,00
	n - 1		33 - 1	
R =	712,00			
	32			
R = 22,25				

ANEXO IV
DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

PROFESSOR	
Classe: Única	Nível: 1 e 2
Escolaridade: Ensino Médio completo com habilitação para o magistério; Licenciatura Plena na modalidade normal, pedagogia e/ou mais complementação pedagógica e outros cursos; registro no MEC.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação na educação infantil e em nível de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando o efetivo desempenho das ações do ensino em prol do progresso e bom conceito da educação pública.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Ministrar docência no âmbito da educação infantil e em nível de 1ª à 8ª, séries do ensino fundamental;	
Planejar aulas teóricas ou práticas, semanalmente buscando meios auxiliares no processo de ensino – aprendizagem;	
Aplicar e corrigir as atividades de ensino para avaliação e desempenho do aluno;	
Definir recursos didáticos em ação conjunta com a supervisão escolar;	
Elaborar material didático que sirva de apoio técnico para seu trabalho;	
Manter atualizado o diário de classe no final de cada semana;	
Participar de reunião pedagógica para desenvolver estudos que permitam fornecer subsídios necessários à execução de suas atividades;	
Participar de encontros, cursos de atualização e estágios de treinamento ou especialização, visando a melhoria do desempenho profissional e do processo educativo;	
Empenhar para promover a educação integral dos discentes;	
Entregar à Secretaria da Escola, na data estabelecida no calendário escolar, a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos;	
Integrar-se aos órgãos complementares das funções escolares, tais como associações, círculos de palestras, coordenações, entre outros;	
Participar de forma efetiva do Projeto Pedagógico da Escola;	
Exarar pareceres sobre aproveitamento de estudos e disciplinas;	
Colaborar com todas as iniciativas que possam concorrer para o progresso e o bom conceito da educação pública;	
Adotar uma linha de conduta no relacionamento com alunos que expressem confiabilidade, coerência e segurança;	
Manifestar interesse pelos alunos nos seus progressos e na superação das suas dificuldades;	
Participar e colaborar de forma efetiva na organização de solenidades, festas escolares e cívicas;	
Executar outras atividades correlatas com o objetivo de garantir o bom desempenho do serviço.	
INICIATIVA / COMPLEXIDADE DAS TAREFAS	
Tarefas com variações frequentes, realizadas com orientação e supervisão menos constantes, exigindo do ocupante do cargo tomadas de decisões simples, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos.	
ESFORÇO MENTAL E VISUAL	
O trabalho exige atenção visual e mental com frequência em razão da necessidade do esforço de coordenação de tarefas, requerendo intervalos de concentração sobre detalhes e pequenos espaços de tempo para relaxamento e compensação parcial da fadiga então latente.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
As tarefas são executadas sob as condições desagradáveis mais diversas, exigindo do ocupante do cargo, acentuado esforço físico, ficando muito tempo em pé e locomovendo-se frequentemente.	
RESPONSABILIDADE DE MATERIAL	
As possibilidades de perdas ou extravios, devido ao uso constante dos materiais, se negligenciados os respectivos cuidados, implicam em perdas irrecuperáveis.	
ESFORÇO FÍSICO	
Tarefas respectivamente leves, que exigem pequeno esforço físico no manejo de objetos leves ou operando equipamentos, cujo tempo de duração excede o manuseio.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

PEDAGOGO	
Classe: Única	Nível: 2
Escolaridade:Licenciatura Plena em Pedagogia; registro no MEC.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Programar a execução, avaliação e coordenação da (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil ensino fundamental com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas, podendo ainda atuar diretamente nas atividades de docência conforme a habilitação.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Ministrar docência no âmbito da educação infantil e em nível de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;	
Coordenar as disciplinas, a área de estudo, o ensino e as atividades pedagógicas escolares;	
Orientar as disciplinas, a área de estudo, o ensino e as atividades pedagógicas escolares;	
Auxiliar os profissionais docentes nas atividades pedagógicas;	
Supervisionar as atividades objeto do planejamento pedagógico macro e micro;	
Avaliar as atividades objeto do planejamento pedagógico macro e micro;	
Coordenar os serviços de orientação e supervisão educacional;	
Gerir uma instituição educacional;	
Orientar os alunos, os familiares, as agremiações e outras instituições do entorno da instituição escolar no que diz respeito às atividades pedagógicas;	
Efetuar avaliação diagnóstica do processo de ensino/aprendizagem no nível macro e micro;	
Exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa;	
Elaborar periodicamente no âmbito dos serviços de gestão, coordenação, supervisão e orientação pedagógica, relatórios que justifiquem a prática em relação ao projeto escolar; Elaborar projetos exequíveis que visem equacionar os problemas apontados nos relatórios afins;	
Desenvolver programas de prevenção visando a qualidade da educação;	
Administrar recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;	
Executar outras atividades pertinentes ao exercício do cargo no âmbito educacional.	
INICIATIVA / COMPLEXIDADE DAS TAREFAS	
Tarefas com variações frequentes, realizadas ou não com orientação e supervisão constantes, exigindo do ocupante do cargo tomadas de decisões simples e complexas, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos.	
ESFORÇO MENTAL E VISUAL	
O trabalho exige atenção visual e mental com frequência em razão da necessidade do esforço de coordenação de tarefas, requerendo intervalos de concentração sobre detalhes e pequenos espaços de tempo para relaxamento e compensação parcial da fadiga então latente.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
As tarefas são executadas sob as condições desagradáveis mais diversas, exigindo do ocupante do cargo, acentuado esforço físico, ficando muito tempo em pé e locomovendo-se frequentemente.	

RESPONSABILIDADE DE MATERIAL
As possibilidades de perdas ou extravios, devido ao uso constante dos materiais, se negligenciados os respectivos cuidados, implicam em perdas irrecuperáveis.
ESFORÇO FÍSICO
Tarefas respectivamente leves, que exigem pequeno esforço físico no manejo de objetos leves ou operando equipamentos, cujo tempo de duração excede o manuseio.
Requisitos para ingresso
Existência de vaga no Cargo e na Classe.
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

CONTADOR	
Classe: Única	Nível: 1
Escolaridade: Bacharelado em Contabilidade; registro no MEC	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Legaliza empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administra os tributos da empresa; registra atos e fatos contábeis; controla o ativo permanente; gerencia custos; administra o departamento pessoal; prepara obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elabora demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realiza auditoria interna e externa; atende solicitações de órgãos fiscalizadores e realiza perícia.	
INICIATIVA / COMPLEXIDADE DAS TAREFAS	
Tarefas com variações frequentes, realizadas com orientação e supervisão menos constantes, exigindo do ocupante do cargo tomadas de decisões simples, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos.	
ESFORÇO MENTAL E VISUAL	
O trabalho exige atenção visual e mental com frequência em razão da necessidade do esforço de coordenação de tarefas, requerendo intervalos de concentração sobre detalhes e pequenos espaços de tempo para relaxamento e compensação parcial da fadiga então latente.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
As tarefas são executadas sob as condições normais, não exigindo do ocupante do cargo, acentuado esforço físico.	
RESPONSABILIDADE DE MATERIAL	
As possibilidades de perdas ou extravios, devido ao uso constante dos materiais, se negligenciados os respectivos cuidados, implicam em perdas irrecuperáveis.	
ESFORÇO FÍSICO	
Tarefas respectivamente leves, que exigem pequeno esforço físico no manejo de objetos leves ou operando equipamentos, cujo tempo de duração excede o manuseio.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

ASSISTENTE SOCIAL	
Classe: Única	Nível: 1
Escolaridade: Graduação em Serviço Social; registro no MEC	
Descrição sumária das tarefas:	
Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área social.	
Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição.	
Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma.	
Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social.	
Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social.	
Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.	
Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio.	
Articular recursos financeiros para realização de eventos.	
Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas.	
Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social.	
Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função.	
Participar de programas de treinamento, quando convocado.	
Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão.	
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.	
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional	
Esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

FONOAUDIÓLOGO	
Casse: Única	Nível 1
Escolaridade: Graduação em Fonoaudiologia; registro no MEC	
Descrição sumária das tarefas	
Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.	
Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.	
Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;	
Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios.	
Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI.	
Aplicar os procedimentos fonoaudiólogos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;	
Executar atividades administrativas em sua área de atuação;	
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;	
Participar de programa de treinamento, quando convocado;	
Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.	
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.	
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
Inspeção médica de caráter eliminatório.
5. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

NUTRICIONISTA	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Graduação em Nutrição; registro no MEC	
Descrição sumária das tarefas	
Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos.	
Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.	
Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.	
Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.	
Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética. 6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta.	
Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.	
Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;	
Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.	
Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.	
Participar de programa de treinamento, quando convocado.	
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.	
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.	
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

PSICÓLOGO	
Classe: única	Nível: 1
Escolaridade: Graduação em Psicologia; registro No MEC	
Descrição sumária das tarefas	
Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Manter sigilo profissional	
Trabalhar em equipe	
Demonstrar capacidade de manter imparcialidade	
Respeitar os limites de atuação	
Demonstrar interesse pela pessoa/ser humano	
Ouvir ativamente (saber ouvir)	
Demonstrar capacidade de contornar situações adversas	
Respeitar valores e crenças dos clientes	
Demonstrar capacidade de observação	
Demonstrar habilidade de questionar	
Demonstrar capacidade motora fina	
Demonstrar sensibilidade tátil	
Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato	
Demonstrar capacidade de visão sistêmica	
Demonstrar capacidade de empatia	
Demonstrar capacidade de visão holística	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Graduação em Pedagogia ou Licenciaturas; registro no MEC	
Descrição sumária das tarefas	
Prestar assistência educacional às unidades escolares; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de educação; programas educacionais, etc.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Auxiliar na coordenação das atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisão e avaliação destas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo.	
Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
Assessorar e sugerir no Planejamento, supervisão, analise e reformulação do processo de ensino aprendizagem, visando traçar metas, estabelecer normas, orientar e supervisionar o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para proporcionar educação integral aos alunos.	
Elaborar projetos de extensão.	
Elaborar apostilas.	
Orientar pesquisas acadêmicas.	
Utilizar recursos de informática.	
Atender com zelo e presteza viabilizando a eficiência das atividades educacionais	
Assistir o corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários e execução de suas atividades.	
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Graduação em Informática/Análise de Sistemas; registro no MEC	
Descrição sumária das tarefas	
Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica.	
Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.	
Descrição detalhada das tarefas	
Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.	
Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.	
Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.	
Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.	
Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.	
Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.	
Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.	
Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.	
Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.	
Participar de programa de treinamento, quando convocado.	
12. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.	
Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.	
Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.	
Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.	
16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Médio Completo; cursos e/ou treinamentos na área de informática.	
Descrição sumária das tarefas	
Efetua atividades nas diversas áreas da Instituição, elaborando quadros, mapas e relatórios; controles e registros diversos, redige comunicação oficial e de assuntos rotineiros; presta informações para as diversas áreas; arquiva e despacha correspondências e executa serviços de digitação de acordo com os processos e rotinas estabelecidas, atendendo às necessidades administrativas da área onde atua.	
Descrição detalhada das tarefas	
1. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição.	
2. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação.	
3. Controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de obras, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação.	
4. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.	
5. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.	
6. Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes.	
7. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros.	
8. Produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose.	
9. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia.	
10. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.	
11. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.	
12. Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.	
13. Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico.	
14. Executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico.	
15. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes.	
16. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.	
17. Participar de programa de treinamento, quando convocado.	
18. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.	
19. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Médio Completo com habilitação em Magistério.	
Descrição sumária das tarefas	
Ensina e cuida de alunos na faixa de zero a seis anos; orienta a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planeja ações didáticas e avalia o desempenho dos alunos. Prepara material pedagógico; organiza o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Participa da elaboração da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, sob orientação superior;	
Cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil onde atua, sob orientação superior;	
Motiva o desenvolvimento da criança através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;	
Infundi na criança hábitos de higiene e outros atributos sociais e morais;	
Estabelece programas, visando incutir bons hábitos alimentares;	
Cria estímulos saudáveis, desenvolvendo inclinações e aptidões próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;	
Planeja jogos e entretenimentos específicos, apropriados à faixa etária dos grupos de crianças;	
Organiza e promove trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

AUXILIAR DE LACTÁRIO	
Classe: única	Nível 1

Escolaridade: Ensino Médio Completo;
Descrição sumária das tarefas
Compreende as tarefas de auxiliar à(o) Nutricionista, na execução de serviços específicos do lactário, cuidando da esterilização e assepsia dos instrumentos de uso diário, além de controlar o acesso de pessoas ao local.
Descrição detalhada das tarefas:
Consulta e segue rigorosamente as determinações do(a) Nutricionista, quanto ao preparo das mamadeiras e fórmulas infantis especiais;
Controla o material e equipamento, zelando pela manutenção dos mesmos;
Executa a limpeza de todo o material sob sua responsabilidade, bem como do equipamento;
Recebe, lava, esteriliza mamadeiras, bicos protetores e outros utensílios;
Controla o acesso de pessoas ao lactário;
Executa outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.
Requisitos para ingresso
Existência de vaga no Cargo e na Classe.
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo	
Descrição sumária das tarefas	
Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.	
• Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.	
• Executar atividades de copa.	
• Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.	
• Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais)	
• Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.	
• Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.	
• Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.	
• Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.	
• Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.	
• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	
• Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.	
• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

COZINHEIRO(A)	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo; cursos afins.	
Descrição sumária das tarefas	
Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas ao preparo de refeições, que exijam qualificação e experiência.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Preparar refeições e sobremesas, controlando qualidade dos alimentos, tempo de preparação e atentando ao sabor, para atender a cardápios estipulados.	
• Elaborar dietas individualizadas, de acordo com cardápios estipulados.	
• Orientar auxiliares no pré-preparo de refeições, supervisionando tarefas executadas, para manter o padrão de qualidade do serviço.	
• Efetuar o controle da quantidade de ingredientes, verificando nível de estoque dos que estão sujeitos à deterioração para providenciar as reposições necessárias.	
• Zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios.	
• Orientar e/ou executar o pré-preparo dos alimentos, escolhendo os cereais, descascando, lavando e picando verduras, legumes, tubérculos e frutas; limpando e cortando carnes, de forma a agilizar o preparo das refeições.	
• Decorar pratos e arrumar as mesas de acordo com o serviço escolhido (à francesa, à americana, comum, etc.)	
• Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração.	
• Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para cozimento, bem como sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações de cozinha.	
• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.	
• Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.	
• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	
• Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.	
• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior(a).	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

MERENDEIRO(A)	
Classe: única	Nível 1
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo; cursos afins.	
Descrição sumária das tarefas	
Preparar a merenda escolar conforme cardápio determinado, executar as tarefas rotineiras de limpeza da cozinha.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Preparar a merenda escolar e os alimentos conforme o roteiro ou cardápio determinado, zelando pela qualidade e higiene dos alimentos preparados;	
- Higiene dos alimentos preparados;	
- Proceder a limpeza da cozinha, bem como dos equipamentos utilizando materiais e produtos adequados;	
- Auxiliar na distribuição da merenda e dos alimentos, servindo as refeições e recolhendo pratos, talheres, xícaras e/ou outros utensílios utilizados procedendo com a limpeza dos mesmos;	
- Utilizar equipamentos necessários para o desempenho das funções.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	

Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

MOTORISTA	
Classe: única	Nível 8
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B"	
Descrição sumária das tarefas	
Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos.	
• Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.	
• Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo.	
• Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem.	
• Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança.	
• Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços.	
• Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências.	
• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.	
• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	
• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu(ua) superior (a).	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
Classe: única	Nível 5
Escolaridade: Ensino Médio Completo/Curso Técnico em Contabilidade.	
Descrição sumária das tarefas	
Planeja, dirige e executa trabalhos inerentes à contabilidade, organizando e supervisionando os referidos trabalhos e realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição	
Descrição detalhada das tarefas:	
Identificar documentos e informações	
Distinguir os atos dos fatos administrativos, encaminhar os documentos aos setores competentes; classificar documentos fiscais e contábeis; enviar documentos para serem arquivados; eliminar documentos do arquivo após prazo legal.	
• Executar a contabilidade	
Desenvolver plano de contas; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; atender a obrigações fiscais acessórias; assessorar auditoria.	
• Realizar controle patrimonial:	
Controlar a entrada de ativos imobilizados; depreciar bens; reavaliar bens; corrigir bens; calcular juros sobre patrimônio em formação; amortizar os gastos e custos incorridos; proceder à equivalência patrimonial: dar baixa ao ativo imobilizado;	
Apurar o resultado da alienação; inventariar o patrimônio.	
• Operacionalizar a contabilidade de custos	
Levantar estoque; relacionar custos operacionais e não operacionais; demonstrar custo incorrido e ou orçado.	
Identificar custo gerencial e administrativo; contabilizar custo orçado ou incorrido; criar relatório de custo.	
• Efetuar contabilidade gerencial	
Compilar informações contábeis; analisar comportamento das contas; preparar fluxo de caixa; fazer previsão orçamentária;	
Disponibilizar documentos e livros; prestar esclarecimentos; preparar relatórios; auxiliar na defesa administrativa.	
• Utilizar recursos de informática.	
• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
Classe: única	Nível 5
Escolaridade: Ensino Médio Completo/Curso Tecnico em Edificações	
Descrição sumária das tarefas	
Desenvolver projetos de edificações sob supervisão. Estabelecer quantitativo de Materiais necessários à obra.	
Descrição detalhada das tarefas:	
Realizar levantamento topográfico e executar controle tecnológico de materiais e solo.	
Interpretar projetos e especificações técnicas.	
Executar esboços e desenhos técnicos, sob supervisão.	
Elaborar planilha de quantidade e de custos para orçamento de obra ou reforma.	
Analisar e adequar custos.	
Fazer composição de custos diretos e indiretos.	
Organizar arquivo técnico.	
Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços.	
Identificar problemas e sugerir soluções alternativas.	
Inspecionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra.	
Participar de programa de treinamento, quando convocado.	
Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição da obra.	
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.	
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

TECNICO EM INFORMATICA	
Classe: Única	Nível: 5
Escolaridade: Ensino Médio completo e Curso de técnico de Informática	

Descrição sumária das tarefas
Realizar testes e programas de computador;
Executar manutenção de programas de computadores implantados.
Descrição detalhada das tarefas
Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática.
Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
Participar de programa de treinamento, quando convocado.
Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.
Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Requisitos para ingresso
Existência de vaga no Cargo e na Classe.
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

TECNICO EM NUTRIÇÃO	
Classe: única	Nível: 5
Escolaridade: Ensino Médio completo e Curso de técnico em Nutrição.	
Descrição sumária das tarefas	
Proceder a elaboração de cardápios e o controle da confecção dos mesmos, estabelecendo tipos de dietas, adequadas para um grupo de indivíduos ou individualmente, para alunos sob supervisão do nutricionista. Inspecionar a produção de laticínios, abatedouros e frigoríficos, verificando se as condições de conservação e higiene estão de acordo com a regulamentação.	
Descrição detalhada das tarefas	
Controlar o preparo de refeições observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos.	
Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento.	
Manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres ou produtos alimentícios sob sua guarda.	
Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento.	
Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições.	
Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas.	
Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas.	
Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho.	
Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais.	
Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.	
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.	
Ter conhecimento das normas e procedimentos de biossegurança.	
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	
Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

VIGIA	
Classe: única	Nível: 1
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e Curso de Vigilante/Segurança	
Descrição sumária das tarefas	
Zelar pela guarda do patrimônio e exercer vigilância dos locais preestabelecidos.	
Descrição detalhada das tarefas	
Orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados.	
Trabalhar em regime de turnos e escala de rodízios e revezamento, atendendo as escalas previamente definidas, para manter a segurança das dependências e patrimônio da instituição.	
Percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.	
Fazer manutenção simples de seus locais de trabalho.	
Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do seu local de trabalho.	
Fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados.	
Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais.	
Monitorar espaço, através de circuito fechado de TV.	
Operar equipamentos de comunicação.	
Atender ao público orientando e encaminhando aos locais solicitados.	
Manter-se em seu posto de serviço até sua rendição.	
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.	
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	
Requisitos para ingresso	
Existência de vaga no Cargo e na Classe.	
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.	
Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.	
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	
Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C99110FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV), DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com as seguintes finalidades:
I – garantir o desenvolvimento na carreira, possibilitando o reconhecimento do desempenho profissional, da qualificação profissional e do tempo de serviço;
II – fixar os vencimentos em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades do cargo;
III – estabelecer política global para a gestão de pessoas com vistas a promover o desempenho, a motivação, a produtividade, a qualidade e o comprometimento do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo com o resultado de seu trabalho.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do PCCV do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo:
I – estruturas eficazes de cargos e carreiras;
II – investidura por concurso público de provas ou de provas e títulos;
III – incentivo e valorização da qualificação profissional;
IV – desenvolvimento na carreira baseado no desempenho profissional, na qualificação profissional e no tempo de serviço.

Capítulo III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, aquele empossado em cargo que integra o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado para prover a necessidade de pessoal da Administração Direta Municipal;
II – Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - conjunto de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
III – Enquadramento Funcional - aquele que permite a migração dos ocupantes dos cargos efetivos anteriores a esta Lei para a classe e referência iniciais dos cargos efetivos criados por esta Lei;
IV – Enquadramento em Reconhecimento do Tempo de Serviço - ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ocupante de cargo efetivo, em exercício na data da vigência desta Lei, em determinada classe e referência de vencimento da Tabela de Vencimentos, como resultado da contagem do tempo de efetivo exercício no cargo;
V – Tabela de Vencimentos - tabela organizada em classes e referências, integrada pelos valores do vencimento devido ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
VI – Avaliação Periódica de Desempenho (APD) - instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no exercício de seu cargo efetivo;
VII - Carreira – estrutura de desenvolvimento funcional no cargo ocupado, operacionalizada por meio de passagens a referências e classes superiores;
VIII – Desenvolvimento do Servidor na Carreira - evolução do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo na respectiva carreira, obedecida a amplitude de classes do Anexo II, mediante:
a) Progressão por Mérito - evolução do Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para a referência seguinte, na classe em que se encontra, mediante resultado satisfatório em avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício necessário;
b) Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional - evolução do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para referências seguintes, na classe em que se encontra, mediante apresentação de títulos ou de comprovantes de conclusão de cursos;
c) Promoção - evolução do Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para a classe seguinte, na referência em que se encontra, decorrente de resultado satisfatório obtido em Avaliação Periódica de Desempenho e cumprimento do interstício necessário.
IX – Quadro de Equivalência de Cargos - quadro que demonstra a equivalência, para enquadramento funcional, dos cargos anteriores a esta Lei com os cargos criados por esta Lei, respeitadas as atribuições e o nível de escolaridade exigidos originalmente.

Capítulo IV
DA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com a finalidade de promover sua implementação, obedecendo às disposições desta Lei.

§ 1º A Comissão Gestora será constituída, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por servidores representantes da Secretaria Municipal de Administração, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e, paritariamente, por integrantes de entidades representativas dos servidores públicos do Município de Presidente Figueiredo.
§ 2º A Presidência da Comissão Gestora será eleita pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo V
DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Seção I
Dos Cargos

Art. 5º O Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo de que trata esta Lei:
I – é o constante do Anexo I a esta Lei, no qual constam a nomenclatura do cargo e sua quantidade;
II – tem o Manual de Descrição e Especificação de Cargos definido no Anexo IV a esta Lei, constando o nível de escolaridade, a carga horária semanal de trabalho, os requisitos necessários para provimento e as atribuições;
III – é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e os ocupantes dos cargos serão lotados nos diversos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, conforme necessidade e interesse do serviço.

Seção II
Do Provimento

Art. 6º Os cargos do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo, quando necessário, curso de formação, realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e demais regulamentos pertinentes.
§ 1º Quando houver a exigência de prova de títulos, esta terá caráter classificatório, não substituindo as fases de provas e de curso de formação, que terão sempre caráter eliminatório.
§ 2º O concurso público a que se refere este artigo poderá ser organizado com oferecimento das vagas para desempenho das atividades na área urbana ou rural, e, se o cargo assim o exigir, ser realizado por área de especialidade ou atuação, conforme dispuser o edital.
§ 3º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso e matriculados no curso de formação terão direito, durante o período de participação no referido curso, a auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da referência inicial do cargo a que estiverem concorrendo.
§ 4º Do edital convocatório do correspondente concurso constará, além dos itens determinados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que o provimento dar-se-á na classe e referência iniciais do cargo, estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

Seção III
Da Carga Horária Semanal de Trabalho

Art. 7º Os cargos do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo têm carga horária semanal de trabalho definida no Anexo IV a esta Lei.
§ 1º No caso de acumulação de cargos permitida constitucionalmente, a jornada de trabalho semanal máxima será de sessenta horas.
§ 2º Ato do titular da respectiva Secretaria de lotação organizará a jornada de trabalho do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que exerce atribuições em regime de plantão.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 8º Ao entrar em exercício nos cargos de que trata esta Lei seu ocupante iniciará imediatamente a contagem de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, no qual serão objeto de avaliação a sua aptidão e capacidade no desempenho do cargo.
§ 1º A avaliação de desempenho do ocupante de cargo de que trata esta Lei durante o período do estágio probatório será realizada de acordo com as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.
§ 2º Aprovado no estágio probatório, o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo será posicionado imediatamente na referência seguinte àquela em que se encontra posicionado.

Seção V
Do Vencimento e das Vantagens Pecuniárias

Subseção I
Do Vencimento

Art. 9º O valor do vencimento do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, organizado em classes e referências, é o que consta da Tabela de Vencimentos do Anexo III a esta Lei.
Art. 10. Ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo investido em cargo de que trata esta Lei após o início de sua vigência serão atribuídas as classes e referências iniciais estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

Subseção II
Das Vantagens Pecuniárias

Art. 11. As vantagens pecuniárias a serem atribuídas aos servidores públicos da Prefeitura de Presidente Figueiredo constam do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e das legislações específicas, conforme sejam aplicáveis.

Capítulo VI
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. O desenvolvimento do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo na carreira dar-se-á por Progressão por Mérito, Progressão por Titularidade e por Qualificação Profissional e por Promoção.
§ 1º A Progressão por Mérito precede a Promoção, sendo vedado ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo o desenvolvimento mediante Progressão por Mérito e por Promoção num período de 12 meses.
§ 2º O efeito do desenvolvimento na carreira ocorre quando da publicação do ato que a concedeu.
Art. 13. Não serão computados na contagem dos interstícios necessários para o desenvolvimento na carreira os períodos referentes a:
I – licenças:
a) para tratamento da própria saúde que exceder a cento e oitenta dias;
b) por motivo de doença em pessoa da família que exceder a noventa dias;
c) para formação, no Brasil ou no exterior, quando não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
g) para tratar de interesses particulares.
II – afastamentos para:
a) servir a outro órgão ou entidade, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
b) exercício de mandato eletivo.
Art. 14. Mediante delegação do Chefe do Poder Executivo a Comissão Gestora de que trata o artigo 4º desta Lei expedirá atos complementares à execução do disposto neste Capítulo, em especial o que se refere à competência das unidades da estrutura administrativa e às atribuições dos servidores envolvidos.

Seção II
Da Progressão por Mérito

Art.15. É habilitado à Progressão por Mérito o Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que simultaneamente:
I – cumprir o interstício de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;
II – obtiver média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis nas três últimas e imediatas Avaliações Periódicas de Desempenho.
Parágrafo único. A contagem do tempo para Progressão por Mérito iniciará após o fim do estágio probatório.

Seção III
Da Progressão por Titularidade e por Qualificação Profissional

Art. 16. É habilitado à Progressão por Titularidade e por Qualificação Profissional o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que, ocupante de cargo de nível:
I – fundamental incompleto e completo, a qualquer tempo, conclua curso de nível de escolaridade fundamental, para aqueles que o têm incompleto, médio e superior;
II – médio, a qualquer tempo, conclua curso de nível de escolaridade superior e de pós-graduação;
III – superior, a qualquer tempo, conclua curso de pós-graduação;
IV – fundamental incompleto e completo, médio e superior, a qualquer tempo, conclua curso de qualificação profissional com a carga horária mínima exigida.
Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação e cursos de qualificação a que se refere este artigo devem guardar pertinência com as atribuições do cargo efetivo e devem ser ministrados por instituição autorizada e reconhecida por órgão competente.
Art. 17. Concluídos os cursos de que trata o artigo anterior e apresentado e analisado pela Comissão Gestora de que trata o art. 4º desta Lei o correspondente comprovante, o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, avançará, além daquela na qual se encontrar posicionado na Tabela de Vencimentos, se ocupante de cargo de nível de escolaridade:
I – fundamental incompleto e completo:
a) uma referência pela conclusão do curso de nível fundamental, quando a exigência do cargo for nível fundamental incompleto, e de qualificação profissional com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, quando a exigência do cargo for nível fundamental incompleto ou completo;
b) duas referências pela conclusão de curso de nível médio de escolaridade;
c) três referências pela conclusão de curso de nível superior de escolaridade;
d) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
II - médio:
a) duas referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;
b) três referências pela conclusão de curso de nível superior de escolaridade;
c) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) sete referências pela conclusão de curso de mestrado;
e) dez referências pela conclusão de curso de doutorado.
III – superior:
a) duas referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
b) três referências pela conclusão de curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 220 (duzentas e vinte) horas;
c) cinco referências pela conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) sete referências pela conclusão de curso de mestrado;
e) dez referências pela conclusão de curso de doutorado.
Parágrafo único. Não poderão ser somados vários cursos para atingir a carga horária exigida.
Art. 18. É vedada a concessão de:
I – mais de uma Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional em um período de 24 meses;
II – Progressão por Titularidade ou por Qualificação Profissional baseada em título ou curso já utilizado para obtenção de qualquer tipo de vantagem, inclusive como requisito para a posse no cargo público efetivo;
III - Progressão por Titularidade baseada em título inferior a outro utilizado anteriormente.

Seção IV

Da Promoção

Art. 19. É habilitado à Promoção o Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que simultaneamente:
I – cumprir interstício de seis anos na classe em que se encontra;
II – obtiver, nas cinco últimas e imediatas avaliações periódicas de desempenho média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.
Parágrafo único. A contagem do tempo para Promoção iniciará após o fim do estágio probatório.

Capítulo VII
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 20. O Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo será submetido, anualmente, à avaliação de desempenho individual.
Art. 21. A avaliação periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios, a serem pontuados com variação de 01 (um) a 10 (dez):
I - qualidade do trabalho;
II - produtividade no trabalho;
III – proatividade;
IV - presteza;
V - aproveitamento em programa de qualificação;
VI - assiduidade;
VII - pontualidade;
VIII - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
IX - uso consciente dos recursos e racionalização de processos;
X - capacidade de trabalho em equipe.
Parágrafo único. A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.
Art. 22. Na avaliação periódica de desempenho serão adotados os seguintes conceitos:
I - excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II - bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
III - regular - igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
IV - insatisfatório - inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima.
§ 1º Quando concluir pelo desempenho regular ou insatisfatório do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias. § 2º Serão consideradas, para atendimento prioritário, as necessidades de qualificação do servidor público cujo desempenho tenha sido considerado regular e insatisfatório.
Art. 23. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor público a qualquer tempo:
I - os conceitos anuais atribuídos;
II - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
IV - os recursos interpostos;
V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.
Art. 24. Não será avaliado o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que:
I – durante o período a que se refere a avaliação tenha:
a) mais de cinco faltas injustificadas;
b) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
c) cumprindo ou esteja cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
II – encontrar-se licenciado:
a) para tratamento da própria saúde que exceder a cento e oitenta dias;
b) por motivo de doença em pessoa da família que exceder a noventa dias;
c) para formação, no Brasil ou no exterior;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
g) para tratar de interesses particulares.
III – encontrar-se afastado para:
a) servir a outro órgão ou entidade, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
b) exercício de mandato eletivo.
IV – não contar no mínimo 240 dias de exercício no período a que se refere a avaliação, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento.
Art. 25. O órgão dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de periódica de desempenho.

Seção II
Do Processo de Avaliação

Art. 26. O processo de avaliação periódica de desempenho será realizado por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três, e, no máximo, cinco servidores de nível não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos dois tenham, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo no órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor avaliado.
§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior ao chefe imediato do servidor e terá como instância de homologação máxima os Secretários ou a autoridade a eles equivalente nos órgãos e entidades, dela dando-se ciência ao interessado.
§ 2º O conceito da avaliação periódica será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas.

Art. 27. É assegurado ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.
§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão de que trata o artigo anterior, para atribuição do conceito.
§ 2º O processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante do servidor.
§ 3º Mediante solicitação do servidor, a entidade representativa do servidor poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.
§ 4º Caso não haja indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua participação.
§ 5º O Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de quinze dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.
§ 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor público estiver lotado, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Enquadramentos

Art. 28. Obedecendo às disposições desta Seção serão realizados, sucessivamente, os seguintes enquadramentos:
I – funcional;
II – em reconhecimento do tempo de serviço.
§ 1º O Titular do Chefe do Poder Executivo constituirá, imediatamente à publicação desta Lei, a Comissão de Enquadramento do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com competência para implementar os enquadramentos funcional e em reconhecimento do tempo de serviço de que trata esta Seção.
§ 2º Os enquadramentos de que trata esta Seção serão acompanhados pela Comissão Gestora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de que trata o art. 4º desta Lei.

Subseção I
Do Enquadramento Funcional

Art. 29. Ato do Poder Executivo promoverá, em até 60 dias (sessenta) após sua publicação, o enquadramento funcional dos atuais servidores públicos estáveis nos cargos criados por esta Lei, observado o Quadro de Equivalência estabelecido no Anexo V a esta Lei.
§ 1º O enquadramento funcional ocorrerá na classe e referência iniciais estabelecidas no Anexo II a esta Lei.
§ 2º O enquadramento de que trata esta Subseção tem efeito a contar da publicação desta Lei.
§ 3º O Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo cedido ou disposicionado para o Legislativo Municipal, para outros Municípios, para os Estados, para o Distrito Federal ou para a União, será enquadrado, na conformidade deste artigo, quando reassumir o exercício de seu cargo efetivo no âmbito do Município de Presidente Figueiredo.

Subseção II
Do Enquadramento em Reconhecimento do Tempo de Serviço

Art. 30. Procedido ao enquadramento de que trata a Subseção anterior, ato do Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, atribuirá aos atuais servidores públicos, uma referência para cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo.
Art. 31. O enquadramento em reconhecimento do tempo de serviço tem efeito financeiro a contar do ato que o promover.

Seção II
Das Extinções

Art. 32. Os cargos efetivos atuais, sem ocupantes, a seguir especificados, ficam extintos a partir da publicação desta Lei:
I - Agente de Saúde Rural;
II – Agente Operacional;
III - Auxiliar de Informática;
IV – Auxiliar de Patologia Clínica;
V – Fiscal de Tributos Municipais;
VI - Técnico de Informática;
VII – Técnico em Computação.
Art. 33. Os cargos efetivos atualmente ocupados, a seguir especificados, integram Quadro Suplementar de Cargos, Anexo VI, a serem extintos à medida da vacância:
I – Agente de Saúde;
II - Artífice;
III – Auxiliar de Administração;
IV – Auxiliar de Comunicação;
V - Auxiliar de Consultório Dentário;
VI - Auxiliar de Enfermagem;
VII - Auxiliar de Nutrição;
VIII - Auxiliar de Radiologia Médica;
IX – Auxiliar de Segurança;
X - Auxiliar em Higiene Dental;
XI - Auxiliar Operacional de Saúde;
XII – Técnico Agrícola;
XIII - Técnico de Ciências Humanas.
§ 1º Não será realizado concurso público para provimento dos cargos em extinção de que trata este artigo.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de que trata este artigo serão aplicados o enquadramento em reconhecimento do tempo de serviço, as progressões e a promoção de que trata esta Lei, adotando-se o nível de escolaridade do atual cargo constante do Anexo VI a esta Lei para aplicação das tabelas dos Anexos II e III a esta Lei.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo deve haver garantia de:
I – participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de interesse da Administração Pública Municipal;
II – condições de trabalho, instalações físicas e materiais seguros e adequados à sua saúde física e mental.
Art. 35. É vedada, a partir da data da vigência desta Lei:
I – a disposição de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para o Poder Legislativo, para os demais Municípios, para os Estados, o Distrito Federal ou a União, com ônus para o a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvadas:
a) a atuação na elaboração de programas ou projetos de interesse da Administração Pública Municipal;
b) a nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função gratificada ou para compor comissões no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º Excetua-se do disposto no inciso I do caput deste artigo a disposição originada em convênio de cooperação técnica de interesse da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
§ 2º Nos casos de que trata o parágrafo anterior são garantidos ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo todos os direitos estabelecidos nesta Lei.
Art. 36. São contados por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.
§ 1º Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
§ 2º Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.
Art. 37. Ato do Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 38. É estabelecido o dia 1º de maio como data base para reajuste salarial anual dos Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
§ 1º A proposta para o reajuste de que trata este artigo adotará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 2º A proposta para o reajuste de que trata este artigo será, anualmente, objeto de projeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
Art. 39. Esta Lei consolida todos os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, salvo aqueles que integram plano de cargos específicos do Magistério Público Municipal, ficando revogadas as disposições contrárias.
Art. 40. A implementação desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa e a disponibilidade de recursos, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo 18 de Setembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.
ANEXO I
Quadro de Cargos do PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	
SUPERIOR MAIS ESPECIALIDADE - MÉDICO	Médico Especialista	Anestesiologista	02
		Cardiologista	02
		Cirurgião Geral	02
		Do Trabalho	02
		Endocrinologista	02
		Ginecologista Obstetra	10
		Neurologista	02
		Pediatra	02
		Ocografista/ultrassonágrafo	02
		Oftalmologista	02
		Ortopedista	02
SUPERIOR - MÉDICO	Médico Generalista	ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – 40 hs	15
		ATUAÇÃO EM HOSPITAL – 24 hs	15
SUPERIOR MAIS ESPECIALIZAÇÃO	Analista Ambiental	03	
SUPERIOR	Agrônomo	02	
	Assistente Social	16	
	Bibliotecário	03	
	Cirurgião Dentista	16	
	Educador Físico	02	
	Enfermeiro	ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	16
		ATUAÇÃO EM HOSPITAL	14
	Farmacêutico	03	
	Farmacêutico Bioquímico	10	
	Fisioterapeuta	05	
	Fonoaudiólogo	02	
	Nutricionista	03	
	Médico Veterinário	03	
	Psicólogo	08	
	Técnico de Nível Superior em Informática	02	
	Tecnólogo em Produção Pesqueira	02	
	Turismólogo	02	
MÉDIO TÉCNICO	Técnico Ambiental	10	
	Técnico de Nível Médio em Informática	25	

	Técnico em Agrimensura	02	
	Técnico em Agropecuária	06	
	Técnico em Edificações	02	
	Técnico em Enfermagem	95	
	Técnico em Hemoterapia	05	
	Técnico em Nutrição	04	
	Técnico em Patologia Clínica	21	
	Técnico em Radiologia	13	
	Técnico em Recursos Pesqueiros	10	
	Técnico em Saúde Bucal	25	
	Técnico em Turismo	05	
MÉDIO	Assistente Administrativo	272	
	Fiscal Municipal de Posturas	15	
	Monitor de Educação Infantil	70	
	Supervisor de Guarda Municipal	10	
FUNDAMENTAL	Agente Comunitário de Saúde	78	
	Agente de Combate às Endemias	75	
	Guarda Municipal	110	
	Inspetor Escolar	38	
	Microscopista	05	
	Salva-vidas	07	
FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Artífice	Bombeiro Hidráulico	05
		Carpinteiro	05
		Eletricista	08
		Manutenção em Máquinas e Equipamentos	08
		Pedreiro	15
		Pintor	05
		Manutenção de Refrigeração	03
	Cozinheiro	195	
	Motorista B	14	
	Motorista D	43	
	Operador de Máquinas	14	
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviços Gerais	176	

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO II

Indicativo das Classes para Carreira e da Classe e Referência iniciais dos Cargos que compõem o PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

NÍVEL DO CARGO		CLASSES PARA CARREIRA	CLASSE E REFERÊNCIA INICIAIS	
			CLASSE	REFERÊNCIA
SUPERIOR – MÉDICO GENERALISTA	40 horas	U a X	U	1
	24 horas	Q a T	Q	1
SUPERIOR MAIS ESPECIALIDADE – MÉDICO ESPECIALISTA		Q a T	Q	1
SUPERIOR MAIS ESPECIALIZAÇÃO		M a P	M	1
SUPERIOR		L a O	L	1
MÉDIO TÉCNICO		H a K	H	1
MÉDIO		G a J	G	1
FUNDAMENTAL		C a F	C	1
FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO		B a E	B	1
FUNDAMENTAL INCOMPLETO		A a D	A	1

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos que compõem o PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	724,00	727,62	731,26	734,91	738,59	742,28	745,99	749,72	753,47	757,24	761,03	764,83	768,65	772,50	776,36
B	780,24	784,14	788,06	792,00	795,96	799,94	803,94	807,96	812,00	816,06	820,14	824,24	828,36	832,51	836,67
C	840,85	845,05	849,28	853,53	857,79	862,08	866,39	870,72	875,08	879,45	883,85	888,27	892,71	897,18	901,66
D	906,17	910,70	915,25	919,83	924,43	929,05	933,70	938,37	943,06	947,77	952,51	957,27	962,06	966,87	971,71
E	976,56	981,44	986,35	991,28	996,24	1.001,22	1.006,23	1.011,26	1.016,31	1.021,39	1.026,50	1.031,63	1.036,79	1.041,98	1.047,19
F	1.052,42	1.057,68	1.062,97	1.068,29	1.073,63	1.078,99	1.084,39	1.089,81	1.095,26	1.100,74	1.106,24	1.111,77	1.117,33	1.122,92	1.128,53
G	1.134,17	1.139,84	1.145,54	1.151,27	1.157,02	1.162,81	1.168,62	1.174,47	1.180,34	1.186,24	1.192,17	1.198,13	1.204,12	1.210,14	1.216,19
H	1.222,28	1.228,39	1.234,53	1.240,71	1.246,91	1.253,14	1.259,41	1.265,71	1.272,04	1.278,40	1.284,79	1.291,21	1.297,67	1.304,16	1.310,68
I	1.317,23	1.323,82	1.330,44	1.337,09	1.343,77	1.350,49	1.357,24	1.364,03	1.370,85	1.377,70	1.384,59	1.391,52	1.398,47	1.405,47	1.412,49
J	1.419,56	1.426,66	1.433,79	1.440,96	1.448,16	1.455,41	1.462,68	1.470,00	1.477,35	1.484,73	1.492,16	1.499,62	1.507,12	1.514,65	1.522,22
K	1.529,84	1.537,49	1.545,18	1.552,90	1.560,67	1.568,47	1.576,31	1.584,19	1.592,12	1.600,08	1.608,08	1.616,12	1.624,20	1.632,32	1.640,48
L	2.000,00	2.010,00	2.020,05	2.030,15	2.040,30	2.050,50	2.060,76	2.071,06	2.081,41	2.091,82	2.102,28	2.112,79	2.123,36	2.133,97	2.144,64
M	2.155,37	2.166,15	2.176,98	2.187,86	2.198,80	2.209,80	2.220,84	2.231,95	2.243,11	2.254,32	2.265,60	2.276,92	2.288,31	2.299,75	2.311,25
N	2.322,81	2.334,42	2.346,10	2.357,83	2.369,62	2.381,46	2.393,37	2.405,34	2.417,36	2.429,45	2.441,60	2.453,81	2.466,08	2.478,41	2.490,80
O	2.503,25	2.515,77	2.528,35	2.540,99	2.553,69	2.566,46	2.579,29	2.592,19	2.605,15	2.618,18	2.631,27	2.644,42	2.657,64	2.670,93	2.684,29
P	2.697,71	2.711,20	2.724,75	2.738,38	2.752,07	2.765,83	2.779,66	2.793,56	2.807,53	2.821,56	2.835,67	2.849,85	2.864,10	2.878,42	2.892,81
Q	4.500,00	4.522,50	4.545,11	4.567,84	4.590,68	4.613,63	4.636,70	4.659,88	4.683,18	4.706,60	4.730,13	4.753,78	4.777,55	4.801,44	4.825,45
R	4.849,57	4.873,82	4.898,19	4.922,68	4.947,29	4.972,03	4.996,89	5.021,87	5.046,98	5.072,22	5.097,58	5.123,07	5.148,68	5.174,42	5.200,30
S	5.226,30	5.252,43	5.278,69	5.305,09	5.331,61	5.358,27	5.385,06	5.411,99	5.439,05	5.466,24	5.493,57	5.521,04	5.548,65	5.576,39	5.604,27
T	5.632,29	5.660,45	5.688,75	5.717,20	5.745,78	5.774,51	5.803,38	5.832,40	5.861,56	5.890,87	5.920,33	5.949,93	5.979,68	6.009,58	6.039,62
U	6.400,00	6.432,00	6.464,16	6.496,48	6.528,96	6.561,61	6.594,42	6.627,39	6.660,53	6.693,83	6.727,30	6.760,93	6.794,74	6.828,71	6.862,86
V	6.897,17	6.931,66	6.966,31	7.001,15	7.036,15	7.071,33	7.106,69	7.142,22	7.177,93	7.213,82	7.249,89	7.286,14	7.322,57	7.359,19	7.395,98
W	7.432,96	7.470,12	7.507,48	7.545,01	7.582,74	7.620,65	7.658,75	7.697,05	7.735,53	7.774,21	7.813,08	7.852,15	7.891,41	7.930,87	7.970,52
X	8.010,37	8.050,42	8.090,67	8.131,13	8.171,78	8.212,64	8.253,71	8.294,97	8.336,45	8.378,13	8.420,02	8.462,12	8.504,43	8.546,95	8.589,69

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO IV

Manual de Descrição e Especificação dos Cargos que compõem o PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
NÍVEL SUPERIOR MAIS ESPECIALIDADE - MÉDICO			
Médico Especialista	24 horas	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; título de especialista; registro profissional e quitação no órgão competente.	Prestar, na área médica específica, assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; prestar socorros de urgência e emergência. Participar de juntas médicas, verificando condições de saúde, emitindo laudos e atestados; elaborar avaliações periciais e emitir pareceres em casos relacionados a exames de sanidade mental, dependência química e periculosidade; participar de equipe multidisciplinar visando a individualização do tratamento; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins. Quando da área de Medicina do Trabalho: Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos; visitar e inspecionar locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao trabalhador e a utilização de equipamentos de segurança; proceder a realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais; propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental; realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais, interagindo com o Assistente Social e o Psicólogo, visando a readaptação profissional; coletar dados estatísticos e realizar campanhas educativas, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais; realizar estudos sobre a relação trabalho-doença e, a partir dos resultados, propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio; classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho; realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO			
Médico Generalista	24 horas para atuação no hospital 40 horas para atuação na atenção primária	Diploma de curso superior de graduação em Medicina; registro profissional e quitação no órgão competente.	Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; prestar socorros de urgência e emergência; participar de juntas médicas, verificando condições de saúde, emitindo laudos e atestados; elaborar avaliações periciais e emitir pareceres em casos relacionados a exames de sanidade mental, dependência química e periculosidade; participar de equipe multidisciplinar visando a individualização do tratamento; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
NÍVEL SUPERIOR MAIS ESPECIALIZAÇÃO			
Analista Ambiental	40 horas	Diploma curso superior de graduação em qualquer área de formação e de curso de Especialização em Meio Ambiente;	Realizar planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; planejar e realizar ações de informação e educação ambiental; executar outras atribuições afins.
NÍVEL SUPERIOR			
Agrônomo	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Agronomia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Elaborar, supervisionar e executar programas e projetos relativos à preservação e exploração de recursos naturais, fomento da produção agrícola, economia rural, defesa e inspeção agrícola e outros, para garantir maior rendimento e qualidade dos produtos e maior aproveitamento de áreas cultiváveis; desenvolver, coordenar e orientar estudos sob técnicas de plantio, conservação, colheita, classificação, armazenagem e beneficiamento de produtos vegetais, genética vegetal, produção de sementes, melhoramento de plantas e microbiologia agrícola; realizar estudos sobre tipos de plantas invasoras, pragas e doenças para prevenção das mesmas; atuar em pesquisas de campo e laboratório, analisando a ação de defensivos agrícolas, corretivos, fertilizantes e outros, para identificar sua adequação aos diferentes tipos de cultura e para emitir laudos de qualidade; fiscalizar a produção e comercialização de sementes, mudas, defensivos agrícola, corretivos e fertilizantes, analisando e comparando as características dos mesmos, com especificações técnicas preestabelecidas, para garantir o padrão de qualidade dos produtos; prestar assistência, treinamento e orientação técnica à população rural e às entidades agrícolas cooperativas, esclarecendo quanto ao uso, preparo, irrigação, drenagem e conservação do solo, prevenção, combate à doenças e pragas vegetais, tipos de culturas adequadas à região, classificação de produtos vegetais, para racionalizar o uso da terra e maximizar a qualidade dos produtos cultivados; participar de campanhas educativas, prestando esclarecimentos sobre aspectos técnicos e legais na produção e comercialização de produtos agrícolas; executar outras atribuições afins.
Assistente Social	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Serviço Social; registro profissional e quitação no órgão competente.	Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas sociais, visando à implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário; prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de caso, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento necessário; manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos – assistência médica, documentação, colocação profissional e outros, de modo a servir indivíduos carentes; assessorar tecnicamente entidades assistenciais, orientando-as através de treinamentos específicos, técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene e Administração; identificar problemas psicoeconômicos e sociais do indivíduo, através de observações, atividades, entrevistas e pesquisas, objetivando solucioná-los, bem como desenvolver as potencialidades individuais; promover reuniões com equipes técnicas vinculadas à sua área, para debater problemas, propor soluções e elaborar estudos sobre adaptação, permanência e desligamento de menores nas entidades assistenciais específicas; elaborar laudos e relatórios, quando necessário; executar outras atribuições afins.
Bibliotecário	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Biblioteconomia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Desenvolver atividades relacionadas à classificação, catalogação, conservação, aquisição e movimentação de acervo bibliográfico nas Bibliotecas e Arquivos Municipais; executar outras atribuições afins.
Cirurgião Dentista	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Odontologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos relativos ao curso regular ou ao curso de pós-graduação dos serviços odontológicos, oferecidos no âmbito da atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde; aplicar anestesia local e troncular; utilizar aparelhos de raio x, para diagnostico; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticos de uso interno e externo, indicados em odontologia; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do usuário; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar visitas domiciliares,

			quando necessárias; contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD e ACD; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de tratamento dentário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificar faltas ao emprego e atividades educacionais e proceder perícia odontológicas em fórum cível, criminal, trabalhista e em sede administrativa; executar outras atribuições afins.
Educador Físico	30 horas	Diploma de curso superior em Educação Física; registro profissional e quitação no órgão competente.	Desenvolver atividades físicas/práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, fazendo a divulgação necessária; proporcionar educação permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes PSF; capacitar as equipes PSF para atuação como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais, supervisionando, de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes executar outras atribuições afins.
Enfermeiro	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Enfermagem; registro profissional e quitação no órgão competente.	Prestar assistência ao paciente nos estabelecimentos assistenciais de saúde, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; realizar pesquisas; coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; levantar dados epidemiológicos; fazer notificação de doenças infectocontagiosas e acompanhar o tratamento; orientar sobre questões de primeiros socorros e emergências médicas; realizar supervisão e avaliação do pessoal de enfermagem; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; sistematizar a assistência de enfermagem; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada por legislação do Ministério da Saúde; executar outras atribuições afins.
Farmacêutico	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Farmácia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, estoque e armazenamento da área farmacêutica; participar da elaboração e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e medicamentos; realizar consulta farmacêutica; estruturar e organizar a farmácia hospitalar e a farmácia clínica; efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico administrativa de atividades relativas à farmácia; prestar atendimentos, orientações, informações a internos e outros profissionais, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes à farmácia; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; executar outras atribuições afins.
Farmacêutico Bioquímico	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Farmácia c/ habilitação em Bioquímica ou curso superior de graduação em Farmácia e Curso de Especialização Profissional em Análises Clínicas credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia e que tenha adquirido o Título de Especialista em Análises Clínicas expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas; registro profissional e quitação no órgão competente.	Executar tarefas relativas ao planejamento, coordenação e execução de exames, análises clínicas e bioquímicas, microbiológicas, imunoquímicas e bromatológicas; preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para adequada utilização; orientar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais em todos os setores; realizar exames específicos de cada especialidade, acompanhando todos os passos, desde a coleta até a emissão do laudo; coletar materiais para exame das áreas infecto-contagiosas; fazer procedimentos de hemoterapia, atuando no ciclo do sangue e em procedimento de infusão de hemocomponentes e derivados para fins terapêuticos; realizar vistorias, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições da profissão; executar outras atribuições afins.
Fisioterapeuta	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Fisioterapia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Planejar, organizar e realizar serviços de fisioterapia, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município; programar e/ou orientar atividades terapêuticas para promover a recuperação e integração social dos pacientes; orientar as equipes auxiliares e os pacientes sobre tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Fonoaudiólogo	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Fonoaudiologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; executar outras atribuições afins.
Nutricionista	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Nutrição; registro profissional e quitação no órgão competente.	Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição nas áreas da saúde, educação e outras afins que requeiram atenção de processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde da população; solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; prestar assistência e educação nutricional a sadios e enfermos; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Médico Veterinário	30 horas	Diploma de curso superior de graduação em Medicina Veterinária; registro profissional e quitação no órgão competente.	Atuar no exercício das práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, diagnóstico, tratamento de doenças de animais, criação de animais, assistência técnica e sanitária. Participar do controle de zoonoses, organizar programas de combate e prevenção de doenças e realizar fiscalização e vistorias sanitárias, elaborando pareceres e laudos técnicos; executar outras atribuições afins.
Psicólogo	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Psicologia; registro profissional e quitação no órgão competente.	Desenvolver e coordenar ações, estudos e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, clínica, educacional e social; realizar análise, diagnóstico e terapia de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social; desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e aperfeiçoamento em sua área; executar outras atribuições afins.
Técnico de Nível Superior em Informática	40 horas	Diploma de curso superior de graduação na área de Informática ou áreas afins; registro profissional e quitação no órgão competente.	Desenvolver sistemas de informatização, incluindo concepção e operação dos sistemas; prestar serviços de assessoria; coordenar e liderar grupos de trabalho; emitir pareceres, efetuar auditorias; realizar trabalho de caráter técnico na área de tecnologia da informação; redigir documentos e relatórios da área de trabalho; executar outras atribuições afins.
Tecnólogo em Produção Pesqueira	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Tecnologia em Produção Pesqueira; registro profissional e quitação no órgão competente.	Planejar, elaborar e executar os projetos para implementação das políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira no Município, com enfoque na implantação de infraestrutura de apoio à pesca e aquicultura; gerenciar os recursos aquáticos para a produção sustentável e contínua de bens e serviços; conhecer os principais ecossistemas aquáticos no Município, possibilitando o uso tecnológico racional, integrado e sustentável desses ecossistemas; atuar nas áreas de aquicultura, gestão de recursos pesqueiros, beneficiamento e industrialização do pescado; gerenciar a utilização dos equipamentos, das técnicas e do maquinário, estudar e trabalhar no desenvolvimento de novas tecnologias e soluções tecnológicas viáveis e competitivas, elaborar estudos e desenvolver pesquisas na área, desenvolver novos produtos e negócios na área de produção pesqueira e aquícola, elaborar projetos de redução de custos e maximização da margem de lucro na produção pesqueira e aquícola; executar outras atribuições afins.
Turismólogo	40 horas	Diploma de curso superior de graduação em Turismo; registro profissional e quitação no órgão competente.	Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; elaborar, executar e dirigir projetos na área de turismo, estudando planos, programas e projetos para a sua execução; fomentar projetos turísticos na área de eventos, para apresentá-los aos órgãos competentes para estudo de viabilidade; participar na organização de eventos culturais e artísticos que relatam tradições do Município; orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo. Implantar prognóstico e proposições para o desenvolvimento do turismo; fomentar a implantação de roteiros e rotas turísticas; analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; executar outras atribuições afins.
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO			
Técnico Ambiental	40 horas	Diploma de Curso de Nível Médio Técnico em Meio Ambiente com	Executar atribuições voltadas ao apoio às atividades de planejamento ambiental,

		registro profissional no órgão competente.	organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; executar outras atribuições afins.
Técnico de Nível Médio em Informática	40 horas	Diploma de Nível Médio nas áreas de Informática, processamento de dados ou suas correlatas, expedido por órgão competente.	Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município, prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas, desenvolver rotinas operacionais, inclusive digitação, prestar suporte ao usuário, realizar comunicação entre dispositivos, operar sistemas de áudio e vídeo, codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes, identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares, elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; executar outras atribuições afins.
Técnico em Agrimensura	40 horas	Diploma de Curso de Nível Médio Técnico em Agrimensura com registro profissional no órgão competente.	Realizar trabalhos técnicos de medições, demarcações, nivelamentos, locações, avaliações; prestar serviços colaborando com o engenheiro em suas áreas de trabalho; elaborar relatórios e cadastros; executar outras atribuições afins.
Técnico em Agropecuária	40 horas	Diploma de Curso de Nível Médio Técnico em Agropecuária ou áreas afins com registro profissional no órgão competente.	Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases dos projetos agropecuários; elaborar, aplicar e monitorar programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial; fiscalizar produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais; atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa; executar outras atribuições afins.
Técnico em Edificações	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações ou áreas afins, com registro profissional no órgão competente.	Auxiliar a realização de diagnósticos, estudos pesquisas e levantamentos que fornecem subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento de atividades relacionadas com a construção civil; participar da análise de projetos arquitetônicos tomando por base as leis de postura municipais; auxiliar na preparação de programas de trabalhos, especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, das obras da municipalidade; participar da realização de estudos nos canteiros de obras, tomando e registrando medidas, analisando amostras de material e efetuando cálculos para a preparação de plantas e especificação relativas à construção, reparação e conservação de obras civis; elaborar esboços e desenhos técnico-estruturais, utilizando instrumentos de desenhos; auxiliar na avaliação das quantidades e custos de materiais de construção e mão-de-obra, efetuando cálculos, para fornecer dados necessários à elaboração da proposta de execução das obras; identificar e resolver problemas que surjam em relação à construção da obras, sua conservação, instalações hidráulicas, sanitárias; auxiliar na vistoria de imóveis do município anotando os dados da mesma, com o objetivo de fornecer subsídios para confecção de certidões, habite-se, cadastro imobiliário e outros, bem como avaliações de terrenos e edificações para efeitos de desapropriação e outros;; executar outras atribuições afins.
Técnico em Enfermagem	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem com registro profissional no órgão competente.	Participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau; executar outras atribuições afins.
Técnico em Hemoterapia	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Hemoterapia com registro profissional no órgão competente.	Executar sob supervisão, tarefas de coleta, tipagem, transfusões de sangue e outras afins, utilizando métodos apropriados para possibilitar diagnósticos atendendo prescrições médicas; executar outras atribuições afins.
Técnico em Nutrição	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Nutrição com registro profissional no órgão competente.	Coletar dados estatísticos ou informações conforme protocolo definido pelo nutricionista; realizar nos pacientes a pesagem e aplicar outras técnicas de mensuração de dados corporais definidas pela concretização da avaliação nutricional; supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento estabelecido pelo nutricionista; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados; observar, aplicar e orientar os métodos de esterilização e desinfecção de alimentos, utensílios, ambientes e equipamentos, previamente estabelecidos pelo nutricionista; relacionar os vários tipos de dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista; participar de pesquisas, estudos e atividades relacionados a sua área de atuação; executar outras atribuições afins.
Técnico em Patologia Clínica	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Patologia Clinica ou áreas afins, com registro no órgão competente.	Coletar, receber e distribuir materiais biológicos de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; efetuar registros dos exames e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras atribuições afins.
Técnico em Radiologia	24 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia com registro profissional no órgão competente.	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos; preparar pacientes, realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame; executar outras atribuições afins.
Técnico em Recursos Pesqueiros	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros ou áreas afins, com registro profissional no órgão competente.	Elaborar, planejar e gerenciar projetos aquícolas e de pesca; realizar atividades de cultivo de peixes, bem como atividades de pesca extrativa em rios e lagos; preparar tanques e viveiros para produção aquícola; auxiliar na condução de embarcação a áreas de pesca, realizando operações de embarque e desembarque; realizar procedimentos de armação; trabalhar no beneficiamento do pescado; executar outras atribuições afins.
Técnico em Saúde Bucal	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal ou áreas afins, com registro profissional no órgão competente.	Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e indutos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, visando a aproximação e integração de ações de saúde de forma multidisciplinar; executar outras atribuições afins.
Técnico em Turismo	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Turismo com registro profissional no órgão competente.	Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; fomentar o desenvolvimento das formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; auxiliar no desenvolvimento dos projetos que viabilizem a permanência de turistas; promover o crescimento do turismo de forma ordenada, respeitando sempre os valores culturais e turísticos; auxiliar na organização dos eventos, articulando os meios para sua execução junto com outros profissionais da área e correlacionados; manter o diagnóstico turístico sempre atualizado para melhor estudo futuro dos empreendimentos turísticos; executar outras atribuições afins.
NÍVEL MÉDIO			
Assistente Administrativo	40 horas	Diploma de Nível Médio, expedido por órgão competente e comprovação de conhecimentos básicos de informática.	Realizar atividades de nível médio, relacionadas com a elaboração de textos, cálculos aritméticos e estatísticos simples, em busca de dados e informações, envolvendo a necessidade de digitação e digitalização de documentos, contatos com interessados e público em geral e abrangendo: execução, sob permanente supervisão e orientação direta, administrativa e técnica, de trabalhos de rotina administrativa relacionadas com questões referentes a pessoal, orçamento, finanças, tributação, patrimônio e material; trabalhos auxiliares de classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; trabalhos auxiliares de atendimento ao público a à clientela interessada em questões ligadas a unidades administrativas; executar outras atribuições afins.

Fiscal Municipal de Posturas	40 horas	Diploma de nível médio expedido por órgão competente.	Executar atividades inerentes à fiscalização do cumprimento das posturas municipais, da arrecadação de tributos municipais, da legislação ambiental, legislação urbanística, legislação sanitária, assim como de normas que regulamentam as atividades comerciais e a construção de edificações; orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; executar outras atribuições afins.
Monitor de Educação Infantil	40 horas	Diploma de nível médio expedido por órgão competente.	Auxiliar o professor em suas atividades de ensino; zelar pelo material didático a sua disposição; participar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando; participar de atividades de caráter cívico, recreativo, cultural e artístico; zelar peça conservação, limpeza, e boa apresentação das dependências da escola ou creche; executar outras atribuições afins.
Supervisor da Guarda Municipal	40 horas	Diploma de nível médio expedido por órgão competente; habilitação categoria "A" ou "B".	Executar a fiscalização da execução das atividades de competência da Guarda Municipal, acompanhando a atuação dos Guardas Municipais nos locais de serviço; fazer cumprir a escala de serviços; orientar diretamente os Guardas Municipais nas situações decorrentes das suas atividades; remanejar e convocar Guardas Municipais para suprir necessidade de serviço; realizar rondas de natureza operacional e disciplinar; mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar planejamento operacional; zelar pela conservação e uso adequado de veículos, materiais, equipamentos e fardamento da Guarda Municipal, bem como, fiscalizar o uso pelos demais integrantes da Guarda Municipal; dirigir os veículos da Guarda Municipal, quando habilitado, em situações de emergência; executar outras atribuições afins.
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente; residir na área da comunidade a atuar desde a data da publicação do edital do concurso; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório específico.	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; fazer registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras atribuições afins.
Agente de Combate às Endemias	40 horas	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório específico.	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão; executar outras atribuições afins.
Guarda Municipal	40 horas	Diploma de nível fundamental expedido por órgão competente; Habilitação categoria "A" ou "B".	Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais; executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental e turístico; executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia; executar serviços de apoio nas atividades de defesa civil; executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública; cooperar com a segurança do Prefeito e Vice - Prefeito Municipal, facultado às referidas autoridades o direito de requerer ou não; atender e auxiliar nos serviços de socorros de urgência, situação de emergência e calamidade pública no Município; zelar pela conservação e uso adequado de veículos, materiais, equipamentos e fardamento da Guarda Municipal; dirigir os veículos da Guarda Municipal, quando habilitado, em situações de emergência; executar outras atribuições afins.
Inspetor Escolar	40 horas	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente.	Atuar na organização da recepção dos alunos na escola; zelar pela manutenção da disciplina e segurança do ambiente escolar; colaborar na realização de eventos escolares; atender os pais nos assuntos de comportamento dos alunos na escola; executar outras atribuições afins.
Microscopista	40 horas	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente; haver sido capacitado pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN.	Coletar material biológico, receber material biológico, preparar amostra do material biológico, ajustar equipamentos analíticos e de suporte, realizar exames conforme o protocolo, administrar o setor, trabalhar com segurança e qualidade e comunicar-se, seguindo as orientações da legislação pertinente; executar outras atribuições afins.
Salva-vidas	40 horas	Diploma de Ensino Fundamental expedido por órgão competente; comprovar saber nadar com perfeição e comprovar conhecimento em primeiros socorros e salvamento aquático.	Realizar trabalho preventivo em locais como lagos, rios, represas e em todos os ambientes aquáticos de uso público coletivo, sugerindo ao setor competente a colocação de sinalização de alerta de perigos e conscientizando os usuários, a fim de evitar acidentes; executar resgate aquático e terrestre, inclusive na selva, prestando primeiros socorros e encaminhando à assistência médica, quando for o caso; executar serviços de apoio nas atividades de defesa civil; executar outras atribuições afins.
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO			
Artífice	40 horas	Ensino Fundamental incompleto e comprovação de experiência na área de atuação.	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de construção civil, elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e mecânica, conforme procedimentos e normas estabelecidos para sua área de atuação e especialidade; executar outras atribuições afins.
Cozinheiro	40 horas	Ensino Fundamental incompleto e Curso na área de preparação de alimentos ou comprovação de experiência na área.	Preparar e distribuir refeições e lanches, recolhendo os utensílios e promovendo a limpeza de refeitórios, cozinha e utensílios nas unidades hospitalares, unidades escolares e em outros locais em que a Prefeitura atenda a população com refeições; executar outras atribuições afins.
Motorista B	40 horas	Ensino Fundamental incompleto e habilitação na categoria tipo B.	Conduzir veículos de transportes de pessoas e de materiais, com deslocamento no município e/ou para outras cidades; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, controlando as condições previsíveis de veículos, combustível, quilometragem, e lubrificação; prestação de ajuda no carregamento e descarregamento de materiais; preenchimento de formulários e roteiros pertinentes ao controle de veículo; acompanhamento de serviços de manutenção; consulta permanente à legislação de trânsito.
Motorista D	40 horas	Ensino Fundamental incompleto e habilitação na categoria tipo D	Conduzir veículos de transportes de pessoas e de materiais, com deslocamento no município e/ou para outras cidades; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, controlando as condições previsíveis de veículos, combustível, quilometragem, e lubrificação; prestação de ajuda no carregamento e descarregamento de materiais; preenchimento de formulários e roteiros pertinentes ao controle de veículo; acompanhamento de serviços de manutenção; consulta permanente à legislação de trânsito.
Operador de Máquinas	40 horas	Ensino Fundamental incompleto e certificado de capacitação para operar máquinas pesadas.	Operar máquinas pesadas como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, tratores e caminhões, entre outros, no serviço de escavação, compactação, nivelação de terrenos e transporte de materiais, patrolamento de vias públicas, terraplenagem, limpeza e abertura de ruas; executar outras atribuições afins.
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	Ensino Fundamental incompleto.	Executar serviços de copa e cozinha, limpeza e conservação; executar serviços de recebimento e entrega de materiais e documentos; executar outras atribuições afins.

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO V

Quadro de Equivalência de Cargos

NÍVEL	CARGO ANTERIOR A ESTA LEI	CARGO CRIADO POR ESTA LEI
SUPERIOR MAIS ESPECIALIDADE - MÉDICO	Médico Especialista Anestesiologista	Médico Anestesiologista
	Médico Especialista Cardiologista	Médico Cardiologista
	Médico Especialista Cirurgião Geral	Médico Cirurgião Geral
	Médico Especialista do Trabalho	Médico do Trabalho
	Médico Especialista Endocrinologista	Médico Endocrinologista

	Médico Especialista Ginecologista Obstetra	Médico Ginecologista Obstetra
	Médico Especialista Neurologista	Médico Neurologista
	Médico Especialista Pediatra	Médico Pediatra
	Médico Especialista Ocografista/ultrassonágrafo	Médico Ocografista/ultrassonágrafo
	Médico Especialista Oftalmologista	Médico Oftalmologista
	Médico Especialista Ortopedista	Médico Ortopedista
SUPERIOR - MÉDICO	Médico Generalista	Médico Generalista
SUPERIOR	Assistente Social	Assistente Social
	Bibliotecário	Bibliotecário
	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
	Educador Físico	Educador Físico
	Enfermeiro	Enfermeiro
	Farmacêutico	Farmacêutico
	Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico
	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
	Nutricionista	Nutricionista
	Médico Veterinário	Médico Veterinário
	Psicólogo	Psicólogo
	Analista de Sistemas	Técnico de Nível Superior em Informática
MÉDIO TÉCNICO	Agente Ambiental	Técnico Ambiental
	Digitador	Técnico de Nível Médio em Informática
	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações
	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Hemoterapia	Técnico em Hemoterapia
	Técnico em Nutrição	Técnico em Nutrição
	Técnico em Patologia Clínica	Técnico em Patologia Clínica
	Técnico em Radiologia Médica	Técnico em Radiologia
	Técnico em Turismo	Técnico em Turismo
MÉDIO	Agente Administrativo	Assistente Administrativo
	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal de Posturas
	Monitor de Educação Infantil	Monitor de Educação Infantil
	Supervisor de Guarda Municipal	Supervisor de Guarda Municipal
FUNDAMENTAL	Guarda Municipal	Guarda Municipal
	Inspetor Escolar	Inspetor Escolar
	Salva-vidas	Salva-vidas
FUNDAMENTAL INCOMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Cozinheiro	Cozinheiro
	Motorista	Motorista B
	Motorista D IX	
	Motorista I	
	Motorista II	Motorista D
	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO VI

Quadro Suplementar de Cargos

(Cargo, Nível de Escolaridade, Jornada de Trabalho, Vagas Existentes e Atribuições dos Cargos em Extinção à medida da Vacância)

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. DE VAGAS (atuais ocupantes)	ATRIBUIÇÕES
Técnico em Ciências Humanas	Superior	40 horas	01	Participar das atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos processos, indicadores de desempenho e atividades da sua área de atuação; elaborar estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações de melhoria de gestão da sua área de atuação; executar outras atribuições afins.
Técnico Agrícola	Médio Técnico	.40 horas	04	Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, observando a legislação pertinente executar outras atribuições afins.
Agente de Saúde	Médio	40 horas	16	Executar atividades relativas à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Administração	Fundamental	40 horas	22	Executar atividades administrativas e logísticas de nível auxiliar relativas ao exercício das competências a cargo da Prefeitura de Presidente Figueiredo; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Comunicação	Fundamental	40 horas	06	Operar centrais telefônicas nas unidades da Prefeitura, atendendo e repassando ligações telefônicas de acordo com procedimentos estabelecidos; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental	40 horas	10	Agendar serviços e marcar consultas; controlar fluxo de documentos; organizar fichários; atender clinicamente em caráter preventivo, complementarmente ao trabalho do Cirurgião Dentista, incluindo tomadas radiográficas e revelação; colaborar em levantamentos epidemiológicos, manipulação de materiais e instrumental, higienização bucal supervisionada, fluoterapia, limpeza e desinfecção de materiais, de instrumental e do ambiente, limpeza do consultório e dos equipamentos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, visando a aproximação e integração de ações de saúde de forma multidisciplinar; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Enfermagem	Fundamental	40 horas	23	Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Nutrição	Fundamental	40 horas	02	Executar sob supervisão, atividades auxiliares referentes à coordenação da confecção e distribuição de refeições de rotina e terapêuticas em unidades hospitalares e de confecção e distribuição de refeições nas escolas e em outros locais em que a Prefeitura atenda a população com refeições; executar outras atribuições afins.
Auxiliar em Higiene Dental	Fundamental	40 horas	05	Executar atividades de apoio na organização e execução das atividades de higiene bucal; na preparação de pacientes para o atendimento; no auxílio e instrumentalização dos profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; executar outras atribuições afins.
Auxiliar em Radiologia Médica	Fundamental	24 horas	01	Executar, sob supervisão, tarefas auxiliares no preparo de materiais e equipamentos para exames e radioterapia, na operação de aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos, no preparo de pacientes, na realização de exames e radioterapia e no atendimento aos pacientes fora da sala de exame; executar outras atribuições afins.
Artífice	Fundamental Incompleto mais conhecimento específico	40 horas	09	Executar serviços de obras de construção civil, elétricos, hidráulicos, pintura, carpintaria, manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos e outras tarefas assemelhadas; executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Segurança	Fundamental Incompleto	40 horas	75	Executar a vigilância de prédios públicos, praças e jardins; prestar orientação ao público em geral quando procurado; controlar entrada e saída de pessoas e veículos em ambientes de trabalho; zelar pela segurança em estabelecimento municipal de ensino; cooperar em eventos escolares e programas como implantação de hortas escolares e comunitárias; colaborar com a manutenção e conservação de prédios públicos; opera rádio comunicação; executar outras atribuições afins.
Auxiliar Operacional	Fundamental	40 horas	03	Executar atividades auxiliares relativas à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente

de Saúde	Incompleto			através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão; executar outras atribuições afins.

ESTA PUBLICAÇÃO ESTÁ VIGENTE DESDE 22 DE OUTUBRO DE 2014, SENDO ESTA APENAS A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NA EDIÇÃO Nº 1210.

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E42DAEAD

